00100.043930/2020-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 16, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2020

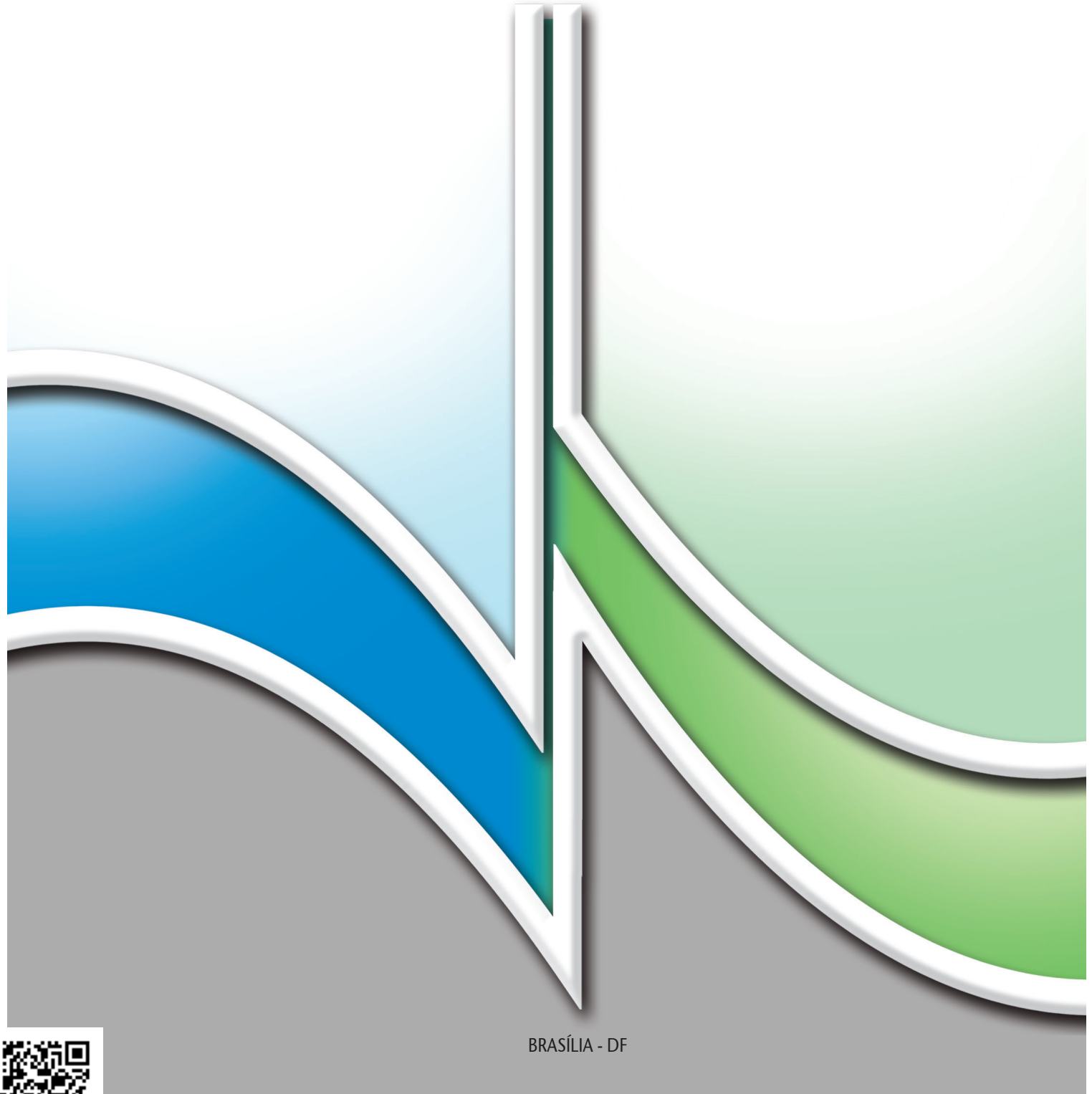

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de substituição de membro em diversas comissões **(Ofício nº 45/2020)**. 6

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News* **(Ofício nº 16/2020)**. 7

Da Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus, referente à sua instalação, eleição do Presidente e da Vice-Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 2/2020)**. . 8

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus **(Ofício nº 6/2020)**. 9

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus **(Ofício nº 35/2020)**. 10

1.1.2 – Emendas

Nos 1 a 64, apresentadas à Medida Provisória nº 951/2020. 12

Nos 1 a 136, apresentadas à Medida Provisória nº 952/2020. 128

Nos 1 a 4, apresentadas à Medida Provisória nº 953/2020. 417

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.3 – Revogação

Revogação expressa da Medida Provisória nº 905/2019 pela Medida Provisória nº 955/2020. 428

1.1.4 – Término de prazos

Término do prazo, em 16 de abril de 2020, sem edição de decretos legislativos que disciplinem as relações jurídicas decorrentes da adoção das Medidas Provisórias nºs 895 e 896/2019. **Extinção das Comissões Mistas destinadas à apreciação das matérias**. 435

Término do prazo de vigência, em 20 de abril de 2020, da Medida Provisória nº 904/2019. 430

1.1.5 – Veto

Veto nº 6/2020, parcial, aposto ao Projeto de Lei nº 696/2020 **(Mensagem nº 191/2020, do Presidente da República)**. 433

PARTE III

2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 97 a 120/2020 439

3 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 26 a 28/2020 464

4 – COMISSÕES MISTAS 467

5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 489

6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 564

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 568

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 572

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 576

10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20160.54320-08

OFÍCIO Nº 045-GLPSD/2020

Brasília, 20 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição do Senador Paulo Albuquerque nas Comissões Mistas.

Senhor Presidente,

Solicito a substituição, nas comissões mistas, do **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)**, pelo **Senador Lucas Barreto (PSD/AP)**, conforme discriminado abaixo:

Como Titular:

- **CMMC** - Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

Como Suplente:

- **CMMIR** - Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados**;**
- **CN-Covid 19 -** Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus (Covid -19)

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 016/2020 – BLPRD

Brasília, 20 de abril de 2020.

SF/20142.20738-58

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico que o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) indica o Senador **Jean Paul Prates** como titular na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News em substituição ao Senador **Rogério Carvalho**, que passa a compor a Comissão como suplente.

Atenciosamente,

Senador Paulo Rocha
Líder do BLPRD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.041549/2020-88

Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 002/2020 – COCETI

Em 20 de abril de 2020

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Assunto: **Instalação da Comissão Temporária COVID 19**

Senhor Presidente,

Informo a V.S.ª que, na presente data, foi instalada a Comissão Mista criada nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, com a finalidade de *"acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)".*

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foram preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:

PRESIDENTE	Sen. Confúcio Moura
VICE-PRESIDENTE	Sen. Eliziane Gama
RELATOR	Dep. Francisco Jr.

Respeitosamente,

Felipe Costa Geraldes
Coordenador de Comissões Temporárias, Especiais e Parlamentares de Inquérito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4318AA290035CA11.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

SF/20765.38895-00

OF. Nº 006/2020-BLVANG

Brasília, 22 de abril de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, indico o Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)** para integrar, como membro **Suplente**, a **CN-Covid19 - Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)**, em substituição ao Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/PSB/Nº 035/20 Brasília, 20 de abril de 2020.

CD/20289.71650-00

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado JOÃO H. CAMPOS (PSB/PE) como membro Titular,** da Comissão Mista para acompanhamento de medidas relacionadas ao coronavirus (covid-19).

Atenciosamente,

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 951, de 2020**, que *"Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	001; 004; 005; 006
Deputado Federal Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE/GO)	002
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	003
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	007
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	008; 022
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	009; 010; 011; 012; 013; 014
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	015; 016
Senador Weverton (PDT/MA)	017
Deputada Federal Leandre (PV/PR)	018
Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	019; 020; 028
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	021
Deputada Federal Rosana Valle (PSB/SP)	023
Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)	024
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	025
Senador Humberto Costa (PT/PE)	026; 027
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	029
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	030
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	031; 032
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	033
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	034
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	035; 036
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	037
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	038
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	039
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	040
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	041; 042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	043
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	044; 045; 046; 047; 048; 049
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	050; 051
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	052; 053
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	054
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	055; 056
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	057; 058
Deputado Federal Marco Bertaiolli (PSD/SP)	059
Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	060; 061; 062; 063; 064

TOTAL DE EMENDAS: 64

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao Art. 6º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1º da Medida Provisória:

"Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.**" (NR).",

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n° 951/2020 promoveu a inclusão do Art. 6º-D à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, suspendendo o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Porém, a medida não tratou do período em que se daria a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais que menciona.

Assim, a fim a aperfeiçoar a matéria, sugerimos a inclusão de trecho final ao artigo supramencionado a fim de limitar a suspensão do transcurso dos prazos prescricionais ao período em que perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

SENADOR ROBERTO ROCHA
(PSDB-MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *art. 2º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§1º A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, observada as normas *editadas pelo Comitê Gestor* da ICP-Brasil.

§2º Exclusivamente enquanto perdurar a emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, fica suspenso o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (NR)

Suprima-se o *inciso I* do *art. 3º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 3º Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

[...]

JUSTIFICATIVA

Sendo motivada para atendimento às necessidades de superação dos efeitos da pandemia do COVID-19, a Medida Provisória nº 951/2020 carece de ajustes para garantir que seus efeitos sejam limitados ao período do estado de emergência.

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, alterada pela MP nº 951/2020, instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, responsável por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

atribuir autenticidade, integridade e validade aos atos e documentos eletrônicos assinados ou produzidos mediante o uso dos certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Um de seus pilares básicos garantidores de sua robustez na identificação dos usuários de certificados digitais é a identificação presencial realizada por entidades credenciadas na infraestrutura, responsáveis por garantir que a as chaves de assinaturas geradas a partir da identificação presencial são de fato da pessoa que afirma ser quem é e que apenas ela é detentora, conhecedora e responsável pelo uso das mesmas.

Permitir que a emissão de certificados digitais sem a presença física dos requerentes apenas se justificaria, de forma excepcional e exclusiva, ao período de emergência em saúde atualmente vivido pelo país, que, em determinados casos, inviabiliza a identificação presencial dos interessados como pilar imprescindível para a garantia da segurança dos cidadãos e de toda a infraestrutura.

Revogar permanentemente o artigo 7º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 ofende ao interesse público e gera riscos cibernéticos aos titulares de certificados digitais e às bases de dados sensíveis do governo por equiparar a validade e a autenticidade de um certificado cujo titular foi qualificado remotamente com as de um certificado digital cuja validação se deu de forma presencial.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

DEPUTADO LUCAS VERGILIO
(SOLIDARIEDADE/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00003

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951 DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o artigo 2º e seu parágrafo único e o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Legislador garantir que a identidade digital do cidadão esteja protegida em todos os momentos, sobretudo na atual situação de pandemia decorrente do COVID-19 que, devido sua alta propagação, exige que preventivamente as pessoas sejam mantidas em suas residências. A consequência destas medidas é, por evidente, o aumento do uso de recursos eletrônicos para acesso a diversas plataformas, inclusive para fins de desempenho de tarefas e atividades profissionais a distância.

Eis que, justamente pela elevação da exposição aos riscos, é importante que qualquer flexibilização atenda única e tão somente ao período da emergência em saúde vivida pelo país, mantendo a regularidade de funcionamento quando encerrada a situação pandêmica. Neste caso, em especial, vale registrar que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pela MP nº 2.200-2/2001, alterada pela MP 951/2020, segue criteriosamente normas, padrões e procedimentos que asseguram a higidez da infraestrutura e dos certificados digitais emitidos em seu âmbito, atribuindo segurança aos cidadãos e às entidades usuárias, que podem acreditar na fidedignidade das manifestações eletrônicas e na identidade dos usuários de certificados digitais da ICP-Brasil por serem decorrentes de rigoroso processo de identificação presencial.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente menda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00004

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo **razoável**, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a urgência nas contratações de equipamentos para o combate à pandemia do coronavírus, não é salutar engessar a atuação administrativa definindo em lei o prazo para participar do registro de preços. Melhor deixar para o regulamento ou outro ato administrativo o estabelecimento, se necessário, de prazo para que os órgãos e entidades manifestem sua intenção em participar do procedimento.

Além disso, não está claro na atual redação se os órgãos não participantes, que não participam dos procedimentos iniciais do registro de preço, mas aderem posteriormente à ata resultante (conhecidos usualmente como "caronas"), também devem se manifestar no prazo inicial entre dois e quatro dias úteis para poderem tomar parte na ata de registro de preços, o que poderia gerar dúvidas e impedimentos legais à adesão, caso a necessidade de o órgão aderir à ata surgisse apenas em momento posterior.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00005

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se aos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a seguinte redação:

"**Art. 7º** Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil." (NR)"

"**Art. 3º** Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A norma que trata da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de modo que, por questão de técnica legislativa, é interessante concentrar as regras sobre o tema nesse diploma. A atual redação dos artigos 2º e 3º permitiria que a regra sobre a emissão de certificados digitais, presencial ou remota, ficasse isolada na lei decorrente da conversão da MPV nº 951, de 2020, o que atentaria contra a organicidade do sistema jurídico.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00006

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"**Art. 4º-J.** Para os fins desta Lei, fica autorizada excepcionalmente aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as condições para a adesão de que trata o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

A nítida intenção da MPV nº 951, de 2020, foi ampliar a flexibilidade de contratação da Administração Pública, ao permitir a dispensa de licitação para a utilização do sistema de registro de preços para adquirir os bens e serviços de que precisa para combater a pandemia da covid-19. Nesse sentido, a possibilidade excepcional de adesão de órgãos e entidades federais a atas de registro de preços estaduais, distritais ou municipais, hoje vedada pelo art. 22, § 8º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é medida que amplia essa flexibilidade, caso isso seja necessário ao enfrentamento da doença.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00007

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

.....

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00008

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescente-se o seguinte art. 2-A à Medida Provisória MP 951, de 15 de abril de 2020:

"Art. 2-A O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV -A – nos casos de pandemias e epidemias com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, contados da publicação do decreto do estado de calamidades públicas;

IV – B- poderão ser contratados os profissionais de saúde brasileiros formado no país ou com o diploma revalidado, médicos estrangeiros, médicos intercambistas da atenção básica par ao enfrentamento das pandemias ou epidemias." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar a dispensa de licitação para a contratação de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas em casos de pandemias ou calamidades públicas, tornando o processo mais simplificado, ágil, eficiente e efetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00009

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Inclua-se o seguinte art. 4º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"**Art. 4º-J.** Para os fins desta Lei, fica autorizada excepcionalmente aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre as condições para a adesão de que trata o *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

A nítida intenção da MPV nº 951, de 2020, foi ampliar a flexibilidade de contratação da Administração Pública, ao permitir a dispensa de licitação para a utilização do sistema de registro de preços para adquirir os bens e serviços de que precisa para combater a pandemia da covid-19. Nesse sentido, a possibilidade excepcional de adesão de órgãos e entidades federais a atas de registro de preços estaduais, distritais ou municipais, hoje vedada pelo art. 22, § 8º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é medida que amplia essa flexibilidade, caso isso seja necessário ao enfrentamento da doença.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00010

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação, com a substituição de seu parágrafo único pelos seguintes §§ 1º e 2º:

"**Art. 2º** .....

§ 1º A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário perante autoridade de registro ou perante órgão público que intermediará a comunicação com a autoridade de registro.

§ 2º A troca de informações de identificação do usuário entre o órgão público e a autoridade de registro se realizará com o uso de certificados digitais ICP-Brasil."

JUSTIFICAÇÃO

O atual parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 951, de 2020, abre a possibilidade de outras formas de identificação, além do comparecimento presencial perante autoridade de registro, para fins de emissão de certificados digitais. O texto do dispositivo, entretanto, não especifica quais seriam essas outras formas de identificação, remetendo a regulamentação a normas técnicas a serem expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Não se discorda da necessidade de se viabilizar um meio para a emissão de certificados digitais durante o período excepcional que vivemos, em que muitos estabelecimentos comerciais se encontram impedidos de atuar por questões sanitárias. Contudo, a resposta a ser dada deve produzir efeitos imediatos, ou não será efetiva para o fim a que se destina. Dessa maneira, é preciso que o texto legal contenha, em si mesmo, todos os elementos necessários a sua aplicação.

Por essa razão, apresentamos esta emenda, que estabelece, como alternativa ao comparecimento presencial perante autoridades de registro, a identificação do usuário diante de órgão público que intermediará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a troca de informações necessárias à emissão do certificado digital. Destacamos que, para que se garanta a segurança do processo, as comunicações entre o órgão público e a autoridade de registro utilizarão certificados digitais ICP-Brasil.

Com esse ajuste, será possível atingir mais rapidamente o objetivo pretendido, abrindo possibilidade de emissão de certificados digitais durante esse momento de crise e viabilizando o aumento das transações eletrônicas tão necessárias diante das medidas de isolamento social em vigor.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

fq2020-03500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00011

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o *caput*, **bem como nos de inexigibilidade para combate à pandemia**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adoção do registro de preços nas contratações diretas dará rapidez na aquisição de itens necessários ao enfrentamento da pandemia da covid-19. Nesse sentido, não apenas as hipóteses de dispensa de licitação, mas também os casos de inexigibilidade podem ser contemplados com essa possibilidade.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00012

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo **razoável**, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a urgência nas contratações de equipamentos para o combate à pandemia do coronavírus, não é salutar engessar a atuação administrativa definindo em lei o prazo para participar do registro de preços. Melhor deixar para o regulamento ou outro ato administrativo o estabelecimento, se necessário, de prazo para que os órgãos e entidades manifestem sua intenção em participar do procedimento.

Além disso, não está claro na atual redação se os órgãos não participantes, que não participam dos procedimentos iniciais do registro de preço, mas aderem posteriormente à ata resultante (conhecidos usualmente como "caronas"), também devem se manifestar no prazo inicial entre dois e quatro dias úteis para poderem tomar parte na ata de registro de preços, o que poderia gerar dúvidas e impedimentos legais à adesão, caso a necessidade de o órgão aderir à ata surgisse apenas em momento posterior.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00013

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se aos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 2º** Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a seguinte redação:

"**Art. 7º** Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil." (NR)"

"**Art. 3º** Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A norma que trata da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de modo que, por questão de técnica legislativa, é interessante concentrar as regras sobre o tema nesse diploma. A atual redação dos artigos 2º e 3º permitiria que a regra sobre a emissão de certificados digitais, presencial ou remota, ficasse isolada na lei decorrente da conversão da MPV nº 951, de 2020, o que atentaria contra a organicidade do sistema jurídico.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00014

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dê-se ao art. 6º-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pela Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 6º-D.** Fica suspenso**, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei,** o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011."

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas evita o escoamento do prazo para que a Administração adote, contra as empresas com as quais possui contrato, as sanções administrativas em razão do descumprimento de cláusulas contratuais. Encerrado o prazo de suspensão, os prazos de prescrição voltarão a fluir pelo restante.

No entanto, a regra veiculada na MPV não diz quando se encerra a suspensão dos prazos de prescrição, o que poderia gerar a interpretação de que a suspensão seria por período indefinido, até que nova lei alterasse o dispositivo. Tendo em vista que o objetivo da norma é concentrar esforços administrativos no combate à covid-19, deve-se estabelecer como termo final da suspensão o fim da situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00015

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº_____

Suprima-se o art. art. 4º-G inserido na Lei nº 13.979 pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, visando impedir o controle dos bens adquiridos em compra conjunta pelo Governo Federal, em respeito a autonomia dos entes federados.

O dispositivo original prevê que a que as licitações realizadas, por exemplo, por Estados e Municípios, serão consideradas compras nacionais, permitindo, na verdade, que o Governo Federal detenha poderes sobre os bens adquiridos.

O dispositivo fere a autonomia dos outros entes federados, permitindo que o Governo Federal apreenda e confisque equipamentos e insumos adquiridos pelos Estados e Municípios, como vem ocorrendo com respiradores e outros produtos, não necessariamente para dar uma destinação técnica e adequada.

Portanto, reputamos tal dispositivo art. 4º-G inadequado, merecendo emenda supressiva.

Sala da Comissão, de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória 951/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário sempre que for necessário o cadastramento biométrico, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente quando o cadastramento biométrico for dispensável, observada as normas técnicas da ICP-Brasil."

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de lei, que simplifica o procedimento para emissão de certificados digitais. O texto da MP prevê a possibilidade de emissão de certificados de forma não presencial. Não obstante, é necessária modificação para a proteção de dados biométricos dos usuários.

Caso seja necessário algum dado biométrico para efetuar a identificação e cadastramento dos usuários, é necessário para a preservação da segurança dos dados, que a identificação seja feita presencialmente, ou seja, tal dado não pode trafegar nas redes, a fim de que sejam evitadas fraudes.

Corroborando com o entendimento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) considera dado pessoal sensível os dados biométricos vinculados a pessoas naturais, conferindo-lhes proteção especial.

Caso não sejam necessários dados biométricos para a identificação e cadastramento dos usuários de certificação digital e a ICP-Brasil possa garantir a identificação através de outra forma que tenha segurança equivalente, não há problemas para o cadastramento remoto.

Sala da Comissão, de Abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00017

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
17/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº951, de 2020.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Altere-se a redação do parágrafo único do art.2º da Medida Provisória Nº 951, de 15 de abril de 2020 para:

Art.2° .....

Parágrafo único – A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou, enquanto perdurar o estado de emergência devido a pandemia do covid-19, por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP- Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda no intuito de aprimoramento do texto da MPV 951 para restringir a possibilidade de certificação digital não presencial apenas ao período de calamidade oriundo da pandemia por coronavírus.

A identificação presencial dos usuários de certificados digitais é forma de garantia de que as chaves de assinaturas pertencem, de fato, àquele que se diz responsável. Por esse motivo, por considerarmos que serve de garantia para a idoneidade do processo, é que propomos que a exceção a esta etapa do credenciamento seja restrita ao período de emergência pelo qual passamos.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

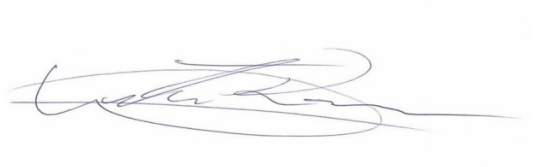

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2020

Art. 1º Acrescente-se o paragrafo sétimo ao artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos :

§ 7º: O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade de licitação

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 951 de 2020 estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Com o intuito de tornar o processo mais célere e legislativamente suprir uma lacuna é que apresenta esta emenda, deixando clara a possibilidade de que quando há inexigibilidade de licitação pode-se utilizar o Sistema de Registro de Preços. O exemplo concreto é quando há tão somente um fornecedor para o insumo ou equipamento médico que se pretende adquirir.

Ressalta-se que a proposta é análoga à que consta no PL 1292/1995, que em seu substitutivo já aprovado pela Câmara dos Deputados, prevê, no artigo 81, § 6º que "o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade".

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020

Deputada Leandre
PV/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 951/2020, o seguinte artigo:

"Art.XX. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-H:

> Art. 4º - H. Caso os agentes públicos ou políticos cometam quaisquer das condutas previstas nos artigos 312 à 326 do Decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940 na vigência da presente Lei, a pena será aumentada em 50%. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
(61) 3215-5421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Entretanto, em razão do estado de calamidade pública declarado e da urgência na adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e garantir a saúde da população, foi editada a Lei n.º 13.979/2020 que, especialmente em seu artigo 4º, preve a dispensa de licitação em razão da pandemia.

Não obstante, estados de emergência, pandemia, calamidade pública e guerras geram a necessidade de adoção de medidas emergenciais que flexibilizam as normas de Direito Público, criando o ambiente proprício para a pratica de crimes contra a administração pública.

Deste modo, ante a flexibilição, não resta outra alternativa a não ser o enrigecimento das penas impostas aos indivíduos que, valendo-se do estado emergencial, pratiquem quaisquer crimes contra a administração pública.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
(61) 3215-5421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Há que se destacar que a torpeza da conduta, atrelada à postura corrupta e mendaz do agente, é elemento suficiênte para justificar a majoração da pena, razão pela qual urge a aprovação da presente emenda..

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das sessões, 15 de abril de 2020.

KIM KATAGUIRI
Dep. Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
(61) 3215-5421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se, onde couber na Medida Provisória nº 951/2020, o seguinte artigo:

"Art.XX. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-H:

Art. 4º - H. Caso os agentes públicos ou políticos cometam quaisquer das condutas previstas nos artigos 312 à 326 do Decreto 2.848 de 7 de dezembro de 1940 na vigência da presente Lei, a pena será aumentada em 50%. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
(61) 3215-5421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Entretanto, em razão do estado de calamidade pública declarado e da urgência na adoção de medidas para conter o avanço da pandemia e garantir a saúde da população, foi editada a Lei n.º 13.979/2020 que, especialmente em seu artigo 4º, preve a dispensa de licitação em razão da pandemia.

Não obstante, estados de emergência, pandemia, calamidade pública e guerras geram a necessidade de adoção de medidas emergenciais que flexibilizam as normas de Direito Público, criando o ambiente proprício para a pratica de crimes contra a administração pública.

Deste modo, ante a flexibilição, não resta outra alternativa a não ser o enrigecimento das penas impostas aos indivíduos que, valendo-se do estado emergencial, pratiquem quaisquer crimes contra a administração pública.

Há que se destacar que a torpeza da conduta, atrelada à postura corrupta e mendaz do agente, é elemento suficiênte para justificar a majoração da pena, razão pela qual urge a aprovação da presente emenda..

Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

Sala das sessões, 15 de abril de 2020.

KIM KATAGUIRI
Dep. Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF
dep.kimkataguiri@camara.leg.br
(61) 3215-5421

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 6º, do art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre quatro e oito dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação prevista no § 6º, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, passando de quatro a oito dias úteis o prazo para que órgãos e entidades possam aderir ao sistema de registro de preços.

Consideramos que o prazo proposto no texto da MP (2 a 4 dias úteis) é muito exíguo, sendo que um prazo de 4 a 8 dias torna-se mais viável para que o gestor tenha um tempo razoável para analisar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Mauro Nazif**

necessidade do seu órgão em aderir ao registro de preços, evitando-se a aquisição de bens, serviços e insumos de forma desnecessária ou contrária ao interesse público no combate ao COVID-19.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00022

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 951, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 951, de 15 de abril de 2020:

"Art. 1-A A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3-A.

.....

§4º Excepcionalmente nos casos de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19, os diplomas de graduação de medicina expedidos por universidades estrangeiras, de cidadãos brasileiros, serão revalidados por universidades federais, estaduais públicas e universidades e faculdades privadas que tenham curso de medicina do mesmo nível ou equivalente. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa proporcionar a revalidação de diploma de graduação de ensino superior na área de medicina emitidos no exterior de cidadãos brasileiros, para que possam ser contratados para suprir o déficit de médicos no enfrentamento ao novo Coronavírus – COVID-19.

Tendo em vista que a referida Medida provisória alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece medidas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, entendemos que a revalidação de diplomas de medicina de cidadãos brasileiros por universidades públicas ou particulares é medida urgente para o combate à essa pandemia. Precisamos adotar medidas urgentes de contratação de novos médicos para viabilizar o acesso a saúde do povo brasileiro, principalmente para atuar nas capitais e municípios mais vulneráveis.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se a Medida Provisória nº 951, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. 4-J - Enquanto perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19, o pagamento devido pela Administração Pública ao Microempreendedor Individual (MEI) e à Microempresa deve ser feito em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura concernente ao objeto do contrato.

§ 1º O Microempreendedor Individual (MEI) e a Microempresa podem solicitar a rescisão do contrato em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

§ 2º. Ficam dispensados da apresentação as certidões de que tratam os incisos III, IV e V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, relacionadas ao Microempreendedor Individual e a Microempresa. Essa medida terá validade, pelo menos, enquanto perdurar a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus – Covid-19." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa resguardar o interesse social da preservação do Microempreendedor Individual e da Micro Empresa em meio à hodierna crise econômica decorrente de calamidade pública oriunda da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Tal medida se faz necessária pois tais modalidades empresariais são hipossuficientes na relação contratual que, em regra, não dispõem de fluxo de caixa suficiente para viabilizar a execução contratual por até 90 (noventa) dias, na hipótese de inadimplemento por parte da Administração Pública, conforme a regra vigente, sem prejuízo da própria existência da pessoa jurídica contratada ou de seus colaboradores.

Sobreleve-se, outrossim, que as Micro Empresas são as maiores empregadoras no mercado brasileiro, superando empresas de grande porte. Bem como, o Microempreendedor Individual, que superou a casa de 8 milhões, ao deixar de gozar de benefícios trabalhistas, não pode estar desassistido pelo Estado na atual situação de calamidade em que vivemos, sob pena de punir a atividade empresarial regular dos menos favorecidos e desencadear o retorno desses trabalhadores a informalidade.

É sabido, inclusive, que o Microempreendedor individual não goza do acesso aos mercados de crédito e condições igualitárias inerentes as grandes organizações, bem como não possui patrimônio e capital para suportar sobressaltos econômicos. De outro lado, o Microempreendedor Individual é o outrora trabalhador que transitou para o mercado empreendedor formal, competindo ao Estado a missão socioeconômica de auxiliar esses brasileiros.

A presente emeda busca alcançar o princípio da preservação da empresa que diz respeito a conservação do núcleo da atividade econômica. Sendo assim, os entes federados devem tutelar a atividade dos Microempreendedores Individuais para manutenção de seus respectivos trabalhos e rendas, da mesma forma quanto as Micro Empresas. Portanto, o exato adimplemento dos contratos administrativos no prazo razoável trará segurança jurídica e econômica para a manutenção de empreendimentos e, consequentemente, execução contratual por ambas as partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ROSANA VALLE
PSB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951 DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Modifica o art. 2º e suprime o parágrafo único do art. 2º e o inciso I do artigo 3º, da seguinte forma:

Art. 2º *Exclusivamente para o período a partir de 15 de abril de 2020, data de publicação da MP nº 951/2020 até o decreto oficial do fim do estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia do COVID-19, a emissão dos certificados digitais no padrão da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, pode ser realizada mediante cadastro e confirmação presenciais da identidade dos requerentes em ato posterior à data da emissão, desde que ao final da decretação da pandemia, nos termos definidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil (NR)*

Parágrafo único - suprimido

Revogação

Art. 3º Ficam revogados:

I – (Suprimido); e

II – [...].

JUSTIFICAÇÃO

Os certificados digitais da ICP-Brasil, nos moldes da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, atribuem validade jurídica, autenticidade e integridade aos documentos, aos atos e às transações realizados em meio eletrônico. No entanto, a segurança do procedimento de emissão dos certificados digitais é diretamente ligada ao processo de cadastro e confirmação presencial de seus requerentes por entidades credenciadas e auditadas no âmbito da Infraestrutura. Eis que, em momento em que medidas de isolamento são adotadas de forma emergencial e obrigatória, não há como garantir ou viabilizar o atendimento das pessoas em todas as cidades brasileiras para emissão de seus respectivos certificados digitais, utilizados de forma ampla e diversa, inclusive para relacionamento com o fisco, instituições financeiras, poder judiciário, entres outras inúmeras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicações.

Desta forma, permitir excepcionalmente como medida emergencial de enfrentamento do COVID-19 que a emissão dos certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil se dê de forma remota, para convalidação da identificação presencial em ato posterior ao final da decretação da pandemia, é ato que não apenas mitigará riscos à saúde dos cidadãos, como da própria infraestrutura que deverá convalidar a identificação dos usuários de forma presencial quando encerrado o período pandêmico, nos moldes definidos pela autoridade normativa desta infraestrutura.

Apenas assim será possível proteger o país, os cidadãos e as empresas de ataques cibernéticos e apropriação indevida ou mesmo criminosa de suas identidades digitais em momento em que o relacionamento eletrônico se tornou não apenas mais confortável, em relação aos métodos tradicionais, mas necessário e quase integralmente obrigatório.

Diante disso, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Congresso Nacional, 16 de abril de 2020.

DEPUTADO DARCI DE MATOS
PSD/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00025

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 951:

Art. XX. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 99-A. Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos nesta Seção se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público."

JUSTIFICAÇÃO

Frente ao atual cenário de calamidade pública e crise agravada pela pandemia do Covid -19, é necessário que se observem também os impactos indiretos que tal situação tem gerado.

O avanço do estado de calamidade pública pode se tornar um cenário favorável para os mais diversos delitos de ordem corruptiva. Frente a simplificação de processos licitatórios, há, infelizmente, a possibilidade de lidarmos com indivíduos que irão se aproveitar de forma criminosa de toda essa situação.

É necessário que a legislação avance, neste momento, para salvaguardar o bem público de ingerências e ações ilegais. Protegê-lo de maneira mais rígida, ao majorar as penas referentes aos crimes da Lei de Licitações, é assegurar uma melhor gestão desta crise. Entendemos que a presente emenda tem total pertinência com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MP 951, uma vez que esta pretende estabelecer normas sobre compras públicas e sanções em matéria de licitação e certificação digital.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV951
(À Medida Provisória n.º 951, de 2020)
Aditiva e supressiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 2020 e, por consequência, suprima-se o inciso I do art. 3º da mesma Medida Provisória.

"Art 2º .....
.....

§ 2º O disposto neste artigo terá validade apenas no período que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.".

Justificação

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. Em complementação à matéria, o inciso I do art. 3º da MP revoga a norma que exigia identificação presencial, contida no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Além de problemas quanto à redação da MP 951/2020, entendemos não ser adequada a mudança permanente da norma relativa à certificação digital que pode excluir, repetimos, de forma permanente, a identificação biométrica feita de forma presencial. A possibilidade de exclusão da presença física do usuário para a realização de certificação digital tem motivo tão e somente pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. Portanto, para garantir a segurança jurídica na certificação digital, bem como que as alterações excepcionais na legislação por conta da pandemia se restrinjam ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, apresentamos a presente emenda para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV951
(À Medida Provisória n.º 951, de 2020)
Aditiva

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 2020.

"Art 2º .....
.....

§ 2º Quando for exigida a identificação biométrica para o cumprimento do disposto neste artigo, é vedada a sua obtenção de forma não-presencial.".

Justificação

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. No entanto, a redação da MP 951/2020 dá margem a se entender que a etapa de identificação biométrica do usuário, feita presencialmente pelas Autoridades de Registro - AR, antes necessária ao cadastramento, seria apenas opcional com a MP. Outra hipótese que se vislumbra com a redação do art. 2º da MP 951/2020 é que o cadastramento biométrico poderia ser considerado desnecessário, ou ainda que, quando necessário, será realizado de forma remota ou não presencial. Nesta última hipótese, caso seja necessário algum dado biométrico para efetuar a identificação e cadastramento dos usuários, é absolutamente necessário, para a preservação da segurança dos dados, que a identificação seja feita presencialmente pois não seria adequado que tal dado trafegasse nas redes, de forma a que sejam evitadas fraudes.

Ou seja, há um problema de redação no art. 2º da MP 951/2020, que dá margem a várias interpretações, algumas inclusive prejudiciais à segurança da informação do usuário, causando extrema insegurança jurídica no tocante ao tema da certificação digital. É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente emenda, de forma a deixar claro que na hipótese de ser necessária a identificação biométrica, a mesma será obrigatoriamente obtida de forma presencial.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00028

MEDIDA PROVISÓRIA 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2020

Inclua-se o seguinte artigo 2º-A na Medida Provisória nº 951, de 2020:

Art. 2º-A. Ficam dispensadas de autenticação as cópias de documentos apresentadas para fins de registro ou depósitos nos órgãos públicos e privados, desde que o contador da parte interessada declare, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento.

JUSTIFICATIVA

Neste momento de calamidade pública, apesar da necessidade de agilidade de acesso ao crédito a benefícios tributários e a soluções trabalhistas, as pessoas físicas e jurídicas estão sujeitas a diversos procedimentos burocráticos. Nesses, nota-se a solicitação de documentos e sua entrega nos órgãos solicitantes, sejam eles públicos ou privados. Entretanto, tudo ficou dificultado para a convalidação de documentos neste contexto atual.

É neste sentido que a figura do contador se torna essencial e poderá ser utilizado tanto pela sociedade civil quanto pelo ente público, que dará a legitimidade ou a autenticidade dos documentos encaminhados.

Para elaborar essa imprescindível emenda, utilizamos como paradigma para essa propositura as alterações promovidas pela Lei nº 13.874/2019 (conhecida como a Lei da Liberdade Econômica) que alterou a Lei nº 8.934/94, que trata do registro público de empresas mercantis.

Especificamente no Art. 63, acrescentou-se o § 3º.

"§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º do *caput* deste artigo quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento."

Trata-se de um ato que dará celeridade aos processos, principalmente, neste momento de calamidade pública, como já ocorre nas Juntas Comerciais dos Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00029

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

.....

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que asseguradas a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na economia, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que sejam asseguradas a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater a pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA /2020

Acrescente -se o Art.4º-C com a seguinte redação:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns, presumem – se atendidas as condições de :

§ 1º balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades a administração pública

§ 2º o registo de preço será pecedido de ampla pesquisa de mercado.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à preservação da licitude, moralidade, transparência, finalidade e eficiência de processos de compras, neste momento de enfrentamento à emergência em saúde pública – COVID-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca-se a necessidade de criação de regra restritiva mínima quanto à dispensa de licitação no intuito de se preservar o gasto público excessivo, desordenado e desvinculado da finalidade essecial que deve ser observada por todos os entes públicos.

A inexistência de critério de análise de preço dos bens e serviços afrontaria o artigo 44, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem contar na possibilidade de se fomentar práticas infracionais pela omissão legislativa.

A inclusão dos parágrafos indicados na emenda está em consonância com o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

O estado de emergência pelo COVID -19 não deve ser utilizado como mecanismo para descumprimento de princípios basilares de transparência e legalidade das contratações.

As condicionantes incluídas no parágrafo do artigo 4º letra C, visam à necessidade de se coibir a prática abusiva de elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviços por parte dos fornecedores e obtenção de vantagem desproporcional nesse período de emergência em saúde pública pelo COVID-19, sendo que o legislador deve-se pautar em mecanismos que asseguram o cumprimento e ou aperfeiçoamento das normas vigentes.

Neste contexto, considera-se que a inclusão dos dispositivos inseridos precipuamente resguarda a proteção da legalidade, moralidade e licitude das compras e coíbem a prática de possíveis infrações já previstas na Lei 8.666/93, tais como as indicadas no artigo 96 da referida lei licitatória.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

DEPUTADO JÚLIO DELGADO

PSB- MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 2020.

"Art 2º .....

.....

§ 2º Quando for exigida a identificação biométrica para o cumprimento do disposto neste artigo, é vedada a sua obtenção de forma não-presencial.".

Justificação

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. No entanto, a redação da MP 951/2020 dá margem a se entender que a etapa de identificação biométrica do usuário, feita presencialmente pelas Autoridades de Registro - AR, antes necessária ao cadastramento, seria apenas opcional com a MP. Outra hipótese que se vislumbra com a redação do art. 2º da MP 951/2020 é que o cadastramento biométrico poderia ser considerado desnecessário, ou ainda que, quando necessário, será realizado de forma remota ou não presencial. Nesta última hipótese, caso seja necessário algum dado

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

biométrico para efetuar a identificação e cadastramento dos usuários, é absolutamente necessário, para a preservação da segurança dos dados, que a identificação seja feita presencialmente pois não seria adequado que tal dado trafegasse nas redes, de forma a que sejam evitadas fraudes.

Ou seja, há um problema de redação no art. 2º da MP 951/2020, que dá margem a várias interpretações, algumas inclusive prejudiciais à segurança da informação do usuário, causando extrema insegurança jurídica no tocante ao tema da certificação digital. É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente emenda, de forma a deixar claro que na hipótese de ser necessária a identificação biométrica, a mesma será obrigatoriamente obtida de forma presencial.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 951, de 2020 e, por consequência, suprima-se o inciso I do art. 3º da mesma Medida Provisória.

"Art 2º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo terá validade apenas no período que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.".

Justificação

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. Em complementação à matéria, o inciso I do art. 3º da MP revoga a norma que exigia identificação presencial, contida no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Além de problemas quanto à redação da MP 951/2020, entendemos não ser adequada a mudança permanente da norma relativa à certificação digital que pode excluir, repetimos, de forma permanente, a identificação biométrica feita

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de forma presencial. A possibilidade de exclusão da presença física do usuário para a realização de certificação digital tem motivo tão e somente pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. Portanto, para garantir a segurança jurídica na certificação digital, bem como que as alterações excepcionais na legislação por conta da pandemia se restrinjam ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, apresentamos a presente emenda para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00033

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

.....

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 951
00034

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. ……...…….

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.
…… (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00035

COMISSÃO MISTA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 2º e revoga o inciso I do art. 3º, ambos da Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 7º. Às Autoridades de Registro - AR da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, entidades operacionalmente vinculadas a determinada Autoridade Certificadora - AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.

(...)

Art. 10.....

.....

§1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou com a utilização de outro meio de comprovação disposto no §2º deste artigo presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 219 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

.....(NR)"

Art. 2º Revoga-se o inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 951, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no artigo 2º, que modifica o art. 7º da MP 2.200-2, reflete os exatos termos que hoje estão compreendidos na leitura do art. 2º e do art. 3º, I da MP 951/2020. A ideia é alterar o art. 7º, a fim de que outras formas seguras de identificação pessoal do usuário, que observem normas técnicas da ICP-Brasil, sejam aplicáveis e válidas para além do período da pandemia da Covid-19.

A redação dá espaço à inovação, pois permite a utilização de outras opções seguras para validação da identidade, desde que respaldadas em normas técnicas do ICP-Brasil, que lhe conferem a validade desejada.

Quanto ao artigo 10 da MP 2.200-2, é proposta a atualização do normativo frente ao novo Código Civil, bem como a extensão da presunção de veracidade às declarações produzidas por outros certificados válidos além da ICP-Brasil. O intuito é aumentar a segurança jurídica dos documentos em forma eletrônica, produzidos com utilização de outros certificados que não a ICP-Brasil, concedendo, portanto, a tais documentos, a mesma presunção de veracidade.

Por fim, propomos a exclusão do inciso I do art. 3º da MP 951, que prevê a revogação total do art. 7º da MP 2.200-2, haja vista a inclusão do parágrafo único ao art. 7º atender a necessidade de emissão de certificado por outros meios que não presenciais.

Conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00036

COMISSÃO MISTA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951/2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Dá nova redação ao artigo 6-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
.....:

"Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da Lei 13.979/2020 justifica-se, pois esta alcança toda a Administração Pública, direta e indireta, que careça das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6º-D da somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estatais, subsumidas à Lei 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma, o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Para promover essas correções, conto com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00037

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (à MPV nº 951, de 2020).

A MP 951, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com o seguinte art. 1º-A:

Art. 1º-A. A garantia a que se refere o caput do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica às organizações da sociedade civil de que trata a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com atuação na área da saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 951, de 15 de abril de 2020, estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Basicamente, a MP promove alterações na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, mas por via indireta promove alteração na Lei n. 8.666, por sua referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas como o próprio enunciado da MP não atrela a edição ao enfrentamento da Covid-19, apresentamos a presente emenda para corrigir equívoco infelizmente cometido na celebração de parceria entre Poder Público e organizações da sociedade civil com atuação na área da saúde, quando da exigência de 5% (cinco por cento) de garantia para consecução dos serviços prestados.

A emenda visa inserir novo parágrafo ao art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O caput do referido artigo prevê que *"a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras"*, garantia esta realizada por meio de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural; por meio de seguro-garantia; ou então mediante fiança bancária. Por sua vez, o § 1º do referido artigo determina que tais garantias, quando exigidas, não excederão a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Nossa emenda propõe que tal garantia não possa ser cogitada diante da celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, sobretudo aquelas com atuação na área da saúde, que aplicam seus excedentes operacionais integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Uma vez que tais entidades não possuem tem fins lucrativos, dificilmente acumulam valores próprios para apresentar a caução e, dependendo da pareceria, precisariam realizar empréstimos para cumprimento da exigência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal situação é agravada pelo enfrentamento da pandemia, dispensando maiores digressões a respeito.

É cediço que a Lei 8.666 não pode e não deve ser aplicada aos chamamentos públicos regidos pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e isto expressamente consta no art. 84 da referida Lei. Todavia, uma vez que essa mesma Lei 13.019 determina em seu artigo 3º, inc. IV que suas exigências não se aplicam aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal (justamente as entidades com atuação na saúde), este dispositivo é invocado para justificar a aplicação do art. 56 da Lei de Licitações.

Assim, por uma questão de justiça, sobretudo nesse momento pandêmico que demanda a colaboração de todos no sistema de saúde, inclusive as instituições privadas sem fins lucrativos conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda aditiva à MP 951, de 15 de abril de 2020, para que fique expressamente prevista a não aplicação do art. 56 da Lei de Licitações na celebração das parcerias com organizações da sociedade civil com atuação na área da saúde, assim afastando a contrapartida de garantia para legitimar a consecução dos serviços prestados.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00038

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

.....

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na economia, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater a pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00039

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. .....

.....

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00040

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 951 de 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. ……..…….

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

…… (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A Emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

se do poder de compra dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

Em suma, nossa Emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(à MPV 951, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos artigos 2º e 3º, da MPV nº 951:

"Art. 2º A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º. Às Autoridades de Registro - AR da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, entidades operacionalmente vinculadas a determinada Autoridade Certificadora - AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.
>
> Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.
>
> .....
>
> Art. 10.....
>
> § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou com a utilização de outro meio de comprovação disposto no § 2º deste artigo presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."
>
> ..... (NR)"

Art. 3º Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020.

..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nos artigos 2º e 3º, sobretudo a que altera o art. 7º da MP 2.200-2, reflete os exatos termos que hoje estão compreendidos na leitura do art. 2º e do art. 3º, I da MPV nº 951. A ideia é alterar o art. 7º, a fim de que outras formas seguras de identificação pessoal do usuário, que observem normas técnicas da ICP-Brasil, sejam aplicáveis e válidas para além do período da pandemia da Covid-19 e ajustar o art. 3º, da MPV nº 951.

A redação dá espaço à inovação, pois permite a utilização de outras opções seguras para validação da identidade, desde que respaldadas em normas técnicas do ICP-Brasil, que lhe conferem a validade desejada.

Quanto ao artigo 10 da MP 2.200-2, é proposta a atualização do normativo frente ao novo Código Civil, bem como a extensão da presunção de veracidade às declarações produzidas por outros certificados válidos além da ICP-Brasil. O intuito é aumentar a segurança jurídica dos documentos em forma eletrônica, produzidos com utilização de outros certificados que não a ICP-Brasil, concedendo, portanto, a tais documentos, a mesma presunção de veracidade.

Por fim, propomos a exclusão do inciso I do art. 3º da MP 951, ajustando-o, já que prevê a revogação total do art. 7º da MP 2.200-2, haja vista a inclusão do parágrafo único ao art. 7º atender a necessidade de emissão de certificado por outros meios que não presenciais.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 17 de abril de 2020.

Senadora **Soraya Thronicke**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00042

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à MPV 951, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MPV, mudando-se a redação do art. 6º-D:

"Art. 1º .....

.....

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da Lei nº 13.979/2020, sobretudo em razão do disposto no art. 6º-D, justifica-se, pois a Lei nº 13.979/20 alcança toda a administração pública, direta e indireta, que careçam das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6º-D somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas estatais, subsumidas à Lei nº 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma, o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 17 de abril de 2020.

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

MPV 951
00043

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Modifique-se a Medida Provisória nº 951, de 2020, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4° (...)

(...)

§ 7° A contratação por dispensa de licitação a que se refere o *caput* deverá cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

§ 8º Na hipótese de utilização do sistema de registro de preços de que trata o inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao órgão ou entidade gerenciador da compra disponibilizar as informações sobre contratações ou aquisições realizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o disposto no § 2º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A transparência do Estado se realiza por meio do acesso dos cidadãos às informações governamentais, o que torna mais democrática e estreita as relações entre o Estado e a sociedade civil.

A democracia representativa, como se é de amplo conhecimento, é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, um direito previsto no artigo 5º da Constituição Federal Brasileira.

O ato de dar transparência às modalidades de contração e compra busca inibir a prática da corrupção na gestão pública através da influência do controle social. Portanto, se faz necessário dar publicidade aos atos e informações da gestão, de forma ampliada e facilitada, e torna-las acessíveis a qualquer cidadão e a quaisquer órgãos de controle e fiscalização.

Nesse sentido, o principal objetivo dessa emenda é evidenciar a relação entre Estado, transparência e controle social como formas de combate à corrupção.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata
PSB-BA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 951, de 15 de abril de 2020, passará a ser acrescido pelo art. 4º-J, com a seguinte redação:

"**Art. 4º-J** A aquisição de produtos e insumos e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º deverão priorizar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

§1º Ficam estabelecidos os seguintes valores máximos para aquisição de produtos e insumos e contratação de serviços, com lotes exclusivos para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendores individuais e prazos do contrato definidos pelo Poder Executivo:

I – Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratação de serviços;

II – Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de insumos e produtos.

§2º Deverá ser ampliado o uso do mecanismo de Leilão Virtual para dar maior celeridade às compras e contratações públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº. 951, de 2020 busca conferir um novo tratamento legal e excepcional ao Sistema de Registro de Preços (SRP),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações – LL), e regulamentado pelo Decreto federal nº 7.892, de 2013.

A grande novidade, justificada pelo atual estado de Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII), decorrente do Covid-19, que vivenciamos, é a previsão da possibilidade de realizar contratações pelo SRP sem a realização de prévia licitação, albergada na nova hipótese de contratação emergencial do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Neste contexto, a preocupação com a ocorrência de atos de improbidade, com a regra constitucional que impõe a licitação como regra geral para as contratações públicas e com um maior controle e eficiência no regime dessas contratações é salutar e tais aspectos serão os principais parâmetros que nortearam a proposta aqui apresentada, oriunda de brilhante análise realizada pelo Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA.

Assim, ao acreditar que o momento é de o Estado utilizar seu poder de irrigar a economia com liquidez necessária para minimizar a miséria que se avizinha, é preciso agir para mitigar os efeitos econômicos sobre os negócios mais vulneráveis, como as microempresas e empresas de pequeno porte, que representam 98% das empresas e são responsáveis pela maioria dos empregos formais do país.

Acreditando no efeito positivo da medida, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 951, de 2020)

Acrescente-se os parágrafos 11 e 12 ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1° da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 11 Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fulcro nesta Lei.

§ 12 Os Tribunais de Contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inserção de dois novos parágrafos ao art. 4º da Lei nº 13.979/20, o primeiro no intuito de estabelecer uma prioridade em relação ao controle dos atos praticados à luz da Lei nº 13.979/20. Os referidos parâmetros de controle (legalidade, legitimidade e economicidade) estão previstos na Constituição expressamente (art. 70, caput, CR).

Por se tratar de um momento de grande insegurança, inclusive jurídica, os órgãos de controle devem atuar para que os limites estabelecidos pelo legislador sejam devidamente respeitados. Ademais, a análise prioritária dos referidos atos permitirá aos gestores que esclareçam e tragam as justificativas necessárias quanto aos fatos ocorridos por ocasião do enfrentamento da pandemia. O órgão de controle, nos termos da LINDB (art. 22, § 1º), ao decidir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre a regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, deve considerar as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. Desta forma, uma atuação dos órgãos de controle muito tempo após a ocorrência dos atos fiscalizados poderá gerar prejuízos não apenas ao erário e à sociedade, mas ao próprio gestor público, que poderá ter prejudicado seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

O outro parágrafo que se propõe inserir busca incentivar a utilização pelos Tribunais de Contas do instrumento das consultas, previsto em diversas leis orgânicas, e que, no atual cenário, de muita insegurança jurídica diante de tantas normas novas, impõe uma atuação preventiva, esclarecendo aos responsáveis o alcance das normas recentemente aprovadas, em vez de uma atuação meramente repressiva ou sancionatória.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 951, de 2020)

Acrescente-se o parágrafo 10 ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1° da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 10 É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços fundada nesta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, por essa Emenda, a inserção de um novo parágrafo ao art. 4º da Lei nº 13.979/20, com o objetivo de vedar a possibilidade de adesão por órgãos ou entidades que não tenham manifestado interesse em participar do SRP previamente.

A adesão à Ata de Registro de Preços sempre suscitou controvérsias no âmbito da doutrina e dos Tribunais de Contas, gerando, inclusive, a modificação do Decreto federal, no intuito de prever salvaguardas.

A rigor, a adesão, em sua versão atual, é uma hipótese de contratação direta (não prevista em lei), pois o órgão ou entidade contratante não participa da licitação. No caso da SRP prevista na Medida Provisória n° 951, de 2020, por se tratar de medida excepcional, que afasta a necessidade de licitação para a confecção da respectiva Ata, entende-se desnecessária a autorização para futuras adesões, dado que os órgãos e entidades não participantes poderão, também, celebrar suas próprias Atas diretamente, isto é, sem a necessidade de licitar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outro aspecto a ser considerado, consiste na previsão de que todas as compras serão consideradas nacionais (art. 4º-G, § 4º, Lei nº 13.979/20, após a MP nº 951/20). Caso admitida a adesão, por força do § 4º-A do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, as aquisições ou as contratações adicionais poderão exceder, por órgão ou entidade, até cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata. Ademais, o instrumento convocatório da compra nacional poderá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços alcance, na totalidade, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata. Tais patamares são bem superiores àqueles praticados quando não se trata de compra nacional – respectivamente, 50% e o dobro.

Desta forma, a proposta apresentada propicia uma redução dos riscos decorrentes do fato de o mercado estar, atualmente, muito instável, a sugerir um maior recato no uso desse instrumento.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 951, de 2020)

Acrescente-se os parágrafos 8º e 9° ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1° da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 8º Não se aplica para o Sistema de Registro de Preços fundamentado nesta Lei o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º-E.

§ 9º Nas contratações celebradas após 30 dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, a estimativa de preços deverá ser refeita, de modo a verificar se os preços registrados são compatíveis com aqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do inc. VI do § 1º do art. 4º-E desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Quanto aos critérios para elaboração da estimativa de preços propomos a inserção de dois novos parágrafos no art. 4º da Lei nº 13.979/20. A medida se justifica pois em condições normais o SRP exige ampla pesquisa de mercado e a realização de licitação nas modalidades de concorrência ou pregão (art. 7º do Decreto nº 7.892/13). A concorrência é a modalidade de licitação mais rigorosa prevista na Lei das Licitações, enquanto o Pregão permite uma grande disputa entre os licitantes. A supressão da licitação, sem ressalvas quanto aos preços que serão considerados por ocasião da contratação, poderá causar, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contexto atual, grande prejuízo futuro. Entre a data da celebração da Ata e a efetiva contratação poderão decorrer vários meses e, neste cenário de incertezas quanto aos preços praticados no mercado, é possível que a Administração Pública celebre contrato em valores muito superiores aos praticados no momento da contratação.

Por tais razões, sugerimos vedar a possibilidade de dispensar a estimativa de preços, como ocorre no caso da nova hipótese de dispensa emergencial (art. 4º-E, § 2º). Além disso, propomos, igualmente, afastar a regra relativa à admissão de valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, porque, diferentemente do que ocorre na dispensa, em que a celebração do contrato ou a aquisição ocorre logo após o reconhecimento da necessidade dos bens e serviços, no caso do SRP a contratação poderá ocorrer muitos meses após, de modo que tais oscilações poderão ser significativas. Outra medida de reforço, com a finalidade de evitar dano ao erário, consiste na exigência de se realizar nova estimativa de preços após 30 dias da assinatura da Ata. Destaque-se que os critérios simplificados previstos na Lei nº 13.979/20 são mantidos (art. 4º-E, inc. VI). Apenas buscamos adaptá-los às especificidades do SRP.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

lo2020-03511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1° da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 7º O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a seis meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, por essa Emenda, a inserção de um novo parágrafo no art. 4º da Lei nº 13.979/20, formado por enunciados semelhantes aos previstos no art. 12, caput, e § 1º do Decreto nº 7.892/13. A diferença em relação ao referido Decreto consiste na redução do prazo de validade da Ata de um ano para seis meses.

A fundamentação reside no grande risco em se permitir a elaboração de uma Ata de Registro de Preços com prazo de validade de até 12 (doze) meses, como previsto na SRP em condições normais (art. 12 do Decreto nº 7.892/13), num contexto de forte desequilíbrio de preços no mercado. Por ocasião da efetiva contratação, é possível que os preços consignados na Ata não reflitam mais aqueles praticados anteriormente. Estamos observando uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

grande oscilação de preços, às vezes de uma semana para outra, em razão da disparidade entre a oferta e a procura por bens e serviços voltados ao enfrentamento da pandemia. O prazo de seis meses segue o mesmo critério utilizado pela Lei nº 13.979/20 para as contratações (art. 4º-H).

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 951, de 2020)

Dá-se ao § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo Art. 1° da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....

.....

§ 2º Todas as **atas de registro de preços**, as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 951, de 2020, busca conferir um novo tratamento legal e excepcional ao Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei das Licitações – LL), e regulamentado pelo Decreto federal nº 7.892, de 2013. A grande novidade, justificada pelo atual estado de Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII), decorrente do Covid-19, que vivenciamos, é prever a possibilidade de realizar contratações pelo SRP sem a realização de prévia licitação, albergada na nova hipótese de contratação emergencial do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propomos a modificação da redação do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, para que passe a prever, também, a publicidade imediata das Atas de Registro de Preços, permitindo um maior controle sobre os bens, serviços e insumos que poderão ser objeto de futura contratação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

lo2020-03511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00050

CONGRESSO NACIONAL

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao artigo 2º e revoga o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Às Autoridades de Registro - AR da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, entidades operacionalmente vinculadas a determinada Autoridade Certificadora - AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.

(...)

Art. 10.....
.....
§1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou com a utilização de outro meio de comprovação disposto no §2º deste artigo presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."
(NR)"

Art. 3º Ficam revogados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

~~I - o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e~~

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no artigo 2º, que altera o art. 7º da MP 2.200-2, reflete os exatos termos que hoje estão compreendidos na leitura do art. 2º e do art. 3º, I da MP 951. A ideia é alterar o art. 7º, a fim de que outras formas seguras de identificação pessoal do usuário, que observem normas técnicas da ICP-Brasil, sejam aplicáveis e válidas para além do período da pandemia da Covid-19.

A redação dá espaço à inovação, pois permite a utilização de outras opções seguras para validação da identidade, desde que respaldadas em normas técnicas do ICP-Brasil, que lhe conferem a validade desejada.

Quanto ao artigo 10 da MP 2.200-2, é proposta a atualização do normativo frente ao novo Código Civil, bem como a extensão da presunção de veracidade às declarações produzidas por outros certificados válidos além da ICP-Brasil. O intuito é aumentar a segurança jurídica dos documentos em forma eletrônica, produzidos com utilização de outros certificados que não a ICP-Brasil, concedendo, portanto, a tais documentos, a mesma presunção de veracidade.

Por fim, propomos a exclusão do inciso I do art. 3º da MP 951, que prevê a revogação total do art. 7º da MP 2.200-2, haja vista a inclusão do parágrafo único ao art. 7º atender a necessidade de emissão de certificado por outros meios que não presenciais.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00051

CONGRESSO NACIONAL

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Dá nova redação ao artigo 6-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e ***na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016****." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da lei 13.979/2020 justifica-se, pois a Lei 13.979/20 alcança toda a administração pública, direta e indireta, que careçam das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6 º-D somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas estatais, subsumidas à Lei 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00052

EMENDA Nº _____
(à MPV 951/2020)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º; e suprima-se o inciso I do caput do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo terá validade apenas no período que perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020."

"**Art. 3º** .....

I – (Suprimido).

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. Em complementação à matéria, o inciso I do art. 3º da MP revoga a norma que exigia identificação presencial, contida no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Além de problemas quanto à redação da MP 951/2020, entendemos não ser adequada a mudança permanente da norma relativa à certificação digital que pode excluir, repetimos, de forma permanente, a identificação biométrica feita de forma presencial. A possibilidade de exclusão da presença física do usuário para a realização de certificação digital tem motivo tão e somente pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. Portanto, para garantir a segurança jurídica na certificação digital, bem como que as alterações excepcionais na legislação por conta da pandemia se restrinjam ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020,

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentamos a presente emenda para a qual solicito o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00053

EMENDA Nº _____

(à MPV 951/2020)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**§ 2º** Quando for exigida a identificação biométrica para o cumprimento do disposto neste artigo, é vedada a sua obtenção de forma não-presencial."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 951, de 2020, em seu artigo 2º prevê a possibilidade de identificação e cadastramento de usuários de certificados digitais de forma não presencial. No entanto, a redação da MP 951/2020 dá margem a se entender que a etapa de identificação biométrica do usuário, feita presencialmente pelas Autoridades de Registro - AR, antes necessária ao cadastramento, seria apenas opcional com a MP. Outra hipótese que se vislumbra com a redação do art. 2º da MP 951/2020 é que o cadastramento biométrico poderia ser considerado desnecessário, ou ainda que, quando necessário, será realizado de forma remota ou não presencial. Nesta última hipótese, caso seja necessário algum dado biométrico para efetuar a identificação e cadastramento dos usuários, é absolutamente necessário, para a preservação da segurança dos dados, que a identificação seja feita presencialmente pois não seria adequado que tal dado trafegasse nas redes, de forma a que sejam evitadas fraudes

Ou seja, há um problema de redação no art. 2º da MP 951/2020, que dá margem a várias interpretações, algumas inclusive prejudiciais à segurança da informação do usuário, causando extrema insegurança jurídica no tocante ao tema da certificação digital. É para sanar essa lacuna que apresentamos a presente emenda, de forma a deixar claro que na hipótese de ser necessária a identificação biométrica, a mesma será obrigatoriamente obtida de forma presencial.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00054

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

O art. 1º da Medida Provisória nº 951, de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 1º. ……..……..……..……..…….

……..……..……..……..……..

Art. 1º-J. Nas licitações e contratações públicas de que tratam os arts. 4º ao 4º-I desta Lei, a administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá conceder preferência aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a manutenção da atividade econômica, dos empregos e da renda, desde que seja garantida a qualidade, a eficiência, a logística de entrega e fornecimento, e a resposta rápida e necessária para o combate à pandemia de covid-19 dos serviços, produtos e obras.

……..……..……..……..……

……..……..……..…… (AC).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder preferência, nas compras governamentais, aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, desde que assegurada a qualidade, a eficiência, a logística e resposta rápida necessária para o combate à pandemia de covid-19. Exemplo ideal disso é a confecção de máscaras, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e até ventiladores e respiradores mecânicos, entre outros, atualmente tão necessários.

A emenda visa salvaguardar e fomentar a participação de micro e pequenos empresários na economia, em tempos de crise sanitária que afeta os empregos, a atividade econômica e a renda de milhões de trabalhadores. Vale-se do poder de compra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos governos para injetar recursos na econômica, sobretudo, aos que mais geram emprego e renda no Brasil.

Em suma, a presente emenda atribui preferência, durante as compras governamentais de obras, serviços e produtos, junto aos microempreendedores, pequenas e médias empresas, buscando a promoção e manutenção da atividade econômica favorável a esses microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas em momentos de crise sanitária com reflexo econômico e social, desde que seja assegurado a qualidade, a eficiência e a resposta no tempo necessário para combater à pandemia de covid-19.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 951
00055

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 951, de 2020)

O § 1° do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, alterada pelo art. 1° da MPV n° 951, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 4º-E .....

§1º.....

.....

VIII - identificação única e inequívoca, se houver, quando se tratar de aquisição de bens.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 951, de 2020 estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital.

Em sua exposição de motivos o ministério da economia ressalta que, dentro outros aspectos, a proposta visa estabelecer medidas voltadas ao aprimoramento das contratações públicas, de forma a permitir o atendimento célere e racionalizado das necessidades relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 mediante a congregação de iniciativas e primando pela economia processual.

Destaca ainda a importância da prontidão logística como sendo uma das principais armas no combate à pandemia. Além disso, adianta o Ministério que este procedimento poderá ser realizado via Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet), o que privilegia a transparência.

Nesse contexto apresentamos emenda visando trazer mais segurança ao processo de compra de bens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

A identificação única e inequívoca de bens já é utilizada por mais de um milhão e meio de empresas em todo o Mundo das quais aproximadamente 58 mil no Brasil. Tais características possibilitam que os itens tenham um "Registro Geral – RG" próprio evitando assim diferentes descrições para o mesmo item (situação encontrada nas cadeias logísticas).

Portanto, nossa proposta é que, para as empresas que possuam o número global de identificação do item esse seja fornecido durante o processo licitatório para que se possa ter visibilidade, transparência, controle de preços, e ainda rastreabilidade para que as autoridades possam saber o que tem e onde tem.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 951
00056

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 951, de 2020)

O § 2° do art. 4° da Lei nº 13.979, de 2020, alterada pelo art. 1° da MPV n° 951, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

.....

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, **identificação única e inequívoca, se houver, quando se tratar de aquisição de bens,** o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV 951, de 2020 estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital.

Em sua exposição de motivos o ministério da economia ressalta que, dentro outros aspectos, a proposta visa estabelecer medidas voltadas ao aprimoramento das contratações públicas, de forma a permitir o atendimento célere e racionalizado das necessidades relacionadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19 mediante a congregação de iniciativas e primando pela economia processual.

Destaca ainda a importância da prontidão logística como sendo uma das principais armas no combate à pandemia. Além disso, adianta o Ministério que este procedimento poderá ser realizado via Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet), o que privilegia a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Nesse contexto apresentamos emenda visando trazer mais segurança ao processo de compra de bens.

A identificação única e inequívoca de bens já é utilizada por mais de um milhão e meio de empresas em todo o Mundo das quais aproximadamente 58 mil no Brasil. Tais características possibilitam que os itens tenham um "Registro Geral – RG" próprio evitando assim diferentes descrições para o mesmo item (situação encontrada nas cadeias logísticas).

Portanto, nossa proposta é que, para as empresas que possuam o número global de identificação do item esse seja fornecido durante o processo licitatório para que se possa ter visibilidade, transparência, controle de preços, e ainda rastreabilidade para que as autoridades possam saber o que tem e onde tem.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Emenda modificativa Nº (…..)

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Dá nova redação ao artigo 2º e revoga o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 2º A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 7º. Às Autoridades de Registro - AR da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, entidades operacionalmente vinculadas a determinada Autoridade Certificadora - AC, compete identificar e cadastrar usuários, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.

Parágrafo único. A identificação será feita presencialmente, mediante comparecimento pessoal do usuário, ou por outra forma que garanta nível de segurança equivalente, observada as normas técnicas da ICP-Brasil.

(...)

Art. 10.....
.....
§1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou com a utilização de outro meio de comprovação disposto no §2º deste artigo presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."
(NR)"

Art. 3º Ficam revogados:

~~*I - o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e*~~

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração proposta no artigo 2º, que altera o art. 7º da MP 2.200-2, reflete os exatos termos que hoje estão compreendidos na leitura do art. 2º e do art. 3º, I da MP 951. A ideia é alterar o art. 7º, a fim de que outras formas seguras de identificação pessoal do usuário, que observem normas técnicas da ICP-Brasil, sejam aplicáveis e válidas para além do período da pandemia da Covid-19.

A redação dá espaço à inovação, pois permite a utilização de outras opções seguras para validação da identidade, desde que respaldadas em normas técnicas do ICP-Brasil, que lhe conferem a validade desejada.

Quanto ao artigo 10 da MP 2.200-2, é proposta a atualização do normativo frente ao novo Código Civil, bem como a extensão da presunção de veracidade às declarações produzidas por outros certificados válidos além da ICP-Brasil. O intuito é aumentar a segurança jurídica dos documentos em forma eletrônica, produzidos com utilização de outros certificados que não a ICP-Brasil, concedendo, portanto, a tais documentos, a mesma presunção de veracidade.

Por fim, propomos a exclusão do inciso I do art. 3º da MP 951, que prevê a revogação total do art. 7º da MP 2.200-2, haja vista a inclusão do parágrafo único ao art. 7º atender a necessidade de emissão de certificado por outros meios que não presenciais.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
Cidadania/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Emenda modificativa Nº (…..)

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

Dá nova redação ao artigo 6-D da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 951/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e ***na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016****." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 nas ressalvas da lei 13.979/2020 justifica-se, pois a Lei 13.979/20 alcança toda a administração pública, direta e indireta, que careçam das ações aventadas na legislação para fazer frente às necessidades de enfrentamento à pandemia, geradas pelo isolamento social e demais medidas determinadas pelas autoridades públicas.

Nesse sentido, essas necessidades não se limitam às de saúde, mas a todos os bens, serviços e insumos indispensáveis à continuidade da execução dos serviços essenciais à população durante o período de crise.

Sob esse cenário, não haverá sentido restringir o permissivo do art. 6 º-D somente à legislação aplicável à administração direta, tendo em vista as empresas estatais, subsumidas à Lei 13.303/2016, serem, de igual forma, destinatárias da norma, o que recomenda o ajuste acima sugerido.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
Cidadania/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00059

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

17/04/2020	Proposição **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020**

Autor **DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI – PSD/SP**	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. (X)Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *art. 2º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** *Exclusivamente durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid19 (coronavírus), a identificação e o cadastro previstos no art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, poderão ser realizados uma única vez de forma remota, sem a presença física dos interessados, observadas as normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil." (NR), com a posterior validação do solicitante.*

Suprima-se o *inciso I do art. 3º* da Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, que passa a conter a seguinte redação:

> *"**Art. 3º** Fica revogado o Capítulo II da Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020." (NR)*

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, pretende regulamentar a emissão não presencial de certificados digitais. Nesse sentido, revoga o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e transfere a normatização da matéria para a nova legislação proposta.

Todavia, a revogação definitiva da validação presencial dos usuários, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), implicaria na redução de sua classificação internacional quanto à segurança cibernética para esse tipo de infraestrutura. Na prática, isso significa que, de acordo com os padrões internacionalmente aceitos, as assinaturas digitais emitidas no âmbito da ICP-Brasil não mais seriam "Assinaturas Qualificadas", mas sim, apenas "Assinaturas Avançadas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O serviço é considerado essencial e que portanto, ainda que haja diminuição na capacidade de atendimento presencial, essa não está totalmente paralisada, neste momento de calamidade publica.

A solução deve garantir a ciência dos termos de uso pelo cidadão afim de orientá -lo ao uso seguro, pessoal e intransferível do certificado digital. Bem como, garantir as questões inerentes as Tutelas, Curatelas, Óbitos de Cpfs responsáveis pelo uso do certificado digital.

Sendo a alternativa apenas emergencial frente a pandemia no sentido de colaborar com as orientações da OMS.

Vale lembrar que as assinaturas eletrônicas nos padrões ICP-Brasil são empregadas em serviços e aplicações que ensejam os mais elevados níveis de segurança cibernética, tais quais o Processo Judiciário Eletrônico e a Nota Fiscal Eletrônica. Reduzir o grau de segurança de tais aplicações poderá gerar grande risco à sociedade brasileira, sob a pena de graves prejuízos ao erário e até ao próprio funcionamento pleno dos Três Poderes.

Por conseguinte, a emenda ora proposta explicita que a flexibilização ora pretendida se dará tão somente durante o período de pandemia decorrente do Covid19 (coronavírus), uma vez que a validação presencial dos usuários de certificados digitais se mostra inviável. De tal forma, garantiremos que esta exitosa tecnologia continue sendo parâmetro internacional na seara de segurança e identificação digital.

Conto com a compreensão do nobre par para acatar as alterações ora oferecidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MARCO BERTAIOLLI	**SP**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
17/04 /2020	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00060

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que o seu art. 4º-G passe a viger acrescida do seguinte § 5º:

Art. 4º-G .....…
.....

§ 5º O prazo mínimo para que seja dada publicidade ao chamamento público de que trata o parágrafo único do art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, não será exigido para as licitações de que trata o caput. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispensa a observância do prazo mínimo de quinze dias para que seja dada publicidade ao chamamento público nos casos das licitações de que trata o caput do art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com o advento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e do reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o processo licitatório nacional precisou passar por mudanças.

Com a celeridade exigida para as contratações, tornou-se um óbice à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rápida e eficaz contratação pela Administração Pública a observância do prazo de quinze dias para que seja dada publicidade ao chamamento público nos casos das licitações de que trata o caput do art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, especialmente para a contratação de bens e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00061

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3. ____ Modificativa** **4. __X__ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que o seu art. 4º passe a viger acrescida do seguinte § 7º:

Art. 4º .....…

.....

§ 1º-A A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser contemplada por credenciamento. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que seja também possibilitada nos casos de licitações previstas no art. 4º daquela Lei a modalidade de credenciamento possibilitada pela inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Não é razoável que, na eventualidade de inexigibilidade de licitações no bojo do processo licitatório depreendido do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja a possibilidade de utilização da modalidade credenciamento, mas não no âmbito da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, haja vista que essa é uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19), excepcionalidade em que mais se demanda celeridade no processo licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00062

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Altera-se a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para que passe a viger acrescida do seguinte artigo 4º-J:

Art. 4º-J As cotações das licitações e dispensas de licitações regidas por esta Lei, quando exigida urgência na contratação, poderão se dar por meios telemáticos mais céleres por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade na cotação, atestadas pelos entes licitante e licitado. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza a utilização de meios telemáticos mais céleres por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade, na cotação das licitações e dispensas de licitações regidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19) exigiu do processo licitatório mais celeridade e eficácia, pela sua característica extraordinária.

Nesse caso, é razoável propor que se possa utilizar meios telemáticos mais modernos para as cotações, eficazes e precisos, desde que resguardada a segurança e confiabilidade do processo licitatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00063

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Altera-se a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que o caput do seu art. 65 passe a viger com a seguinte redação:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, pelas Assembleias Legislativas, no caso dos Estados, ou das Câmaras Municipais, na hipótese dos Municípios, enquanto perdurar a situação: .....
..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que as Câmaras Municipais possam reconhecer o estado de calamidade pública de Municípios, para os fins orçamentários que determina aquela Lei.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 951
00064

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Altera-se a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, para que o parágrafo único do seu art. 7º passe a viger com a seguinte redação:

Art. 7º

.....

.....

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera o prazo mínimo para que seja dada publicidade ao chamamento público de que trata o parágrafo único do art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de quinze para cinco dias.

Com o advento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e do reconhecimento do estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o processo licitatório nacional precisou passar por mudanças.

Com a celeridade exigida para as contratações, tornou-se um óbice à rápida e eficaz contratação pela Administração Pública a observância do prazo de quinze dias para que seja dada publicidade ao chamamento público de licitações. Observa-se, portanto, uma oportunidade para que seja melhorada e se torne mais célere o processo licitatório no Brasil.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 952, de 2020**, que *"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 002; 003; 004; 008; 009; 010; 011; 012; 013
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	005; 020; 061; 063; 064
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	006
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	007
Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	014; 070
Deputado Federal João Maia (PL/RN)	015
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	016; 017; 045; 050
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	018; 065
Deputado Federal Weliton Prado (PROS/MG)	019
Deputado Federal Celso Sabino (PSDB/PA)	021
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	030; 031; 032
Senador Weverton (PDT/MA)	033; 038
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	034; 035; 036
Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ)	037
Deputado Federal Paulo Teixeira (PT/SP)	039; 040; 041
Deputado Federal Vinicius Carvalho (REPUBLICANOS/SP)	042; 043; 066
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	044
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	046; 047; 048
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	049
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	051; 052; 077
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	053; 054; 076
Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)	055
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	056; 057; 058; 059; 060
Deputado Federal José Nelto (PODEMOS/GO)	062

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	067; 068; 069
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	071; 072; 073; 074; 075
Deputado Federal Zé Silva (SOLIDARIEDADE/MG)	078; 079
Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	080; 081; 082
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	083; 084; 085; 086; 087
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	088; 089; 090; 091; 096
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	092
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	093; 094; 095
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	097; 098; 099; 100; 101
Senador Humberto Costa (PT/PE)	102; 103; 104; 105; 106; 107; 108; 136
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	109
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	110; 111; 112
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	113
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	114; 115; 116; 117
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	118
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	119; 120; 121
Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	122; 128; 129
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	123; 124; 125; 126; 127
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	130; 131; 132; 133
Deputado Federal Eli Corrêa Filho (DEM/SP)	134
Deputado Federal João H. Campos (PSB/PE)	135

TOTAL DE EMENDAS: 136

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 2º e, por consequencia, o parágrafo único do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 952 prevê no inciso II do art. 2º a prorrogação do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, referente às empresas que exploram serviços de TV por assinatura (serviço de acesso condicionado).

Não se tem notícia de que o mesmo favor tenha sido concedido ao assinantes dos serviços de TV por assinatura. Ademais, as empresas que operam esses serviços são empresas multinacionais, ou empresas nacionais a elas associadas, que distribuem conteúdos muitas vezes produzidos no exterior.

A CONDECINE é uma contribuição de intervenção do domínio econôimco,e sua principal função é servir de instrumento de financiamento ao fomento ao setor audiovisual, de forma que seja cumprida a Lei do Audiovisual e respeitado o art. 221 da Constituição.

Por essa razão, entendemos impróprio o benefício ora concedido, tanto mais que não é acompanhado de igual benefício aos usuários, no que toca às suas obrigações de pagamento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), fica vedada a suspensão ou interrupação do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no art. 2º, II desta Lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço de acesso condicionado que tiver sofrido corte por inadimplência."

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade púbica da Covid-19 tem gerado situações inusitadas. A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados, poder levar ao corte de fornecimento, levando ao isolamento e perda de acesso a serviços essenciais, agravando a situação ainda mais.

Para minorar esse dano, o Poder Judiciário vem adotando medidas cautelares, com efeitos limitados, para assegurar esses direitos, como no caso da AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDECON julgada pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, e que determinou que as concessionárias e permissionárias se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços essenciais de telefonia, água e gás, respectivamente, aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e determiando o restabelecimento doo fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, sob pena de multa pecuniária. Lamentavelmente, essa decisão liminar foi

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

supspensa por decisão do Tribunal Regional Federal, o que indica a necessidade de tratamento legal da questão, que já é objeto de proposições sob exame do Congresso Nacional.

Ora, sendo as empresas beneficadas pela MPV 952 com o adiamento da cobrnça da CONDECINE, nada mais justo do que assegurar aos usuários do serviço de acesso condicionado a continuidade do usufruto dos serviços em caso de inadimplência involuntária.

Por essa razão, entendemos adequado equiparar os benefício concedido pela MPV, beneficiando usuários tanto quanto as empresas.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), fica vedada a suspensão ou interrupação do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no art. 1º, II desta Lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço de acesso condicionado que tiver sofrido corte por inadimplência."

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade púbica da Covid-19 tem gerado situações inusitadas. A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados, poder levar ao corte de fornecimento, levando ao isolamento e perda de acesso a serviços essenciais, agravando a situação ainda mais.

Para minorar esse dano, o Poder Judiciário vem adotando medidas cautelares, com efeitos limitados, para assegurar esses direitos, como no caso da

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDECON julgada pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo, e que determinou que as concessionárias e permissionárias se abstenham de suspender ou interromper o fornecimento de serviços essenciais de telefonia, água e gás, respectivamente, aos consumidores residenciais ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19, e determiando o restabelecimento doo fornecimento de energia elétrica para os consumidores residenciais que tiverem sofrido corte por inadimplência, sob pena de multa pecuniária. Lamentavelmente, essa decisão liminar foi supspensa por decisão do Tribunal Regional Federal, o que indica a necessidade de tratamento legal da questão, que já é objeto de proposições sob exame do Congresso Nacional.

Ora, sendo as empresas beneficadas pela MPV 952 com o adiamento da cobrnça da CONDECINE, nada mais justo do que assegurar aos usuários do serviço de acesso condicionado a continuidade do usufruto dos serviços em caso de inadimplência involuntária.

Por essa razão, entendemos adequado equiparar os benefício concedido pela MPV, beneficiando usuários tanto quanto as empresas.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso II do art. 1º e, por consequencia, o parágrafo único do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 952 prevê no inciso II do art. 1º a prorrogação do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, referente às empresas que exploram serviços de TV por assinatura (serviço de acesso condicionado).

Não se tem notícia de que o mesmo favor tenha sido concedido ao assinantes dos serviços de TV por assinatura. Ademais, as empresas que operam esses serviços são empresas multinacionais, ou empresas nacionais a elas associadas, que distribuem conteúdos muitas vezes produzidos no exterior.

A CONDECINE é uma contribuição de intervenção do domínio econôimco,e sua principal função é servir de instrumento de financiamento ao fomento ao setor audiovisual, de forma que seja cumprida a Lei do Audiovisual e respeitado o art. 221 da Constituição.

Por essa razão, entendemos impróprio o benefício ora concedido, tanto mais que não é acompanhado de igual benefício aos usuários, no que toca às suas obrigações de pagamento.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00005

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber:

"Art. XX Fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento dos serviços de **internet** e de **telefonia** fixa e móvel, em virtude de inadimplência, durante o prazo de vigência de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

JUSTIFICATIVA

A crise econômica que se aproxima, decorrente da pandemia relacionada à Covid-19, tem trazido grande apreensão aos cidadãos brasileiros, os trabalhadores, tendo em vista a incerteza sobre como ela afetará a renda e os empregos, e os empregadores, em como viabilizar seus negócios e manter seus empregados.

Nesta linha de preocupação, a MPV 952/2020 permite que as companhias de telecomunicações adiem ou parcelem o pagamento de três tributos: Taxa de Fiscalização de Funcionamento; Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional; e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública.

O adiamento do pagamento de tributos promoverá um alívio momentâneo às companhias para garantir a manutenção de suas redes. Essa medida ganha relevância neste momento, em que mais pessoas usam a infraestrutura de telecomunicações para prestar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços e realizar teletrabalho, e também em virtude da busca de entretenimento e informação durante a quarentena.

Mas precisamos garantir também que, igualmente e em contrapartida, os consumidores não tenham os seus serviços interrompidos por falta de pagamento das mensalidades.

Por isso propomos esta emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se os demais:

"Art. 3º Ficam proibidas as concessionárias, as empresas e os serviços autônomos responsáveis pelo fornecimento de serviço de telecomunicações e de internet de promover a suspensão de seus serviços por inadimplemento.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* vigorará até 31 de julho de 2020.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo não poderá ser superior à duração da situação de emergência de saúde pública disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º As concessionárias, empresas e serviços autônomos que vierem a suspender o fornecimento de seus serviços, em contrariedade ao disposto neste artigo, estarão sujeitas à penalidade de multa no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia.

§ 4º O valor arrecadado com a aplicação das multas será destinado a ações ligadas à área de Saúde, visando os programas de combate ao Covid-19."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. O objetivo é aliviar os caixas das empresas do setor para o enfrentamento da crise econômica relacionada à pandemia de coranavírus (Covid-19).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O adiamento do prazo de pagamento dos tributos elencados nos lembra também da outra ponta do setor de telecomunicações e de internet que necessita de cuidados especiais neste momento: os consumidores.

Por essa razão, apresentamos esta Emenda no sentido de minimizar os efeitos da crise sobre os consumidores. Afinal, principalmente as famílias mais carentes terão dificuldades para manter suas contas em dia, seja pela redução drástica de rendimentos, seja pela perda do emprego. Nisso, os serviços de telecomunicações e internet, pelo seu caráter essencial, como base de trabalhos remotos e o indispensável acesso aos serviços de informação, devem ser mantidos durante parte do período relativo à calamidade pública, ao menos.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A Fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no inciso II do art. 2º desta lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento de serviço de acesso condicionado que tenha sofrido corte por inadimplência desde a publicação do Decreto Legislativo n.º 6, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A perda de renda das famílias e inadimplemento com a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel e de comunicação multimídia, como a internet, e de acesso condicionado como TV por assinatura e serviços assemelhados pode levar ao corte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecimento, resultando na perda de acesso a serviços essenciais e no aumento do isolamento, agravando a situação do cidadão.

Tendo em vista que as empresas serão beneficiadas com o adiamento da Condecine, é justo assegurar aos usu'ários do serviço de acesso condicionado a continuação do usufruto os serviços em caso de inadimplência involuntária.

Assim beneficiaremos tanto os usuários como as empresas. Note-se que foi divulgado na imprensa que o setor já esperava essa alteração na cobrança do Fistel como um instrumento para custear a manutenção de serviços para servidores de baixa renda ou inadimplentes. Acreditamos ser necessário que a contrapartida seja explicitada na legislação.

Brasília, em 16 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00008

EMENDA Nº - CMMPV952

(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

Justificação

O inciso I do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que constitui uma das fontes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). O Fistel destina-se a prover recursos para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações, além de desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa atividade.

Os recursos do Fistel são aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) exclusivamente na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País; na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização, na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações, e no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência. Parte dos recursos do Fistel são transferidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) e ao Fundo Setorial do Audiovisual, mas o grosso de seus recursos servem ao funcionamento da Anatel, conforme descrito acima.

A justificativa apresentada por meio de Exposição de Motivos à MP 952 para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é cerca de R$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos".

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ora, o setor de telecomunicações parece ser um dos poucos cujas atividades serão pouco afetadas pela pandemia do coronavírus. Ademais, é fundamental que durante o período tenhamos o correto funcionamento da Anatel em suas funções precípuas de fiscalização, e por isso propomos a presente emenda suprimindo o inciso que prorrogava o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento cujos recursos são direcionados ao Fistel.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00009

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Supressiva

Art. 1º Suprima-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

Justificação

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente "merecedoras' do tratamento dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e à empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da mesma.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00010

EMENDA Nº - CMMPV952

(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. XX. As empresas beneficiadas pelas disposições da presente Medida Provisória deverão oferecer aos usuários de seus serviços, a critério dos mesmos, a opção de pagamento de eventuais débitos nas mensalidades em atraso da seguinte forma:

I - em parcela única, após o fim da calamidade do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá no último dia do primeiro mês após o fim da calamidade do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. Além disso, na exposição de Motivos que acompanha a MP, se justifica a medida por conta de um eventual aumento da inadimplência no setor. Ora, se a inadimplência já é esperada e se há um mecanismo para aliviar esse problema para as empresas, é justo que se estabeleça o mesmo mecanismo para os usuários dos serviços de telecomunicações, de forma a poderem arcar com os

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

custos de tais serviços nas mesmas condições oferecidas às empresas de telecomunicações pela MP 952/2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00011

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. XX. Fica vedada a demissão de empregados pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. É fato que no período de calamidade torna-se imperiosa a preservação dos empregos em todos os seguimentos e atividades. Tal fato é ainda mais evidente quando se trata da prestação de serviços essenciais, como é o caso das telecomunicações.

Assim, para estabelecer que a Medida Provisório 952/2020 não seja apenas uma benesse ao setor de telecomunicações, a presente emenda estabelece a obrigação das empresas desse setor em manter os contratos de seus empregados pelo menos enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00012

EMENDA Nº - CMMPV952

(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. XX. Durante o período que vai de 31 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020, as despesas custeadas com os tributos de que trata a presente Medida Provisória, inclusive as relativas a folhas de pagamento, serão assumidas pelo Tesouro Nacional que será, findo esse prazo, ressarcido com o pagamento de que trata o art. 2º."

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No entanto, existem despesas que são custeadas pelos tributos federais cujo pagamento foram postergados com a MP 952/2020, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

As atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Empresa Brasil de Telecomunicações, bem como toda a atividade de fomento ao audiovisual bancada pelo Fundo Setorial do Audiovisual não podem ficar paradas esperando que a arrecadação ocorra. É necessário haver continuidade nos serviços prestados pelo Estado e, para que tais serviços custeados pelos tributos tratados pela MP 952 não parem é que propomos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MPV 952
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. .... Os superavit financeiro do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) será destinado em caráter exclusivo a medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), preferencialmete para o custeio de serviços de telecomunicações de instituições públicas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, e de instituições de assistência social, assegurado o disposto no art. 49 da Lei nº 9.472, de 1997 e os repasses ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 9.998, de 2000, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o art. 10, inciso VI, da Lei 11.540, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2018, o Tribunal de Contas da União adotou no Acórdão 953/2018 – TCU – Plenário, o entendimento de que os recursos de superavit financeiro do FISTEL poderiam ser livremente utilizados pelo Tesouro Nacional, inclusive para o pagamento de juros da dívdia pública, desde que assegurada a destinaçaõ ao custeio da ANATEL nos termos da Lei nº 9.472, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

1997, ou seja, desde que .garantida a operação normal da Agêncai, demonstrada no planejamento quinquenal de receitas e despesas, e desde que assegurados os repasses ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei 9.998/2000, e ao . Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de acordo com o art. 10, inciso VI, da Lei 11.540/2007.

A PEC 187 de 2019 vai além ao prever que todos os fundos públicos, inclusive o Fistel, que não forem ratificados em 2 anos, terão seus superavits integralmente destinados ao pagamento da dívida pública.

A presente emenda visa assegurar que esse superavit não seja desviado para a dívida pública, mas direcioando para o apoio a instiuições públicas de saúde e assistência social, custeando suas despesas com serviços de telecomunicações.

É o mínimo que se pode fazer para minorar as dificuldades dos entes subnacionais e das instituições públicas, com recursos vinculados e oriundos de atividades executadas pela União notadamente o exercício do poder de polícia e regulação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 952
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº

Suprima-se da Medida Provisória nº 952, de 2020, o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único deste mesmo artigo, renumerando-se os incisos remanescentes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca resguardar a regularidade arrecadatória anual da fonte principal de recursos do Fundo Setorial de Audiovisual, pois a CONDECINE-Telecom, como é conhecida a parte desta contribuição cobrada das empresas de telecomunicações, representa parte expressiva desse fundo de fundamental importância para o fomento à produção do audiovisual e do cinema brasileiros, responsável pela geração de **300 mil postos de trabalho**, entre diretos e indiretos

Dessa forma, é patente que a manutenção desses dispositivos na MP coloca em risco milhares de empregos do setor beneficiado pela CONDECINE, ou seja, o fomento a atividades audiovisuais através do Fundo Setorial do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Audiovisual, instrumento fundamental para a vitalidade do cinema brasileiro, com grande reconhecimento nacional e internacional e que, este sim, profundamente abalado, com riscos aos empregos, com a crise de saúde pública que interditou as atividades culturais a ele relacionadas.

Além disso, vale elucidar, que este dispositivo, cuja supressão estamos propondo, se refere a uma disputa judicial no tocante ao pagamento de R$742,9 milhões devidos por empresas de telefonia e de serviço móvel celular e pessoal a título de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, com vencimento em 31/03/2020, relativamente ao exercício financeiro de 2019, cuja decisão judicial de suspensão de exigibilidade foi cassada no mesmo dia de edição desta MP. Trata-se, como se pode ver, de contribuição sem qualquer relação com a pandemia do coronavírus, uma vez que se refere ao faturamento já realizado em 2019.

Ademais, se tem um setor que ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública será potencialmente beneficiado, é exatamente o de telefonia móvel, utilização de banda larga de internet, em face do distanciamento social que obrigou a milhões de brasileiros trabalharem em casa, com uso intensivo dessas ferramentas, além do entretenimento, sobremaneira ampliado, através de serviços de SVoD e TVoD.

Ainda assim, conforme noticiado pela imprensa, os representantes das empresas de telecomunicações alegam a necessidade de investimento na infraestrutura devido ao aumento da demanda. No entanto, conforme síntese analítica da Jornalista Miriam Aquino, noticiada no Portal Tele-síntese, em 15 de abril de 2020, trata-se de um total de R$4 bilhões de adiamento de quitação de dívidas de tributos proporcionados pela MP. Ou seja, menos de um quinto (R$742,9 milhões) se refere aos dispositivos aqui suprimidos, ocasionando certamente um impacto facilmente recuperável com os ganhos do setor, em especial, na área do governo que passou a depender e a usar massivamente mais serviços de telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO TADEU ALENDAR (PSB/PE)
Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Cinema e do Audiovisual Brasileiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Adicionar o art. 3º a Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º Como contribuição para o combate a pandemia do Covid-19 as prestadoras de serviços de telecomunicações, beneficiadas com a prorrogação do recolhimento dos tributos federais especificados no art. 1º, deverão adotar as seguintes ações, em até 15 dias, após a promulgação desta Medida Provisória:

I. Parcelar em até 5 (cinco) vezes o pagamento dos serviços de telecomunicações, prestados ao Ministério da Saúde e seus órgãos e hospitais, que atuam nos estados da federação, no período de março a agosto de 2020.

II. Prorrogar para 31/08/2020, o prazo para o pagamento dos serviços prestados, no período definido do inciso I, assim como parcelar os seus pagamentos em até 5 (cinco) vezes, com vencimento no último dia útil de cada mês. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais;

III. Disponibilizar gratuitamente aos titulares das famílias assistidas por programas sociais do Governo Federal, cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, que possuam celulares pré-pago, uma franquia de 1 G byte, para o acesso à internet.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 952/2020 prorroga para o início em 31/08/2020, com parcelamento de até 5 vezes, com correção pela SELIC, o pagamento dos tributos federais incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cujo vencimento ocorreu em 31 de março de 2020.

Os tributos federais são referentes às taxas e contribuições federais – como FISTEL, (Taxa de Fiscalização de Funcionamento das Telecomunicações), CONDECINE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) e CRFP (Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública), com esta prorrogação as prestadoras deixaram de recolher, em 31/03/2020, cerca de R$ 3 bilhões[1]. Portanto as Operadoras, quando do envio da MP 952/2020 ao Congresso Nacional já estavam inadimplentes, com o recolhimento das referidas taxas e contribuições.

O FISTEL destina-se a fiscalização das próprias prestadoras de serviços de telecomunicações e a manutenção do funcionamento da Anatel. A CONDECINE, com valor anual de R$ 1 Bilhão, destina-se ao Fundo Setorial do Audiovisual, que financia a produção de conteúdo audiovisual nacional e ao financiamento das ações regulatórias da Ancine[2]. A CFRP destina-se ao financiamento das operações das emissoras públicas de radiodifusão, principalmente da TV Brasil, veículo de informação importante nesta pandemia, pois alcança toda Amazônia Legal.

Em 15/03/2020, a Anatel através do Ofício nº 80/2020/GPR-ANATEL[3], determinou às prestadoras a adoção de várias medidas importantes para o apoia no combate a pandemia do covid-19, entre as quais destacamos duas, que encontraram dificuldades para sua implementação.

- flexibilização nos prazos de tratamento de casos de inadimplência por parte dos consumidores em áreas sob restrições de deslocamento;
- promoção de campanhas publicitárias para divulgação de informações referentes à covid-19, em especial com replicação daquelas realizadas pelo Ministério da Saúde;

Como haviam dificuldades para que os consumidores negociassem o parcelamento de seus débitos em atraso, devido a perda de renda e de salários decorrentes da paralização das atividades econômicas em virtude da pandemia do covid-19, entidades de defesa de consumidores conseguiram obter decisões judiciais para suspensão de cortes de serviços para forçar uma negociação por parte das prestadoras para o parcelamento do pagamento pelos consumidores das faturas em atraso. Através de ações de reações imediatas, as prestadoras, conseguiram através de ações judiciais caçar as liminares concedidas pela justiça as entidades de defesa dos consumidores[4].

Considerando que o Setor de Telecomunicações não tem mostrado boa vontade e disposição em adotar a sua cota de sacrifício nesta pandemia em benefício da sociedade e que tem tido uma ação ostensiva contrária a negociação de débitos para pagamentos parcelados de consumidores em dificuldades, somos de opinião que a aprovação desta MP, deve ser complementada com ações das prestadoras de telecomunicações em prol da sociedade para o combate a pandemia da covid-19, uma vez que o Governo Federal está deixando no caixa das empresas R$ 3 bilhões, durante cinco meses, sem cobrança de multas ou juros de mora.

---

[1] http://www.telesintese.com.br/teles-formalizam-pedido-de-adiamento-do-fistel-por-120-dias/
[2] https://oca.ancine.gov.br/sites/default/files/repositorio/pdf/2901.pdf
[3] http://www.telesintese.com.br/wp-content/uploads/2020/03/OFICIO-ANATEL-MEDIDAS-COVID-19.pdf
[4] https://teletime.com.br/14/04/2020/trf-3-derruba-decisao-que-suspendia-o-corte-de-servicos-de-telecomunicacoes-por-inadimplemento/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma das ações sugeridas, é que todos os serviços prestados ao Ministério da Saúde, incluindo os seus órgãos vinculados e hospitais federais nos Estados, no período de março a agosto/2020, possam ser pagos a partir de 31/08/2020, parcelados em até 5 vezes, com correção pela SELIC. Estamos propondo a mesma forma de parcelamento dada as prestadoras no pagamento das suas taxas e contribuições federais, não há, portanto, nesta proposta, nenhum tipo de calote ou de estimulo a inadimplência.

Existem hoje milhões de consumidores, cadastrados nos programas sociais do Governo Federal, que estão tendo dificuldades em resolver seus problemas de atualização cadastral para receber a suas ajudas do programa de auxílio emergencial, por não disporem de recursos para a compra de créditos para os seus celulares pré-pagos, adicionalmente encontram sérias restrições aos seus deslocamentos, em virtude das medidas de isolamento social, e de proibição de aglomerações de pessoas. Para atender a esta carência estamos propondo que as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, outorgadas pela Anatel, disponibilizem gratuitamente 1 G Byte de franquia de dados aos titulares das famílias assistidas por programas sociais e cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, para que seja possível a estes resolverem suas necessidades pela internet sem necessidade de deslocamentos.

O Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, Renda Emergencial, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A concessão deste benefício, definido no inciso III do art. 3° da nossa proposta de emenda, é barato, tem grande alcance social e ajuda na luta contra a pandemia do covid-19. Hoje as prestadoras ofertam aos seus clientes planos promocionais, do tipo controle, com franquia de 16 G bytes com valor mensal de aproximadamente R$ 50,00. Isto significa um valor de R$ 3,125/G byte. Considerando que este benefício seja concedido a um terço dos titulares das famílias do Cadastro Único, chegaríamos a um valor de R$ 60 milhões, valor este muito pequeno para um setor que representa 4,1% do PIB e teve uma Receita Operacional Líquida (ROL) de aproximadamente R$ 162 bilhões em 2017[5]. Representa apenas 0,037 por cento da ROL do setor.

Na nossa proposição são contribuições razoáveis que o setor de telecomunicações daria ao Brasil, neste momento difícil de combate a pandemia do covid-19.

[5] https://www.teleco.com.br/ibge_pas.asp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art.....As empresas de rádio e televisão abertas legalmente autorizadas a operar no país poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:
I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;
II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
III – Preço impago de outorga ofertado em licitações ocorridas até a publicação do decreto de calamidade pública no país."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. Com a sua adesão, as empresas de radiodifusão do nosso país ficarão refortalecidas em suas finanças após a lamentável crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, que fez com que a quase totalidade dos anunciantes cancelassem seus patrocínios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. __ São estendidas até 31 de dezembro de 2022 as contribuições sobre o valor da receita bruta, na forma que faculta o *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, artigo esse com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, no caso das empresas a que se refere o inciso VI do mesmo artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem o precípuo escopo de contribuir com as medidas anunciadas e promovidas pelo Executivo Federal, para o enfrentamento da crise gerada pelos efeitos do COVID-19, que já se estendem, de forma abrangente e difusa, na sociedade e pelos diferentes setores da atividade econômica, em particular sobre as empresas e profissionais da comunicação social brasileira.

Ao lado do reconhecimento historicamente prevalecente sobre a contribuição da imprensa escrita para a difusão da informação, do conhecimento, da cultura, incontroversa também se apresenta a missão indispensável que as emissoras de rádio e de televisão abertas desempenham, ao proporcionarem informação, cultura, desporto e entretenimento, de forma gratuita e livre, à população.

Essa missão comum aos veículos de comunicação torna-se ainda mais relevante no momento em que se veem na contingência de expandir a presença ativa do seu jornalismo noticioso e informativo, para levar à população as ações e orientações dos Poderes Públicos, dos profissionais de saúde, e divulgar série de medidas em curso, para conter os efeitos da pandemia e, ao mesmo tempo, repercutir os clamores e necessidades que partem de todas as camadas da sociedade.

A essencialidade do setor de comunicação social, por seus diferentes veículos, motivou, inclusive, a edição de decreto presidencial, de nº 10.288, em pleno domingo, 22 de março – sanando a lacuna verificada no edito anterior (Decreto nº 10.822, de 20 do mesmo mês), na regulamentação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa *"por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros"*, como essenciais, para os fins da lei citada, estendendo dito reconhecimento também às *"atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessários à cadeia produtiva relacionados às atividades e aos serviços" de que ora se trata.

Referido decreto acrescenta que as medidas emergenciais, previstas em lei, decorrentes da pandemia do Coronavírus-*19 "deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, considerados essenciais no fornecimento de informações à população, e dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pelo Estado".*

No Brasil, particularmente as emissoras de rádio e de televisão ocupam posição de destaque, sendo os principais veículos de comunicação e têm por missão levar à população, de forma gratuita, a informação, o entretenimento e o desporto, fundamentais à construção e à manutenção da identidade nacional e à interação social.

No instante em que vários setores suspenderam ou reduziram as suas atividades, a radiodifusão, ao contrário, no atual momento de insegurança e necessidade de informações corretas para toda a população, deve expandir a sua atuação, aumentando o número de horas no ar do seu jornalismo de credibilidade; os órgãos da imprensa diária, a sua vez, com a repercussão das matérias jornalísticas por todas as camadas sociais, percutindo as circunstâncias e fatos ligados ao estado de calamidade reconhecido pelo Governo, devem manter a circulação de jornais e revistas, e expandir sua divulgação em todos os centros urbanos e por todas as classes sociais.

Acentue-se que, na atualidade, uns e outros veículos assumem extrema importância ao levar ao público a informação das autoridades e dos profissionais de saúde, com o intuito de diminuir a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19) por todo o país.

Para corroborar a essencialidade do serviço de radiodifusão para toda a população brasileira, principalmente em momentos críticos como o que nós estamos vivendo, vale registrar que as emissoras de televisão tiveram um aumento de até 18% em sua audiência, *que não se refletiu no faturamento, muito pelo contrário.* Esse incremento de audiência deve-se, primordialmente, ao fato de os brasileiros buscarem, através dos meios de comunicação, as informações sobre os riscos e os impactos da pandemia causada pelo Covid-19.

Destarte, a queda da atividade econômica em geral, que se reflete também sobre as empresas em geral do setor de comunicação social, faz-se acompanhar do efeito recessivo sobre os espaços comerciais da programação das emissoras ou das edições de jornais e revistas, de par com a destinação de maior tempo ou de matérias jornalísticas e reportagens, para as informações de saúde pública, com efeitos adversos sobre as fontes de recursos dos veículos.

Nessa esteira, tendo em vista os efeitos que essa situação momentânea já está causando na economia do nosso país e que, presumivelmente, continuará impactando, mesmo após o fim da pandemia mundial, são necessárias algumas medidas de ordem fiscal e tributária para que as emissoras de radiodifusão possam continuar levando esse serviço essencial a toda a população, como um meio de comunicação direta das ações dos Governos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais e dos profissionais de saúde

Em tal sentido, forçoso relembrar que os veículos de comunicação social são *empresas intensivas em mão de obra, cuja força de trabalho se acha distribuída por numerosas categorias profissionais,* na maioria com diversificadas qualificações ou especializações de nível superior e técnico, e objeto de regulações profissionais, assumindo, por conseguinte, extraordinária importância em relação ao mercado de trabalho.

É, também, um setor de capital intensivo e que já sofre com os enormes cancelamentos de publicidade do mercado privado, precisamente a fonte de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas do setor. Seguramente, isso deverá intensificar-se nas próximas semanas e meses, o que pressupõe uma pressão sobre o Caixa das empresas do setor, de forma significativa.

Plausível presumir, por conseguinte, que os impactos conjunturais adversos irão afetar, de forma massiva, em especial a cadeia produtiva e segmentos diretamente ligados à ***radiodifusão,*** **assim também às editoras de jornais e revistas,** a risco de inviabilizar as organizações setoriais e repercutir muito desfavoravelmente sobre a empregabilidade e as políticas sociais.

Acresce que, ao contrário de outros setores que podem temporariamente paralisar suas operações e reduzir seus custos, a atividade de radiodifusão e a imprensa escrita precisam continuar funcionando a plena carga, intensificando ainda mais a cobertura jornalística dos fatos, como os que presentemente advêm do Novo Coronavírus, e divulgando uma série de ações educativas que contribuem de forma decisiva para a mitigação dos efeitos que esse vírus já traz a todo o Sistema de Saúde.

A propósito, cumpre observar que, mesmo nos países em completo "Lockdown", as redes de Rádio e TV aberta continuam transmitindo suas programações, sempre informando com base em fontes fidedignas e entretendo milhões de pessoas que estão isoladas em suas casas. Não diferente é o quadro, no caso dos jornais e revistas.

Ocorre que, pela natureza da atividade econômica e da estrutura negocial do setor, a maior proporção dos compromissos por que respondem os atores da comunicação social aponta para o pagamento de salários, impostos e outras obrigações, mormente contribuições sociais que não podem ser adiadas, e sempre na dependência das mesmas fontes de custeio, assim como se tornaram dependentes dos programas de refinanciamento de tributos.

Em um momento de dificuldades sociais e econômicas sem precedentes no País, afigura-se, portanto, indisponível a bandeira da preservação do setor, institucionalmente necessário e importante à cidadania e à vivência democrática, mormente sob a óptica de seu papel informativo e de divulgação dos fatos e circulação das ideias, para manutenção da confiança dos mercados, expansão dos setores e recuperação de toda a economia e o conjunto do PIB.

Tendo por foco a preservação e sobrevivência setorial, propiciar maior fôlego a empresas cuja atividade se reveste de superlativa importância para a sociedade e de grande empregabilidade; mais ainda, alcançar outros resultados macroeconômicos e intersetoriais positivos, Mirando especificamente as drásticas condições com que se defrontam os veículos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, o emendamento ora se amolda ao elenco de providências e ações governamentais recém-anunciadas ou em execução, e convergem aos mesmos objetivos, quando visam a "**manutenção de empregos"** e a "**sustentabilidade"** dos veículos de comunicação social.

Em tal sentido, preconizamos, em favor das empresas de rádio e televisão abertas, das editoras de jornais e revistas, estender , até 31 de dezembro de 2022, a desoneração da folha de pagamento de salários, prorrogando a vigência da modalidade de contribuições sobre o valor da receita bruta, conforme previsto no *caput* do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.

Estas as razões e fatos que fundamentam o emendamento proposto, em prol da sustentabilidade e empregabilidade dos atores da comunicação social brasileira, considerando, por fim, a relevância setorial da atividade para a vivência democrática e a plenitude da cidadania no País.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 952, de 2020)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos:

"Art.x. O art. 13 da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública." (NR)

Art.XX Dê-se nova redação ao § 4o do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e acrescente-se os seguintes §§ 13 e 14 ao mesmo artigo:

"Art. 32. .....

§ 4o São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública.

.....

§ 13. A Contribuição de que trata este artigo não incide sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 14. Incide sobre as estações rádio base e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores da Contribuição de que trata este artigo equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço." (NR)

Art. xx Acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6o ao art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e dê-se nova redação ao inciso XI, do art. 39, da referida Medida Provisória:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

"Art.33.....
.....

§ 5º A parcela da CONDECINE de que trata o inciso III deste artigo não incide sobre as estações rádio base, e repetidoras, de baixa potência dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 6o Incide sobre as estações rádio base e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), parcela da CONDECINE de que trata o inciso III deste artigo equivalente a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base, e repetidoras do serviço." (NR)

"Art. 39.....
.....

XI - a Anatel, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis, os Corpos de Bombeiros Militares e os demais prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estender o benefício da isenção do pagamento das taxas de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel – para **todos os serviços públicos de emergência e de segurança pública.**

Diante de duas outras contribuições possuírem o mesmo fato gerador, o uso de radiofrequência, mister a extensão da isenção para o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e da Condecine, daí a previsão da extensão da gratuidade dada às demais forças de segurança também para esses dois tributos.

A isenção no pagamento do Fistel configura valor irrisório em relação ao montante arrecadado pelo Fundo, da ordem de bilhões de reais anuais, e a aprovação da emenda terá a consequente e desejável desburocratização do sistema gerenciado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

Ademais, permitirá uma melhora na qualidade dos serviços prestados à população por parte das prestadoras dos serviços públicos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

emergência, que na época de pandemia pelo coronavírus beneficiará o serviço e a população.

Rádios comunicadores em ambulâncias ou centrais de mensageria poderão ser adquiridos e mantidos, sem a preocupação de pagamentos anuais e diminuição de encargos também burocráticos.

Por último, cabe lembrar que os recursos aqui referidos são em muito inferiores ao montante repassado anualmente do Fistel para construção de superávit primário. Auditoria operacional realizada pelo TCU, em 2016[1], indicou que entre 1997 e 2016 apenas 5% dos recursos de telecomunicações foram aplicados nas atividades de fiscalização.

Devido a urgência da pandemia atual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda na Medida Provisória nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

[1] https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/apenas-5-dos-fundos-de-telecomunicacoes-sao-usados-para-sua-finalidade.htm, pesquisado em 16/04/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

MPV 952
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____/2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Art. 1º Acrescente-se o artigo 2º-A e seus parágrafos à Medida Provisória nº 952/2020.

Art. 2º-A Em razão do estado de calamidade pública previsto pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), ficam suspensas as cobranças dos serviços de telecomunicações para os consumidores residenciais e consumidores comerciais organizados na forma de empresário individual, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou de qualquer pessoa que se encaixe no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 10 de novembro de 2011, por 90 (noventa) dias a partir de 01 de março de 2020 ou enquanto durar a decretação de situação de calamidade, sendo vedada a inclusão de juros de mora, multas ou atualização monetária quando da retomada das cobranças.

§ 1º Retomadas das cobranças, deverá ser oferecida aos consumidores de que trata o *caput* a opção de parcelamento em, no mínimo, 6 (seis) parcelas mensais, sendo vedada a cobrança de juros e multas.

§ 2º Fica suspenso todo e qualquer aumento de preços de serviços de telecomunicações para os consumidores de que trata o *caput* para o ano de 2020 ou até o fim do período de calamidade pública, o que vier por último.

§ 3º Os efeitos econômicos e financeiros da suspensão do reajuste de que trata o § 2º não podem ser considerados em quaisquer revisões, ordinárias ou extraordinárias,

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

posteriores ao fim do período de suspensão.
§ 4º Poderão ser concedidos descontos em caso de decretação de calamidade pública.
§ 5º Fica suspenso o corte do fornecimento dos serviços de telecomunicações aos consumidores por falta de pagamento na situação e requisitos previstos no *caput*.

Justificação:

A Medida Provisória nº 952/2020 foi publicada com o objetivo de auxiliar as empresas de telecomunicações, postergando e parcelando o recolhimento de tributos durante o período de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Contudo, apesar de as empresas serem as responsáveis tributárias pelo encaminhamento dos valores à União, os verdadeiros contribuintes são os consumidores, eles que efetivamente pagam tais tributos em suas contas de telefonia, internet, TV a cabo, etc.

Sobre a essencialidade dos serviços de telecomunicações, é pública e notória a sua classificação como tal, a exemplo do quanto cobramos na Comissão de Defesa do Consumidor, das cobranças do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec às empresas e autoridades (https://idec.org.br/noticia/idec-solicita-nao-suspensao-de-servicos-essenciais-durante-pandemia-da-covid-19), da declaração da ANATEL em conjunto às empresas do setor (https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/104-home-institucional/2538-anatel-e-setor-de-telecom-firmam-compromisso-publico-para-manter-brasil-conectado), igualmente a Procuradoria-Geral da República (http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/covid-19-mpf-pede-que-anatel-reconsidere-decisao-de-nao-manter-servicos-a-consumidores-inadimplentes-durante-estado-de-emergencia).

Noutro giro, sempre é de boa memória que é dever constitucional e legal do Estado tomar as medidas necessárias para a garantia da saúde e do bem estar de toda a população durante a pandemia de coronavírus, pois são inegáveis seus deletérios efeitos no Brasil e no mundo. Destarte são necessárias e essenciais medidas variadas ao enfrentamento da

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

calamidade, em especial, no que toca o acesso à informação, questão de sobrevivência.

Face à gravidade da situação, ressaltando as perdas econômicas suportadas pelas famílias, trabalhadores e pequenos empresários, é de extrema urgência que seja determinada a suspensão de toda e qualquer cobrança, aumento de preços e corte de serviços, com o posterior parcelamento, medidas cruciais para o combate ao coronavírus.

Some-se a tudo isso o brutal aumento dos preços em geral e se vê que é preciso tomar todas as medidas necessárias para a sobrevivência de todos, com especial destaque aos mais vulneráveis.

Assim, é dever do Estado garantir que a população possa vencer, da melhor maneira possível, esse perigoso momento.

Por fim, as medidas de proteção aos consumidores, ainda que durante a decretação de calamidade, têm caráter igualmente preventivo, pois garantirão a sobrevivência digna durante e após a cessação da pandemia evitando repiques de transmissão de eventual contaminação.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00020 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1( )SUPRESSIVA **2**( )SUBSTITUTIVA **3**( )MODIFICATIVA **4**(**X**)ADITIVA **5**( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte § 2º ao artigo 2º:

"Art. 2º ……..

……..

§ 1º ……..

§ 2º A correção pela taxa referencial referida no § 1º poderá ser reduzida a zero para as empresas que mantiverem programa de manutenção de conectividade para clientes a quem tenha sido concedido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, garantindo-lhes, pelo menos, a gratuidade dos serviços de voz, serviços de mensagens curtas (SMS) e franquia de dados até um GB por mês.

JUSTIFICAÇÃO

Foi divulgado pela imprensa a possibilidade de criação de um "voucher" para usuários de serviços de telecomunicação de baixa renda. Esse modelo estaria sendo discutido entre empresas e governos, e seria inspirado em experiência que ocorre no México. Nossa intenção com a presente emenda é trazer essa discussão ao Parlamento. Propomos a isenção de juros pelo adiamento do pagamento das contribuições do Fistel para as empresas que disponibilizarem gratuitamente serviços de voz e mensagens, além de uma modesta franquia de dados, aos beneficiários da renda emergencial recentemente aprovada por este Parlamento.

Nesse momento, em que as famílias se distanciam e os cidadãos precisam se manter informados, é necessário garantir seu acesso aos meios de comunicação. Mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essencial, ainda, é esse acesso para os que precisam do programa de renda emergencial, pois muitos utilizam o celular como ferramenta de trabalho.

Destacamos que não propomos a redução no valor das contribuições, tampouco o uso de seu valor principal. Entendemos que o não pagamento de multa e de juros adicionais é justo e correto, bem como que a correção pela Selic também seria adequada. Mas entendemos que abrir mão dessa correção não irá implicar em grave prejuízo às contas públicas, bem como poderá custear, ao menos em parte, o programa de conectividade solidário que aqui propomos.

Tenho certeza que o relator e os nobres pares terão sensibilidade para o tema e conto com seu apoio.

Dep. André Figueiredo
Brasília, 16 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Celso Sabino – PSDB/PA

MPV 952
00021

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos, onde couber:

"Art. Para fins de apuração da base de cálculo dos tributos federais incidentes sobre a importação, as quantias expressas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se aplica aos seguintes tributos:

I – Imposto de Importação (II);

II – Imposto de Produtos Industrializados (IPI) na importação;

III – Contribuição Social para o PIS/Pasep na importação;

IV – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na importação;

Art. Aplica-se o disposto nesta Lei aos tributos federais cujas obrigações tenham prazo de recolhimento a partir da data da publicação desta Lei, enquanto a taxa de câmbio permanecer acima da taxa de câmbio vigente em 31 de dezembro de 2019, pelo prazo máximo de 12 meses."

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 282 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Telefones: (61) 3215-5282/2282 - | dep.celsosabino@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Celso Sabino – PSDB/PA

JUSTIFICAÇÃO

Diante da necessidade de se apresentarem propostas no campo tributário para o enfrentamento da crise econômica e fiscal, desencadeada pela calamidade de saúde pública que estamos enfrentando – a pandemia da Covid-19 – ressaltamos que o grande desafio do Estado brasileiro será conciliar o aumento expressivo de demandas da sociedade com a inevitável queda de arrecadação, fruto da abrupta redução da atividade econômica.

Não obstante as iniciativas no campo financeiro e monetário tomadas pelo Banco Central do Brasil, não será possível garantir a empregabilidade dos brasileiros por mais tempo, nem responder adequadamente à sociedade, sem algumas medidas tributárias emergenciais.

Nesta emenda, apresentamos uma das propostas para o enfrentamento da crise do coronavírus, intitulada “10 Propostas Tributárias Emergenciais para o Enfrentamento da Crise Provocada pela Covid-19”1, apresentadas recentemente pelas entidades de classe representativas dos Auditores-Fiscais da Receita Federal, dos Fiscos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios: Fenafisco, Anfip, Sindifisco Nacional, Unafisco Nacional, Febrafite e Fenafim.

Diante desse cenário, propomos a utilização da taxa de câmbio de 31 de dezembro de 2019 para o cálculo dos tributos incidentes sobre importação. Essa medida constitui importante redução de custo para os segmentos do comércio e da indústria que dependem de insumos e produtos importados. Não é razoável que o Estado aumente sua arrecadação sobre esse segmento em decorrência de uma flutuação cambial extraordinária. Estima-se que essa medida poderá acarretar renúncia de receitas da ordem de R$ 12 bilhões, valor que poderá ser direcionado para que as empresas possam

[1] bitly.com/DezMedidasTributarias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arcar com suas responsabilidades com salários e demais encargos sociais, com efeito multiplicador sobre a economia ao garantir o consumo das famílias.

Diante da importância e atualidade da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares nesta Comissão para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado CELSO SABINO
PSDB-PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Suprima-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

Justificação

O inciso I do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que constitui uma das fontes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). O Fistel destina-se a prover recursos para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações, além de desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa atividade.

Os recursos do Fistel são aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) exclusivamente na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País; na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização, na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações, e no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência. Parte dos recursos do Fistel são transferidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Telecomunicações (Funttel) e ao Fundo Setorial do Audiovisual, mas o grosso de seus recursos servem ao funcionamento da Anatel, conforme descrito acima.

A justificativa apresentada por meio de Exposição de Motivos à MP 952 para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é cerca de R$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos".

Ora, o setor de telecomunicações parece ser um dos poucos cujas atividades serão pouco afetadas pela pandemia do coronavírus. Ademais, é fundamental que durante o período tenhamos o correto funcionamento da Anatel em suas funções precípuas de fiscalização, e por isso propomos a presente emenda suprimindo o inciso que prorrogava o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento cujos recursos são direcionados ao Fistel.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Suprima-se o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

Justificação

O inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações, também chamada de Condecine-Teles, que é responsável por cerca de 80 % dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. O FSA é hoje o maior mecanismo de fomento à produção audiovisual e cinematográfica brasileira, tendo sido o responsável pela grande expansão do lançamento de títulos nacionais nos últimos anos, com o reconhecimento internacional da qualidade de tais lançamentos sendo refletido nos inúmeros títulos em mostras, competições e festivais internacionais obtidos pelas produções brasileiras nos últimos anos. A Ancine estimava o montante relativo à Condecine-Teles do ano-calendário de 2019 prorrogada pela MP 952 o valor de R$ 940 milhões, mas segundo o Sindicato das Empresas de Telecomunicações (SindiTelebrasil), o valor que deveria ter sido pago em 31 de março relativo ao exercício de 2019 é de R$ 743 milhões aproximadamente.

Curiosamente, a MP 952/2020 foi editada na sequência de uma derrota do SindiTelebrasil no judiciário em torno da mesma questão. No último dia 31 de março, o SindiTelebrasil havia conseguido uma liminar no TRF 1 suspendendo o

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pagamento da Condecine-Teles. No entanto, no dia 13 de abril tal liminar foi derrubada no STF. Agora o governo edita uma MP com o mesmo teor da decisão derrubada pela mais alta corte do país!

Perante o poder judiciário, as razões apresentadas pelo SindiTelebrasil em sua demanda a respeito da Condecine-Teles foi que a suspensão foi pleiteada em face da grave crise instalada pela pandemia, bem como a decretação de estado de calamidade pública em nível federal. Por conseguinte, o requerimento do SindiTelebrasil foi amparado na importância da preservação da continuidade das atividades das empresas contribuintes, considerada a essencialidade dos serviços de comunicação por elas prestados, bem como da manutenção dos postos de emprego em todo o território nacional. Em suma, sem qualquer argumentação econômica a justificar seu pleito, o SindiTelebrasil ampara sua demanda na "essencialidade" dos serviços de suas afiliadas, como se isso fosse suficiente para justificar a suspensão, a prorrogação ou o não pagamento de tributos devidos, inclusive relativos a ano-calendário anterior ao surgimento da atual pandemia.

Já na Exposição de Motivos que acompanha a MP 952, a justificativa apresentada para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos". Ou seja, uma suposta inadimplência justificaria o aumento do fluxo de caixa das empresas de telecomunicações.

Deve-se ter em mente que essa demanda do SindiTelebrasil a respeito do não-pagamento da Condecine-Teles vêm desde pelo menos 2016, ano em que entraram com ação no poder judiciário questionando a legalidade da exigência da contribuição, alegando, entre outros argumentos, que não há vínculo entre a obrigação tributária e o sujeito passivo, uma vez que o benefício alcançado pela cobrança da Condecine não se reverteria em favor das teles. Depois de se ancorar na "essencialidade' dos serviços que prestam, agora argumentam com um possível "aumento da inadimplência", numa verdadeira chicana envolvendo o judiciário e agora o poder legislativo. Tal situação não deve prosperar e é por isso que apresentamos a presente Emenda.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Suprima-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

Justificação

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente "merecedoras' do tratamento

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e às empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da mesma.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. xx. As empresas beneficiadas pelas disposições da presente Medida Provisória deverão oferecer aos usuários de seus serviços, a critério dos mesmos, a opção de pagamento de eventuais débitos nas mensalidades em atraso da seguinte forma:

I - em parcela única, após o fim da calamidade do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá no último dia do primeiro mês após o fim da calamidade do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.".

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. Além disso, na exposição de Motivos que acompanha a MP, se justifica a medida por conta de um eventual aumento da inadimplência no setor. Ora, se a inadimplência já é esperada e se há um mecanismo para aliviar esse problema para as empresas, é justo que se estabeleça o mesmo mecanismo para os usuários dos serviços de telecomunicações, de forma a poderem arcar com os custos de tais serviços nas mesmas condições oferecidas às empresas de telecomunicações pela MP 952/2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. xx. Fica vedado o corte, a interrupção e a degradação de velocidade dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga fixa, banda larga móvel e serviço de acesso condicionado pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço que tiver sofrido corte por inadimplência durante o mesmo período.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. A Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020 reconhece que a atual pandemia se trata de "momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos. Com as medidas de isolamento social para contenção do vírus, a conexão às redes de banda larga promove comunicação à distância, funcionamento de várias

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

atividades econômicas e educacionais, além de acesso à informação para a população".

Neste sentido, fica evidente que os serviços de telecomunicações são serviços essenciais aos cidadãos que, por sua vez, podem ser tolhidos pela redução de seus rendimentos em função dos vários programas lançados pelo atual governo que propiciam a diminuição substancial de salários. Essa situação pode levar à inadimplência no setor de serviços telefonia, internet banda larga e telefonia móvel, o que acabaria provando a piora da situação em que os cidadãos se encontram hoje devido pás medidas de isolamento social, que podem até serem aprofundadas com o avanço da pandemia.

Assim, se houver corte por inadimplência, o próprio combate à pandemia pode se ver prejudicado, pois várias das medidas a serem adotadas pelos cidadãos dependem do pleno funcionamento dos serviços de telecomunicações. É com esse objetivo de vedar tais cortes, portanto, que apresentamos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. XX. Fica vedada a demissão de empregados pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. É fato que no período de calamidade torna-se imperiosa a preservação dos empregos em todos os seguimentos e atividades. Tal fato é ainda mais evidente quando se trata da prestação de serviços essenciais, como é o caso das telecomunicações.

Assim, para estabelecer que a Medida Provisório 952/2020 não seja apenas uma benesse ao setor de telecomunicações, a presente emenda estabelece a obrigação das empresas desse setor em manter os contratos de seus empregados pelo menos enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. XX. Fica vedada a edição de Medida Provisória prorrogando novamente o prazo para pagamento dos tributos de que trata esta Medida Provisória.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No intuito de dar previsibilidade à arrecadação federal, bem como propiciar que possam ocorrer as despesas que dependem do pagamento dos tributos de que trata a presente MP, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, propomos a presente Emenda vedando que nova MP venha a postergar novamente o prazo de pagamento destes tributos.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº , DE 2020.

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo.

"Art. xx. Durante o período que vai de 31 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020, as despesas custeadas com os tributos de que trata a presente Medida Provisória, inclusive as relativas a folhas de pagamento, serão assumidas pelo Tesouro Nacional que será, findo esse prazo, ressarcido com o pagamento de que trata o art. 2º.".

Justificação

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No entanto, existem despesas que são custeadas pelos tributos federais cujo pagamento foram postergados com a MP 952/2020, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Empresa Brasil de Telecomunicações, bem como toda a atividade de fomento ao audiovisual bancada pelo Fundo Setorial do Audiovisual não podem ficar paradas esperando que a arrecadação ocorra. É necessário haver continuidade nos serviços prestados pelo Estado e, para que tais serviços custeados pelos tributos tratados pela MP 952 não parem é que propomos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala de sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 952, de 2020 passa a vigorar acrescida dos seguinte artigos, renumerando-se os demais:

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 4º desta Lei, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observado o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor, independente do plano de serviço contratado:

I - suspender o acesso do assinante aos serviços por ele contratado;

II - reduzir a velocidade contratada de conexão de acesso à internet;

III - limitar ou reduzir a franquia de dados de navegação na internet;

IV - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do consumidor;

V – limitar ou excluir aplicativos de conteúdo inclusos no plano contratado;

VI - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os assinantes inadimplentes e;

VII - cobrar qualquer outro valor referente ao serviço.

Art. 4º Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP são aqueles serviços reconhecidos e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 5º Enquanto perdurar o prazo disposto no Art. 3º desta Lei, o consumidor do serviço móvel pessoal – SMP que tenha contratado plano de serviço na modalidade de pagamento antecipado (plano pré-pago) e na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modalidade de pagamento controlado (plano controle), caso se manifeste, terá direito a aquisição de novos créditos.

Parágrafo único. A aquisição de novos créditos previsto no caput deste artigo independe de pagamento imediato e constituirá débito do consumidor perante a prestadora que será negociado nos termos do Art. 7º desta Lei.

Art. 6º É dever das prestadoras dos serviços:

I – garantir o acesso do assinante a central de atendimento da empresa prestadora, independente da adimplência;

II – notificar o assinante de existência de débito vencido, da data de vencimento e o correspondente valor.

Art. 7º Transcorridos 30 (trinta) dias do fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam as empresas prestadoras dos serviços autorizadas a contatar o consumidor para promover a negociação dos eventuais débitos.

Parágrafo único. Os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período que trata o art. 3º desta Lei poderão ser parcelados em ate 12 (doze) meses, a critério do consumidor, sem incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 8º No caso de celebração de acordo entre a prestadora e o consumidor para o parcelamento de débitos, o termo de acordo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas ao consumidor em documento de cobrança separado de demais contratos.

Art. 9º O consumidor tem direito de obter da sua prestadora, gratuitamente informações quanto a registros de inadimplência relativos à sua pessoa, bem como exigir dela a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito.

Art. 10 Os artigos 1º e 5º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações e de reduzir as*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualdades regionais, bem como o uso e desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção de desenvolvimento econômico e social." (NR)

Art. 5º .....

.....

§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, na forma de regulamento, *para recompor em partes ou no todo, as perdas de arrecadação das prestadoras nos casos de inadimplência referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP*, *enquanto perdurar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet - MCI estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Ainda de acordo com o MCI o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

Disciplina, ainda, que o uso da internet no Brasil observe os princípios da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, proteção da privacidade e dos dados pessoais, a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e a preservação da natureza participativa da rede.

Quanto aos seus objetivos, o MCI regra que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e da adesão a padrões tecnológicos que permitam a comunicação, a acessibilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com fulcro nestas premissas entendemos que o uso da internet é condição básica para o exercício da cidadania, é um serviço essencial para o desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana e economicamente desenvolvida.

Todos estes valores foram considerados em tempos de normalidades sociais, econômicas e políticos. Imagine em tempos de calamidade pública e de emergência de saúde pública, onde é imposto o isolamento social, o uso do teletrabalho e do *home office*. E não se limita apenas ao campo produtivo, a sociedade tem necessidade de comunicação e da busca do conhecimento, da manutenção dos estudos à distância, como ofertados por várias instituições de ensino, desde o fundamental até superior.

O emprego da internet é base do funcionamento destes serviços, é base para o funcionamento da máquina social, estatal, e de produção econômica. Se não for garantido o acesso de toda a sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagem e produzir mais prejuízos do que os já computados pela crise epidêmica e pelo isolamento social.

Nossa emenda visa garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Em outras palavras propõe a não suspensão do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores, no entendimento já exposto que a rede é condição essencial para manutenção e continuidade dos serviços, comunicação e educação.

Como forma de recompor as perdas em decorrência da inadimplência, alteramos a lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust para permitir que os recursos deste fundo possam recompor ou financiar as prestadoras dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Afinal o Fust foi criado para esta finalidade, qual seja universalização das telecomunicações.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais ao desenvolvimento da sociedade e do setor produtivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

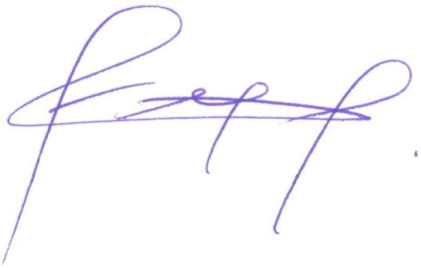

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II, do Art. 1º, e, por consequência, o parágrafo único do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE que a presente Medida Provisória pretende postergar o prazo de recolhimento, é a chamada **Condecine Teles**, que foi estabelecida pela Lei 12.485, de 2011, que trata do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, serviço popularmente conhecido como TV por assinatura.

Com o marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Assim esta contribuição é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais e deve ser recolhida anualmente até o dia 31 de março, para os serviços licenciados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Cabe à ANCINE a cobrança desta modalidade e o produto da arrecadação da CONDECINE compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor, o qual constitui importante financiador do setor.

Neste sentido e para evitar uma inadimplência generalizada e uma enxurrada de processos administrativos e judiciais, dada a impossibilidade de abertura das salas de cinema, tendo em vista a crise da COVID-19, o sento audiovisual não pode dispor neste momento deste importante recurso.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade a continuação de serviços e a manutenção dos empregos do setor audiovisual.

Sala da Comissão, em 17 de Abril de 2020.

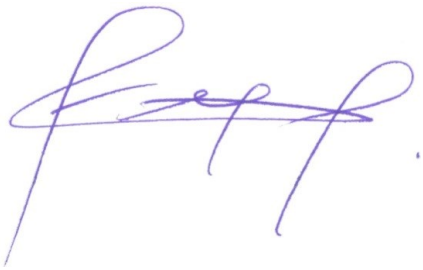

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso III, do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se da principal fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Compete a Agência Nacional de Telecomunicações a fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais da radiodifusão pública.

Sala da Comissão, em 17 de Abril de 2020.

Deputada JANDIRA FEGHALI
PCdoB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00033

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
17/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº952, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Modifica-se o parágrafo único do art. 2º, para a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todas as parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais, a partir do vencimento original em 31 de março de 2020" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O texto do parágrafo único originalmente publicado na MP 952: "As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais", não estabelece nenhum marco temporal de início, deixando dúvida sobre qual será a data que se iniciará o calculo da correção pela taxa Selic.

A falta de marco temporal prejudica não só o contribuinte, que não tem base de cálculo para fazer a programação do pagamento, mas também o recebedor do tributo, que não possui subsídio legal para formular o cálculo e preparar a cobrança.

Além disso, em caso de disputa judicial futura, a falta do marco temporal dificulta a segurança jurídica do julgador.

Assim, a presente emenda pretende corrigir essa omissão estabelecendo como marco temporal a data de vencimento original de 31 de março de 2010.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 952/2020:

"Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado **em parcela única**, com vencimento em **31 de maio** de 2020.

Parágrafo único. Os valores devidos serão corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do vencimento, sem incidência de multa ou juros adicionais." (NR)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a MP, as empresas podem escolher duas formas para efetuar o pagamento dos três tributos de que ela trata. Em parcela única, com vencimento em 31 de agosto deste ano, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Juntas, essas taxas suspensas somariam R$ 3,4 bilhões, montante esse que possui, em grande parte, destinação legalmente determinada. Os recursos do Fistel, por exemplo, apesar da possibilidade de repasse ao Tesouro Nacional, devem ser destinados às ações de fiscalização das telecomunicações e ao fundo de universalização das telecomunicações (FUST). Já o produto da arrecadação da Condecine compõe cerca de 80% do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), dedicado ao subsídio de produções para o cinema, para a televisão e para o streaming, entre outras plataformas. Os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, por sua vez, destinam-se ao fortalecimento dos serviços de radiodifusão pública, prestados fundamentalmente pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Observa-se, portanto, que a suspensão dos pagamentos pretendida pela MP causará prejuízos consideráveis ao setor audiovisual, à EBC e à fiscalização das telecomunicações, o que possivelmente pavimenta o caminho que vem sendo trilhado pelo atual governo de enfraquecer a cultura, de privatizar a EBC e de fragilizar as atividades regulatórias. A produção do audiovisual e do cinema brasileiros é responsável pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos, que podem ser seriamente ameaçados pela MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à justificativa da suspensão, alega-se que ela faz parte de um pacote de medidas para ajudar as empresas no enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Todavia, trata-se de taxas regularmente instituídas em lei, devidas pelas empresas de telecomunicações relativamente ao exercício de 2019, logo, sem nenhuma relação com a pandemia do coronavírus. Ademais, o setor possui reconhecida rentabilidade, e, portanto, ainda não está sendo afetado pelo cenário de crise, só iniciada a partir de março de 2020. Ao contrário, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública, o segmento da telefonia móvel e da utilização de banda larga de internet será potencialmente beneficiado pela pandemia, em face do distanciamento social, que acaba por incentivar o uso intensivo dessas ferramentas.

Tendo isso em mente, apresentamos esta emenda, com o objetivo de reduzir a extensão de prazo da suspensão do pagamento para 31 de maio de 2020, sem a possibilidade de parcelamento, e, ainda, com a incidência de correção pela taxa Selic no período. Trata-se de uma forma de minimizar os impactos da medida sobre os setores destinatários dos recursos dos tributos em questão.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deutados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória n. 952/2020:

"Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma:

I – 50 % (cinquenta por cento), com vencimento em 31 de maio de 2020;

II – o restante, com vencimento em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais. (NR)"

JUSTIFICATIVA

De acordo com a MP, as empresas podem escolher duas formas para efetuar o pagamento dos três tributos de que ela trata. Em parcela única, com vencimento em 31 de agosto deste ano, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.

Juntas, essas taxas suspensas somariam R$ 3,4 bilhões, montante esse que possui, em grande parte, destinação legalmente determinada. Os recursos do Fistel, por exemplo, apesar da possibilidade de repasse ao Tesouro Nacional, devem ser destinados às ações de fiscalização das telecomunicações e ao fundo de universalização das telecomunicações (FUST). Já o produto da arrecadação da Condecine compõe cerca de 80% do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), dedicado ao subsídio de produções para o cinema, para a televisão e para o streaming, entre outras plataformas. Os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, por sua vez, destinam-se ao fortalecimento dos serviços de radiodifusão pública, prestados fundamentalmente pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Observa-se, portanto, que a suspensão dos pagamentos pretendida pela MP causará prejuízos consideráveis ao setor audiovisual, à EBC e à fiscalização das telecomunicações, o que possivelmente pavimenta o caminho que vem sendo trilhado pelo atual governo de enfraquecer a cultura, de privatizar a EBC e de fragilizar as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades regulatórias. A produção do audiovisual e do cinema brasileiros é responsável pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos, que podem ser seriamente ameaçados pela MP.

No que se refere à justificativa da suspensão, alega-se que ela faz parte de um pacote de medidas para ajudar as empresas no enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Todavia, trata-se de taxas regularmente instituídas em lei, devidas pelas empresas de telecomunicações relativamente ao exercício de 2019, logo, sem nenhuma relação com a pandemia do coronavírus. Ademais, o setor possui reconhecida rentabilidade, e, portanto, ainda não está sendo afetado pelo cenário de crise, só iniciada a partir de março de 2020. Ao contrário, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública, o segmento da telefonia móvel e da utilização de banda larga de internet será potencialmente beneficiado pela pandemia, em face do distanciamento social, que acaba por incentivar o uso intensivo dessas ferramentas.

Tendo isso em mente, apresentamos esta emenda, com o objetivo de reduzir os prejuízos causados pela extensão de prazo da suspensão do pagamento, por meio da exigência de um adiantamento de 50% do valor devido, a ser realizado até o dia 31 de maio de 2020, e de pagamento do restante até 31 de agosto de 2020, com a incidência de correção pela taxa Selic nas duas parcelas. Trata-se de uma forma de minimizar os impactos da medida sobre os setores destinatários dos recursos dos tributos em questão.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deutados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 952/2020:

"Art. XX O diferimento do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações de que trata esta lei fica condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I – manutenção dos postos de trabalho, tendo como referência a média do total de empregados registrados nas folhas de pagamentos dos meses de janeiro e fevereiro de 2020;

II – comprovação das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, por meio da apresentação de documentos contábeis definidos em Regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 952 prorroga, para 31 de agosto deste ano, o prazo de pagamento de três tributos relativos ao ano de 2019: a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, que compõe o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica (Condecine) e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). O prazo de pagamento dessas taxas expiraria em 31 de março.

Juntas, essas taxas suspensas somariam R$ 3,4 bilhões, montante esse que possui, em grande parte, destinação legalmente determinada. Os recursos do Fistel, por exemplo, apesar da possibilidade de repasse ao Tesouro Nacional, devem ser destinados às ações de fiscalização das telecomunicações e ao fundo de universalização das telecomunicações (FUST). Já o produto da arrecadação da Condecine compõe cerca de 80% do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), dedicado ao subsídio de produções para o cinema, para a televisão e para o streaming, entre outras plataformas. Os recursos da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, por sua vez, destinam-se ao fortalecimento dos serviços de radiodifusão pública, prestados fundamentalmente pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Observa-se, portanto, que a suspensão dos pagamentos pretendida pela MP causará prejuízos consideráveis ao setor audiovisual, à EBC e à fiscalização das telecomunicações, o que possivelmente pavimenta o caminho que vem sendo trilhado pelo atual governo de enfraquecer a cultura, de privatizar a EBC e de fragilizar as atividades regulatórias. A produção do audiovisual e do cinema brasileiros é responsável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos, que podem ser seriamente ameaçados pela MP.

No que se refere à justificativa da suspensão, alega-se que ela faz parte de um pacote de medidas para ajudar as empresas no enfrentamento dos efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus. Todavia, trata-se de taxas regularmente instituídas em lei, devidas pelas empresas de telecomunicações relativamente ao exercício de 2019, logo, sem nenhuma relação com a pandemia do coronavírus. Ademais, o setor possui reconhecida rentabilidade, e, portanto, ainda não está sendo afetado pelo cenário de crise, só iniciada a partir de março de 2020. Ao contrário, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública, o segmento da telefonia móvel e da utilização de banda larga de internet será potencialmente beneficiado pela pandemia, em face do distanciamento social, que acaba por incentivar o uso intensivo dessas ferramentas.

Tendo isso em mente, apresentamos esta emenda, com o objetivo de exigir que, para fruição do benefício de extensão de prazo da suspensão do pagamento, que a empresa comprove sua situação de debilidade financeira, por meio de documentos contábeis, e que mantenha os postos de trabalho existentes nos meses anteriores à situação de calamidade. Trata-se de uma forma de exigir contrapartidas pelo benefício e de garantir que a medida não se reduza a um simples agrado a empresas lucrativas.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de abril de 2020.

JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)

Líder da Minoria na Câmara dos Deutados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00037

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº

Suprima-se da Medida Provisória nº 952, de 2020, o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único deste mesmo artigo, renumerando-se os incisos remanescentes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca resguardar a regularidade arrecadatória anual da fonte principal de recursos do Fundo Setorial de Audiovisual, pois a CONDECINE-Telecom, como é conhecida a parte desta contribuição cobrada das empresas de telecomunicações, representa parte expressiva desse fundo de fundamental importância para o fomento à produção do audiovisual e do cinema brasileiros, responsável pela geração de **300 mil postos de trabalho**, entre diretos e indiretos

Dessa forma, é patente que a manutenção desses dispositivos na MP coloca em risco milhares de empregos do setor beneficiado pela CONDECINE,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, o fomento a atividades audiovisuais através do Fundo Setorial do Audiovisual, instrumento fundamental para a vitalidade do cinema brasileiro, com

grande reconhecimento nacional e internacional e que, este sim, profundamente

abalado, com riscos aos empregos, com a crise de saúde pública que interditou as atividades culturais a ele relacionadas.

Além disso, vale elucidar, que este dispositivo, cuja supressão estamos propondo, se refere a uma disputa judicial no tocante ao pagamento de R$742,9 milhões devidos por empresas de telefonia e de serviço móvel celular e pessoal a título de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, com vencimento em 31/03/2020, relativamente ao exercício financeiro de 2019, cuja decisão judicial de suspensão de exigibilidade foi cassada no mesmo dia de edição desta MP. Trata-se, como se pode ver, de contribuição sem qualquer relação com a pandemia do coronavírus, uma vez que se refere ao faturamento já realizado em 2019.

Ademais, se tem um setor que ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública será potencialmente beneficiado, é exatamente o de telefonia móvel, utilização de banda larga de internet, em face do distanciamento social que obrigou a milhões de brasileiros trabalharem em casa, com uso intensivo dessas ferramentas, além do entretenimento, sobremaneira ampliado, através de serviços de SVoD e TVoD.

Ainda assim, conforme noticiado pela imprensa, os representantes das empresas de telecomunicações alegam a necessidade de investimento na infraestrutura devido ao aumento da demanda. No entanto, conforme síntese

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

analítica da Jornalista Miriam Aquino, noticiada no Portal Tele-síntese, em 15 de

abril de 2020, trata-se de um total de R$4 bilhões de adiamento de quitação de dívidas de tributos proporcionados pela MP. Ou seja, menos de um quinto (R$742,9 milhões) se refere aos dispositivos aqui suprimidos, ocasionando certamente um impacto facilmente recuperável com os ganhos do setor, em especial, na área do governo que passou a depender e a usar massivamente mais serviços de telecomunicações.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala das sessões, em 17 de abril de 2020.

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)
LÍDER DO PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00038

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
17/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº952, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Acrescente-se novo artigo, aonde couber, e renumerem-se os artigos seguintes:

"art. Fica proibida, em todo o território nacional, enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a suspensão de serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelos contribuintes beneficiados pela prorrogação de prazo de pagamento tratada pelo art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo maior da presente MP é, sem dúvida, dar maiores condições aos fornecedores de serviços, chamados de "contribuintres", de honrarem com seus compromissos tributários neste momento sensível em que toda a sociedade se empenha no combate e na "sobrevivência" ao covid-19 e a pandemia causada pela sua proliferação.

Porém devemos estar sempre sensíveis aos direitos dos consumidores e, na medida em que se beneficia o prestador de serviço criando facilidades para que ele enfrente o momento, deve-se exigir, como contra partida, que os consumidores de seus serviços possam também se beneficiar, criando uma cadeia solidária de segurança.

Assim, propomos esta emenda que proíbe, durante o estado de calamidade pública, a possibilidade de suspensão dos serviços de telecomunicações e correlatos, fornecidos pelas empresas beneficiadas nesta Medida Provisória.

Comissões, em 17 de abril de 2020.

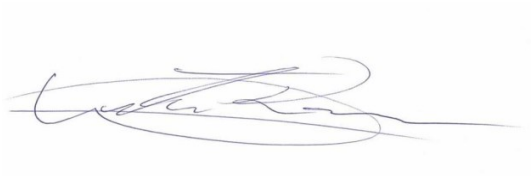

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

MPV 952
00039

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Dê-se ao art.2° da MP 952, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga o prazo e permite o parcelamento do pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações. Não faz sentido que, em um momento de aguda queda da arrecadação tributária e de aumento nos gastos ligados ao combate à pandemia gerada pelo Covid-19, seja permitido não apenas o adiamento de uma contribuição que responde por parcela pequena dos custos das empresas indicadas, cuja maioria não registrou queda abrupta em suas receitas, como também seu parcelamento. Por essa razão, propõe-se nesta emenda suprimir a possibilidade do parcelamento.

Sala das Sessões em .....

Dep. Paulo Teixeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

MPV 952
00040

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Suprima-se o inciso II do art.1° na MP 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga o prazo de pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações. Não faz sentido que, em um momento de aguda queda da arrecadação tributária e de aumento nos gastos ligados ao combate à pandemia gerada pelo Covid-19, seja permitido o adiamento de uma contribuição que responde por parcela pequena dos custos das empresas indicadas, cuja maioria não registrou queda abrupta em suas receitas. Por essa razão, propõe-se nesta emenda suprimir a citada prorrogação de prazo.

Sala das Sessões em .....

Dep. Paulo Teixeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00041

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na MP 952, de 2020:

Art. Xº O Art.5° da lei n°11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art.5° .....

§ 4º Os membros do Comitê Gestor serão designados:

I – com, no mínimo, 15 dias de antecedência em relação ao encerramento do mandato dos membros que vierem a substituir, no caso dos membros com direito a mandato; e

II - em até 15 dias após declarada a vacância do membro que vierem a substituir, no caso dos demais."

JUSTIFICAÇÃO

O Comitê Gestor dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC alocados no Fundo Setorial do Audiovisual possui as importantes atribuições de definir as diretrizes e o plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados. Para isso, é preciso que suas decisões tenham legitimidade e validade jurídica, o que requer que sua composição esteja completa, com todos os seus membros designados na maior parte do tempo. Nesse sentido, esta emenda altera a lei n°11.437 fixando prazos máximos para que essa designação ocorra, de modo a evitar a ocorrência de longos períodos de vacância de parte de seus membros, os quais dificultam que o Comitê cumpra adequadamente suas funções.

Sala das Sessões em .....

Dep. Paulo Teixeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00042

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, **que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%[1].** Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%[2], visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

[1] http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-R%24-6%2C8-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site

[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como exemplo, de fundo setorial com baixo índice de utilização está o FISTEL - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5070/1966, que arrecadou R$ 61,5 bilhões desde 2001 até 2019, enquanto apenas R$ 6,5 bilhões foram gastos. E **o FUST – Fundo de Universalização das Telecomunicações, por sua vez, arrecadou R$ 22,2 bilhões neste período e não registrou nenhum gasto para o desenvolvimento do setor período.**

Dessa forma, a presente emenda propõe que os recursos do FUST que seriam recolhidos pelo setor de telecomunicações até novembro de 2020, ou seja, durante o momento de crise, sejam mantidos nos caixas das prestadoras de serviços e direcionados aos esforços de manutenção das operações de telecomunicações no período mais crítico de espraiamento da COVID-19. Propõe-se também que o recolhimento dos valores seja postergado, sem incidência de juros, para dezembro de 2020, ou seja, **ainda no mesmo ano fiscal**.

Os recursos necessários à manutenção dos serviços de telecomunicações estão comprometidos com uma já verificada queda de receita, decorrente do cenário de isolamento que se instalou, por intervenção direta do Poder Público, em prol da proteção da saúde dos cidadãos.

O comprometimento do fluxo de caixa do setor coloca em xeque justamente a continuidade dos serviços, atingindo não somente as prestadoras de maior porte, mas igualmente os pequenos provedores, que necessitam das redes de todas as empresas funcionando, de forma integrada.

Esses efeitos, por consequência, impactarão toda a cadeia produtiva relacionada ao setor de telecomunicações, tais como serviços de manutenção, empresas de call center, serviços de instalação, indústria de equipamentos e terminais, entre outros. Por fim, é preciso enfatizar que também serão afetados todos os demais setores da sociedade, que mais do que nunca dependem dos serviços prestados pelas telecomunicações para manter a economia do País funcionando.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal

REPUBLICANOS/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações e dedução de valores a serem recolhidos

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal

REPUBLICANOS/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00044

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 952/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº

Insere-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, os seguintes artigos:

"**Art. XX.** Para fins de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados aos cotistas dos fundos de investimento ou dos fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de maio de 2021, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, e o respectivo custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado aqueles que não admitem resgate de cotas durante o prazo de sua duração.

§ 2º Os rendimentos de que trata o caput serão considerados pagos ou creditados em 31 de maio de 2021 e tributados pelo Imposto sobre a Renda na fonte, às alíquotas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dezembro de 2004, e no art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 3º O imposto de que trata o § 2º será retido pelo administrador do fundo de investimento na data do fato gerador e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da ocorrência do fato gerador.

Art. XX. A partir de 1º de junho de 2021, a incidência do Imposto sobre a Renda na fonte sobre os rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, incluídas as pessoas jurídicas isentas, nas aplicações em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano ou no momento da amortização ou do resgate de cotas em decorrência do término do prazo de duração o ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior.

§ 1º A base de cálculo do imposto de que trata o caput corresponde à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluído o valor dos rendimentos apropriados a cada cotista no período de apuração, e o seu custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas, ou o valor da cota na data da última incidência do imposto.

§ 2º Os rendimentos de que trata o caput serão tributados às alíquotas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, e no art. 6º da Lei nº 11.053, de 2004.

§ 3º O imposto de que trata o caput será retido pelo administrador do fundo de investimento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.

Art. XX. A partir de 1º de janeiro de 2021, na hipótese de cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo de investimento, consideram-se pagos ou creditados aos cotistas os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluídos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rendimentos apropriados a cada cotista, na data do evento, e o respectivo custo de aquisição, ajustado pelas amortizações ocorridas, ou o valor da cota na data da última incidência do imposto.

Parágrafo único. O imposto de que trata o caput será retido pelo administrador do fundo de investimento na data do evento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da ocorrência do evento.

Art. XX Os fundos de investimento a seguir, constituídos sob a forma de condomínio fechado de acordo com as normas estabelecidas pela entidade competente do Poder Executivo, nos termos do regulamento desta Lei, serão tributados da seguinte forma:

I- fundos de investimento imobiliário constituídos na forma prevista na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, que serão tributados na forma desta Lei;

II- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC que permanecerão tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas;

III- fundos de investimento em ações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, que permanecerão tributados no resgate de cotas;

IV- fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes no País ou domiciliados no exterior, que serão tributados na forma prevista no art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995;

V- fundos de investimento e fundos de investimento em cotas que, na data da publicação desta Lei, prevejam expressamente em seu regulamento o término improrrogável até 31 de dezembro de 2021, hipótese em que serão tributados na amortização de cotas ou no resgate, para fins de encerramento, sem prejuízo do disposto no art. 4º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI- fundos de investimento em participações qualificados como entidade de investimento, que serão tributados na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006; e

VII- fundos de investimento em participações não qualificados como entidade de investimento, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM, que serão tributados na forma dos art. 8º e art. 9º.

Art. XX O regime de tributação de que tratam o art. 2º ao art. 4º não se aplica aos rendimentos ou aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput do art. 77 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. XX O art. 2º da Lei nº 11.312, de 2006, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

*"**Art. 2º** .....*

.....

***§ 6º** Para fins de apuração do Imposto sobre a Renda de que trata o caput, os recursos obtidos pelos fundos na alienação de qualquer investimento serão considerados como distribuídos aos cotistas, independentemente do tratamento previsto no regulamento a ser dado a esses recursos, observado o disposto no § 7º.*

***§ 7º** O Imposto sobre a Renda incide sobre as distribuições a partir do momento em que, cumulativamente, os valores distribuídos, ou considerados como distribuídos nos termos do § 6º, passem a superar o capital total integralizado nos fundos a que se referem o caput.*

***§ 8º** Aplica-se o disposto neste artigo aos fundos de investimento qualificados como entidade de investimento de acordo com a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM." (NR)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. XX. Sujeitam-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas os fundos de investimento em participações não qualificados como entidade de investimento de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o administrador do fundo de investimento responsável pelo cumprimento das demais obrigações tributárias do fundo, incluídas as acessórias.

Art. XX. Nos termos do art. 2º da Lei nº 11.312, de 2006, os rendimentos e os ganhos auferidos pelos fundos de investimento em participações não qualificados como entidades de investimento que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 2 de janeiro de 2021 ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte à alíquota de quinze por cento e serão considerados pagos ou creditados aos seus cotistas em 2 de janeiro de 2021.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o administrador do fundo de investimento, na data de retenção do imposto, reduzirá a quantidade de cotas de cada contribuinte em valor correspondente ao do imposto apurado em 2 de janeiro de 2021.

§ 2º O imposto de que trata o § 1º será retido pelo administrador do fundo de investimento na data do fato gerador e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da ocorrência do fato gerador.

Art. XX. Ficam revogados os §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.

Art. XX. Esta Lei entra em vigor:

I- em 1º de janeiro de 2021, quanto às disposições que tratam da tributação dos fundos de investimento, dos artigos XX a XX;

II- nos demais casos, na data de sua publicação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo uniformizar, em relação aos demais fundos de investimento, a incidência de imposto de renda sobre os fundos de investimentos constituídos na forma de condomínio fechado.

Nunca é demais ressaltar que em termos de justiça tributária o Brasil possui um sistema regressivo. Em outras palavras, a carga tributária sobre os mais pobres é – pasmem – maior que aquela sobre a parcela mais rica da população.

Alie-se a isso a óbvia distribuição desigual de renda no País. O relatório da ONU que usa como referência o chamado Índice de Gini aponta que o Brasil ocupa a décima pior posição no ranking da desigualdade, atrás de nações como Ruanda, Congo e Guatemala.

Tendo-se em vista essas distorções, normas de direito tributário devem promover não apenas ajustes na arrecadação, mas também devem se pautar pelo objetivo fundamental de nossa República de construir uma sociedade justa e solidária, insculpido no art. 3º, III, da Constituição Federal (CF).

A emenda que ora apresentamos trata: (i) do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os rendimentos auferidos em aplicações em fundos de investimento fechado; e (ii) da alteração da forma de tributação dos fundos de investimento em participações - FIP que não sejam considerados entidades de investimento, conforme regulamentação do órgão ou entidade competente, nos termos do regulamento editado pelo Poder Executivo.

No que diz respeito aos fundos de investimento fechado – ou seja, aqueles que não admitem resgate de cotas durante o prazo de sua duração –, o primeiro artigo desta emenda estabelece incidência do imposto sobre os rendimentos acumulados até a data ali determinada. Apesar da base alcançar os rendimentos pretéritos, a sistemática, já adotada para os demais fundos, funcionará como antecipação do imposto que seria devido por ocasião da amortização das cotas (durante o prazo de duração do fundo) ou no resgate (na liquidação do fundo). A regra tributária em vigor prevê a incidência quando o cotista recebe rendimentos por amortização de cotas ou no resgate, apenas. O que propomos é a incidência na fase anterior à amortização ou ao resgate à medida em que os rendimentos são auferidos, tal como ocorre nos fundos de investimento abertos.

Os seguintes fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado não estarão sujeitos a cobrança semestral do imposto de renda: Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Investimento em Ações, Fundos de Investimento em Participações e fundos constituídos exclusivamente por investidores não residentes no País ou domiciliados no exterior. Dessa forma, serão afetados pela cobrança semestral do IR, basicamente, os Fundos de Renda Fixa e os Fundos Multimercados constituídos na forma de condomínio fechado.

Em relação aos FIPs, que atualmente possuem uma única regra de tributação prevista na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, faz-se necessário estabelecer regras tributárias distintas em função de suas características. Nesse sentido, fundos considerados como entidades de investimento, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo, devem receber o tratamento tributário atualmente conferido pela referida Lei e as alterações propostas na forma do sétimo artigo desta emenda visam adequar a regra de tributação vigente às normas atuais estabelecidas pela CVM. Já os fundos que não se enquadram como entidades de investimento devem ser equiparados às pessoas jurídicas para fins de tributação.

Ressalta-se que os FIPs não qualificados como entidades de investimento são, basicamente, aqueles que investem em empresas controladas pelos cotistas. Eles são, normalmente, utilizados como mecanismo de planejamento tributário e patrimonial por famílias proprietárias de empresas.

Com a equiparação dos FIPs não qualificados como entidades de investimento às pessoas jurídicas, para efeitos de tributação, esses fundos, cujos rendimentos estavam sujeitos a alíquota do IR de 15% no resgate das cotas, passarão a contribuir com alíquota de 25%, relativos ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), mais 9%, a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Por fim, a emenda também dispõe que os rendimentos e os ganhos auferidos pelos fundos de investimento em participações não qualificados como entidades de investimento que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 2 de janeiro de 2021 ficam sujeitos à incidência do IR na fonte à alíquota de 15% e serão considerados pagos ou creditados aos seus cotistas em 2 de janeiro de 2021. Assim, nessa data haverá o pagamento de IR sobre os ganhos acumulados nesses fundos de investimentos. Posteriormente, eles estarão sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

De acordo com justificativa da Medida Provisória nº 806, de 2017, havia previsão de aumento de arrecadação do imposto sobre a renda na ordem de R$ 10,7 bilhões, em razão da incidência de IRRF nos investimentos em fundos fechado, considerando os rendimentos acumulados até maio de 2018. Atualizado para valores correntes, com a aplicação do IPCA acumulado no período e no crescimento do PIB brasileiro, esse valor chega a R$ 12,3 bilhões ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art.....As empresas de rádio e televisão abertas, legalmente autorizadas a operar no país, poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:
I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;
II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
III – Preço impago de outorga ofertado em licitações ocorridas até a publicação do decreto de calamidade pública no país."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. Com a sua adesão, as empresas de radiodifusão do nosso país ficarão refortalecidas em suas finanças após a lamentável crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, que fez com que a quase totalidade dos anunciantes cancelassem seus patrocínios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II, do Art. 1º, e, por consequência, o parágrafo único do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE que a presente Medida Provisória pretende postergar prazo de recolhimento, é a chamada Condecine Teles, que foi estabelecida pela Lei 12.485, de 2011, que trata do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, serviço popularmente conhecido como TV por assinatura.

Com o marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Assim esta contribuição é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais e deve ser recolhida anualmente até o dia 31 de março, para os serviços licenciados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Cabe à ANCINE a cobrança desta modalidade e o produto da arrecadação da CONDECINE compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor, o qual constitui importante financiador do setor.

Neste sentido e para evitar uma inadimplência generalizada e uma enxurrada de processos administrativos e judiciais, dada a impossibilidade de abertura das salas de cinema, tendo em vista a crise da COVID-19, o sento audiovisual não pode dispor neste momento deste importante recurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços e a manutenção dos empregos do setor audiovisual.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 2020 os seguinte artigos:

Art. Esta Lei dispõe sobre a garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal - SMP e ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observado o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP são aqueles serviços reconhecidos e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 2º desta Lei, enquanto perdurar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor, independente do plano de serviço contratado:

I - suspender o acesso do assinante aos serviços por ele contratado;

II - reduzir a velocidade contratada de conexão de acesso à internet;

III - limitar ou reduzir a franquia de dados de navegação na internet;

IV - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do consumidor;

V – limitar ou excluir aplicativos de conteúdo inclusos no plano contratado;

VI - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os assinantes inadimplentes e;

VII - cobrar qualquer outro valor referente ao serviço.

Art. Enquanto perdurar o prazo disposto no Art. 1º desta Lei, o consumidor do serviço móvel pessoal – SMP que tenha contratado plano de serviço na modalidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento antecipado (plano pré-pago) e na modalidade de pagamento controlado (plano controle), caso se manifeste, terá direito a aquisição de novos créditos.

Parágrafo único. A aquisição de novos créditos previsto no caput deste artigo independe de pagamento imediato e constituirá débito do consumidor perante a prestadora que será negociado nos termos do Art. 6º desta Lei.

Art. É dever das prestadoras dos serviços:

I – garantir o acesso do assinante a central de atendimento da empresa prestadora, independente da adimplência;

II – notificar o assinante de existência de débito vencido, da data de vencimento e o correspondente valor.

Art. Transcorridos 30 (trinta) dias do fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam as empresas prestadoras dos serviços autorizadas a contatar o consumidor para promover a negociação dos eventuais débitos.

Parágrafo único. Os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período que trata o art. 1º desta Lei poderão ser parcelados em ate 12 (doze) meses, a critério do consumidor, sem incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. No caso de celebração de acordo entre a prestadora e o consumidor para o parcelamento de débitos, o termo de acordo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas ao consumidor em documento de cobrança separado de demais contratos.

Art. O Consumidor tem direito de obter da sua prestadora, gratuitamente informações quanto a registros de inadimplência relativos à sua pessoa, bem como exigir dela a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito.

Art. Os artigos 1º e 5º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações e de reduzir as desigualdades regionais, bem como o uso e desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção de desenvolvimento econômico e social.” (NR)

Art. 5º .....

.....

§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, na forma de regulamento, para recompor em partes ou no todo, as perdas de arrecadação das prestadoras nos casos de inadimplência referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP, enquanto perdurar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet - MCI estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Ainda de acordo com o MCI o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

Disciplina ainda que do uso da internet no Brasil observe os princípios da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, proteção da privacidade e dos dados pessoais, a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e a preservação da natureza participativa da rede.

Quanto aos seus objetivos, o MCI regra que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e da adesão a padrões tecnológicos que permitam a comunicação, a acessibilidade.

Com fulcro nestas premissas entendemos que o uso da internet é condição básica para o exercício da cidadania, é um serviço essencial para o desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana e economicamente desenvolvida. Pela facilidade, rapidez e universalidade que a caracteriza, a internet é um espaço para construir relações humanas, sociais, culturais, econômicas e educacionais.

Todos estes valores foram considerados em tempos de normalidades sociais, econômicas e políticos. Imagine em tempos de calamidade pública e de emergência de saúde pública, onde é imposto o isolamento social, o uso do teletrabalho e do home office. E não se limita apenas ao campo produtivo, a sociedade tem necessidade de comunicação e da busca do conhecimento, da manutenção dos estudos à distância, como ofertados por várias instituições de ensino, desde o fundamental até superior. O emprego da internet é base do funcionamento destes serviços, é base para o funcionamento da máquina social, estatal, e de produção econômica.

Se não for garantido o acesso de toda a sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagem e produzir mais prejuízos do que os já computados pela crise epidêmica e pelo isolamento social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossa emenda visa garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Em outras palavras propõe a não suspensão do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores, no entendimento já exposto que a rede é condição essencial para manutenção e continuidade dos serviços, comunicação e educação.

Como forma de recompor as perdas em decorrência da inadimplência, alteramos a lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust para permitir que os recursos deste fundo possam recompor ou financiar as prestadoras dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Afinal o Fust foi criado para esta finalidade, qual seja universalização das telecomunicações.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais ao desenvolvimento da sociedade e do setor produtivo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso lll, do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se da principal fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Compete a Agência Nacional de Telecomunicações a fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais da radiodifusão pública.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ALICE PORTUGAL

PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00049

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
16/04/2020	MPV 952/2020

Autor	Nº do prontuário
Dep. Marcelo Ramos PL/AM	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4.X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020:

Art.... A Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 33-A. – Para efeito de interpretação do artigo 33, inciso I, alínea "e", da MP 2228-1/2001, a oferta de vídeo por demanda, independente da tecnologia utilizada, a partir da vigência da contribuição de que trata o artigo 32, inciso I, da mesma Lei, não se inclui na definição de "outros mercados"."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 2.228-1/2001 prevê modelos distintos de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE. Além do modelo tratado no texto original da Medida Provisória nº 952/2020, cuja base de contribuintes é formada pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, a norma legal traz também contribuição específica sobre a exibição comercial de obras audiovisuais no território nacional. Designada como "CONDECINE título", a contribuição em comento é aplicada, em alíquota fixa, sobre cada obra exibida, tendo sido pensada e criada para modelos de negócio específicos e realidades distintas da atualidade.

O marco legal incluiu no rol de segmentos passíveis de tributação os segmentos tradicionais da época, cinema, televisão aberta, televisão paga e vídeo doméstico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DVD), além de incluir uma previsão para "outros mercados", sem, no entanto, defini-lo. Na medida em que um novo mercado, o vídeo por demanda, surgiu e se tornou relevante, a referida previsão gerou margem para interpretação de que a norma outrora criada poderia se aplicar a esse novo segmento, trazendo enorme insegurança jurídica e se tornando um dificultador de novos investimentos no Brasil.

Com a crise causada pela pandemia da COVID-19, esse mercado se tornou ainda mais relevante e necessário para população brasileira, torna-se imperativo afastar qualquer possibilidade de interpretação equivocada que possa potencialmente prejudicar economicamente as empresas já estabelecidas ou afastar investimentos em um momento de economia fragilizada.

A presente emenda traz proposta de redação para tratar da interpretação que deve ser dada à expressão "outros mercados", estando em consonância com o art. 106 do Código Tributário Nacional.

> *Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:*
>
> *I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;*

A indicação do efeito de interpretação do artigo 33, inciso I, alínea "e" se justifica porque quando da sua redação original, os serviços de vídeos por demanda sequer existiam, ou se faziam irrelevantes, e não haveriam de ser contemplados pela regra. Destarte, apenas com a previsão legal específica, incluindo no ordenamento jurídico o conceito de serviços de vídeo por de demanda e, após a devida análise de impacto regulatório e econômico é que se fará possível eventual cobrança válida das exações sobre tal mercado, respeitando um modelo adequado.

No mais, esclarecemos que a regra do art. 106, foi validamente utilizada pela Lei Complementar nº 118/2005 para fins de interpretação da regra do art. 168, inciso I, do CTN.

Cabe destacar a relevância do reflexo desta emenda ao consumidor brasileiro, já que com mercado se tornando ainda mais relevante, tendo em vista a mudança na forma de consumo de conteúdo, potencializada e acelerada pela quarentena imposta pela pandemia, o consumidor passa a contar ainda mais com os serviços de vídeo por demanda, torna-se uma realidade.

A capacidade de consumo é o primeiro aspecto a ser ponderado, o afastamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de interpretação errônea da cobrança da CONDECINE permite o estabelecimento das plataformas existentes com carga tributária razoável, sem a necessidade de repasse para o consumidor, e permite a entrada de novo players, incrementando a concorrência e, consequentemente, estimulando a briga saudável por preços mais competitivos e diversidade de conteúdo. Quem ganha é o consumidor.

Especificamente para o mercado de produção brasileiro o impacto de eventual cobrança pretérita será letal. Considerando que o contribuinte da CONDECINE título é o detentor dos direitos de exploração comercial da obra, ou seja, nasce com o produtor, sua cobrança atingiria economicamente, de forma grave, um número incalculável de produtoras brasileiras que lutaram bravamente para incluir explorar seus conteúdos neste novo modelo de negócio.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos nobres pares para a presente proposição.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2020.

Deputado Marcelo Ramos
PR/AM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00050

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art.....As empresas de rádio e televisão abertas, legalmente autorizadas a operar no país, poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:
I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;
II - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.
III – Preço impago de outorga ofertado em licitações ocorridas até a publicação do decreto de calamidade pública no país."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. Com a sua adesão, as empresas de radiodifusão do nosso país ficarão refortalecidas em suas finanças após a lamentável crise ocasionada pela pandemia do Coronavírus – Covid-19, que fez com que a quase totalidade dos anunciantes cancelassem seus patrocínios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

(à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

Art. O § 3º do art. 4° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° .....
.....

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que apresentem, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação, o respectivo pedido de renovação da outorga, mediante a apresentação de formulário de requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para o devido prosseguimento do processo de renovação de outorga.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de solucionar problemas já existentes e de proteger os milhões de trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

Em 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC constatou que mais de 700 emissoras haviam perdido o prazo para solicitar a renovação de outorga do serviço de radiodifusão. Por essa razão, publicaram a Lei nº 13.424/2017, com o objetivo, dentre outros, de conceder às entidades que haviam perdido o prazo, nova oportunidade, bem como sanar eventuais nulidades de processos administrativos.

Desta feita, o atual texto do art. 4º, §3º, da Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 estabelece que, após passado *in albis* o prazo de 12 meses para a entidade apresentar o pedido de renovação, esta deverá ser notificada para se manifestar sobre o interesse na outorga, em 90 dias, conforme a seguir:

> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
>
> .....
> .....
>
> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação."

Apesar da clareza do dispositivo, atualmente a Consultoria Jurídica do MCTIC, por meio do PARECER n. 00376/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitiu parecer singular e contrário à vontade do legislador, fixando entendimento de que o prazo de 90 dias previsto na lei supostamente seria para que a entidade para apresente defesa contra instauração de processo de perempção, e não como uma nova oportunidade concedida ao interessado para apresentação de pedido renovatório, em prol

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

do interesse público.

Na prática, referido parecer poderá ensejar a abertura de despropositados processos de perempção de outorga, em absoluta contradição a intenção desta Casa quando da análise da proposta legislativa que resultou na Lei nº 13.424, de 2017.

E é justamente neste momento de calamidade pública causada por grave crise sanitária que fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de outorgas de um serviço público essencial, com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão, especialmente em um momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas combate ao Coronavírus.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

(à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

Art. Os §§2° e 3° do art. 8º da Lei 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....

§ 2° O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento pelos serviços de telecomunicações no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a caducidade da concessão, permissão ou autorização, sem que caiba ao interessado o direito a qualquer indenização.

§ 3° O não-pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento pelos serviços de radiodifusão e seus serviços de retransmissão e auxiliares no prazo de sessenta dias após a notificação da Agência determinará a sanção de advertência, multa ou a caducidade da autorização do uso de radiofrequência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de solucionar problemas já existentes e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF é um tributo devido pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações, de radiodifusão e de uso de radiofrequência, anualmente, em razão do funcionamento das estações.

O §2º, do art. 3º, da Lei 5.070/1966 (que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), impõe a penalidade de caducidade para a conduta de não pagamento da TFF, com redação dada pela Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 1997), a qual, sabidamente, não se aplica aos serviços de radiodifusão (que são regidos pela Lei nº 4.117/67 e sequer prevê a pena de "caducidade").

Portanto, tal dispositivo não deveria se aplicar aos serviços de radiodifusão e seus serviços de retransmissão e auxiliares.

Ocorre que, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por meio do PARECER n. 00266/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, fixou posição singular e contrária à vontade do legislador, ao entender que o não pagamento da TFF pelas empresas de radiodifusão implicaria na "caducidade" (perda) da outorga da emissora.

Na prática, referido parecer poderá ensejar a abertura de despropositados processos de perempção de outorga, em absoluta contradição ao texto legal.

Justamente neste momento de calamidade pública causada por grave crise sanitária, fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de outorga de um serviço público essencial (radiodifusão), com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão, especialmente em um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas combate ao Coronavírus.

A presente proposta, portanto, é de atualizar e aclarar o texto do dispositivo, criando-se uma diferenciação entre as consequências aplicáveis aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão pelo não pagamento da TFF.

Isso porque, por se tratar de uma taxa pelo uso do espectro de radiofrequência, a sanção de "caducidade" da outorga do serviço de radiodifusão, além de ser tecnicamente inadequada (pois se aplica apenas aos serviços de telecomunicações), seria extremamente gravosa e desproporcional, e certamente prejudicial ao interesse público, na medida em que haveria a interrupção permanente de serviço público essencial, que divulga de forma livre e gratuita informações, cultura e lazer à população.

Vale lembrar, que a Lei nº 4.117/67 já prevê as hipóteses legais para a "cassação" (e não caducidade) de uma outorga de radiodifusão, que se dá apenas para o cometimento de infrações gravíssimas.

Nesse sentido, é totalmente inconcebível a interpretação dada pela Consultoria Jurídica do MCTIC, de que o não pagamento de uma simples taxa poderia ensejar a perda de uma outorga da emissora, de valor e impactos muito superiores e de natureza jurídica totalmente diferente de uma autorização de um serviço móvel pessoal (celular - serviço de telecomunicação), por exemplo.

Para evitar consequências gravíssimas à sociedade, é prudente aclarar o texto legal, para o fim de **fixar a sanção de advertência ou multa pelo não pagamento da TFF pelas emissoras de radiodifusão, sendo permitida a aplicação de caducidade apenas ao direito de uso de radiofrequência da emissora (e não da outorga)**, ou seja, a suspensão temporária da autorização do uso do espectro radioelétrico até a devida regularização da dívida pública.

Justamente neste momento de calamidade pública causada por graves crises sanitária e econômica, fica evidente o quão danoso à população é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

determinação de interrupção permanente dos serviços de radiodifusão, de caráter essencial para a sociedade, e a urgente necessidade de adequar o dispositivo da lei à realidade e natureza jurídica de cada serviço.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00053

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

EMENDA ADITIVA Nº

(MPV 952/2020)

Insere-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"**Art. XX.** O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*'**Art. 25.** .....*

.....

***II** – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial.'*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto a alteração da redação do inciso II, do artigo 25, do Decreto 70.235, de 1972, retirando do ordenamento jurídico a previsão de paridade na composição do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

É importante ressaltar que o CARF é um órgão fazendário, que compõe a estrutura hierárquica do Ministério da Economia. A existência de representantes dos contribuintes na composição do órgão tem como finalidade contribuir para o debate acerca das interpretações da legislação tributária, por meio das experiências práticas dos contribuintes. Entretanto, é bem sabido que estes representantes representam tão somente o interesse de grandes contribuintes, aqueles que têm influência e poder para fazer as indicações. Conforme explica Ricardo Fagundes da Silveira, em extensa pesquisa acerca dos interesses das corporações no CARF:

> Em 2007, com a unificação da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária, o Segundo Conselho de Contribuintes herdou a competência para julgamento dos recursos referentes às contribuições previdenciárias oriundos do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS. Na composição do CRPS a representação dos "contribuintes" era dividida entre confederações empresariais e centrais sindicais dos trabalhadores. O CARF mantém um arremedo desta representação historicamente atípica aos Conselhos de Contribuintes, e **dos 82 conselheiros dos "contribuintes" que compunham o CARF** em agosto/2018, **apenas 03 eram indicados por centrais sindicais**. Estes participavam somente de câmaras da 2ª. Seção responsáveis pelo julgamento dos recursos contra autuações da contribuição previdenciária.[1] *[g.n.]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

Após a Operação Zelotes, deflagrada pela Polícia Federal em 2015, restou claro como a estrutura paritária do CARF era utilizada para beneficiar os grandes contribuintes em débito com a Receita Federal.

Ademais, ao analisar o modelo das administrações tributárias aplicado em outros países, vemos no Brasil um cenário inédito.[2] De 27 países que oferecem possibilidade de discussão administrativa dos créditos tributários, 24 têm órgãos julgadores composto somente por funcionários da administração tributária; 2 países (Dinamarca e Finlândia) têm modelos com órgãos de julgamento independentes, que não têm vinculação com a administração tributária nem com representantes empresariais, sendo os membros indicados pelo parlamento ou com a participação dos contribuintes intitulados como "recebedores das políticas públicas". Apenas a Noruega tem um sistema que permite a participação de associações empresariais, entretanto uma diferença substancial com relação ao caso brasileiro é a necessidade de recolhimento prévio do valor devido como condição para discussão do crédito tributário.

Isto posto, como forma de manter o CARF como um órgão sem fins políticos e isento da influência dos grandes grupos empresariais, preservando-se, assim, o interesse público envolvido no julgamento dos recursos fiscais, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00054

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(MPV 952/2020)

Insere-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, o artigo 3º, *infra*, renumerando-se os demais:

"**Art. 3º.** Revoga-se o artigo 19-E, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objeto a revogação do artigo 19-E, da Lei 10.522, de 2002, incluído pela Lei 13.988, de 2020, que extingue o voto de qualidade nos processos administrativos no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), favorecendo, assim, os contribuintes nos processos onde ocorrer empate na votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

A Lei 13.988, de 2020, é resultado da conversão da Medida Provisória nº 899, de 2019, que tinha como objeto a regulamentação da transação em matéria tributária. Importa esclarecer que o artigo em comento foi inserido por emenda aglutinativa, em 18 de março de 2020, no projeto de lei de conversão da MP 899/2019; até o referido momento, a medida não havia sido proposta em nenhuma outra emenda apresentada dentro do prazo regimental do processo legislativo (qual seja, 24 de outubro de 2019), não sendo, portanto, matéria das discussões que antecederam a conversão da medida provisória em lei.

Ademais, trata-se de matéria estranha àquela regulamentada pela MP 899/2019, padecendo, portanto, de inconstitucionalidade, conforme entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO).
>
> 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

> temático estranho ao objeto originário da medida provisória.
>
> 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantém-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação.
>
> 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos.
>
> (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127/DF. Relatora: Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, data de julgamento: 15 out. 2015, DJE: 21 out. 2015).

Afora a notável inconstitucionalidade do dispositivo, destacam-se os números acerca do voto de qualidade no CARF: de 2017 a 2019, uma média de 6,4% dos processos no CARF foram decididos por voto de qualidade. Aparentemente o número é baixo, entretanto, os recursos julgados por voto de qualidade somaram, entre 2017 e 2019, o montante de R$ 221.197.697.858,51 (R$ 221 bilhões), sendo R$ 177.436.812.298,81 (R$ 177 bilhões) de créditos tributários votados a favor da Fazenda. Ou seja, acabar com o voto de qualidade no CARF, resolvendo o recurso automaticamente a favor do contribuinte, implicaria uma perda de créditos tributários de aproximadamente R$ 60 bilhões anuais.[1]

Ademais, é oportuno lembrar que a discussão dos créditos tributários no âmbito do contencioso administrativo é ferramenta amplamente aplicada pelas empresas em seus planejamentos tributários, postergando-se, assim, o recolhimento dos tributos

[1] MINISTÉRIO DA ECONOMIA – CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. Nota SEI nº 2/2020/ASTEJ/CARF-ME. Brasília, 08 abr. 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

devidos. Ricardo Fagundes da Silveira[2] explica como as disputas no contencioso tributário são empregadas como modelo protelatório do recolhimento de tributos:

> Um fundamento econômico molda o comportamento empresarial no descumprimento das obrigações com o tesouro público: **tributos e penalidades não recolhidas a qualquer erário público** (federal, estadual ou municipal) **representam capital circulante para financiar suas atividades, menores custos de endividamento com capital privado e, em muitos casos, acréscimos patrimoniais decorrentes da ineficácia pública na cobrança e execução de dívidas tributárias**.
>
> É importante termos claro que, assim como outras estratégias de administração comercial ou financeira, a reprodução de experiências bem-sucedidas na gestão de passivos tributários é motivada pelo sucesso de um modelo. Ou seja, **na perspectiva do empresariado, os órgãos paritários de julgamento administrativo de litígios fiscais representam prolongamento de dívidas potenciais, redução de custos e consequente ampliação de margens de remuneração do capital**. Em contrapartida, **na perspectiva do erário** de entes federados (União, Estados e Municípios), a criação e ampliação destas estruturas **se constituem num problema sistêmico,**

[2] SILVEIRA, Ricardo Fagundes da. **Muito além da Zelotes: as disputas do contencioso fiscal e os interesses das corporações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) entre 2013 e 2017**. Florianópolis, 2019, pp. 248-249.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

> **associado à morosidade, ao não recebimento de recursos fiscais e à consequente redução de políticas públicas**. *[g.n.]*

O modelo brasileiro de contencioso tributário federal, com três instâncias administrativas para discussão do crédito, possibilita e incentiva o comportamento dos contribuintes de não arcarem com o pagamento espontâneo de suas obrigações tributárias. Oferecer a certeza de que, em caso de empate no julgamento do recurso, sairá vitorioso, incentivará ainda mais essa conduta nos grandes contribuintes.

Esta e outras opções legislativas adotadas no Brasil enfraquecem o moral tributário dos contribuintes, conceito que pode ser resumidamente definido como a motivação do cidadão para pagar seus tributos espontaneamente. Quanto mais medidas forem concedidas de forma a beneficiar aqueles contribuintes que optam por postergar o adimplemento de suas obrigações tributárias, mais os contribuintes se sentirão incentivados a recorrerem a tais medidas. Na lição do ilustre jurista, Klaus Tipke[3]:

> Se a maioria dos cidadãos não paga os impostos que deve, os impostos convertem-se, para a minoria honesta, em donativos. Como ninguém quer ser o bobo, também o moral tributário daqueles que até então eram honestos passa a se reduzir, já que nem eles são devotos do Estado, ou os patetas das autoridades credoras.

[3] TIPKE, Klaus. A necessidade de igualdade na execução das leis tributárias. In: SCHOUERI, Luís Eduardo (coord.). **Direito tributário: homenagem a Alcides Jorge Costa**. v. I. São Paulo: Quartier Latin, 2003, p. 366.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

Não obstante, conforme comentário acima de Ricardo Fagundes da Silveira, esta conduta tem como consequência um dano ao erário, que acarreta na redução de recursos para a realização de políticas públicas. Nesse momento de intensa crise sanitária e econômica, mister se faz refletir sobre as repercussões para a sociedade de qualquer renúncia de recursos públicos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

SENADOR EDUARDO GIRÃO
Podemos/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00055

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA Nº , de 2020
(à Medida Provisória nº 952, de 2020)

Inclua-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos 3º, 4º e 5º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 3º Fica prorrogado o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* será efetuado em parcela única, com vencimento em 31 de dezembro de 2020, sem incidência de multa ou juros.

"Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento."

"Art. 5º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente de pandemia, os recursos do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, deverão ser aplicados para a adoção de medidas de ampliação de capacidade de conexões e de velocidade nos acessos à rede de banda larga, prioritariamente nas regiões de zona rural ou urbana com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e sem viabilidade econômica"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, **que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%[1].** Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%[2], visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

De outro lado, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de

[1] http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-R%24-6%2C8-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site
[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00056

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952,
DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O Supremo Tribunal Federal (STF) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a dívida de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine, a pedido da Advocacia Geral da União (AGU).

Não podemos nos esquecer de que hoje a cultura – que envolve o FSA – é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00057

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso III do Artigo 1.o. da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) devem ser destinados à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos; considerado serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00058

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art.3º. Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

É importante registrar que a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00059

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 6 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a Caixa Econômica Federal (CEF), o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00060

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952,
DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, ficam proibidas:

I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;

II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência, ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhares de pessoas poder-se-ão comunicar, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzida a qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00061

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
16/04/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1( )SUPRESSIVA **2**( )SUBSTITUTIVA **3**( )MODIFICATIVA **4**(**X**)ADITIVA **5**( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A Fica vedada a suspensão ou interrupção dos serviços de telecomunicação abrangidos por esta Medida Provisória, em caso de inadimplência de pessoa física, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A principal medida de combate ao surto de covid-19 é o isolamento social. Neste contexto, diversas famílias só conseguem manter contato via serviços de telecomunicação. Do mesmo modo, diversos trabalhadores só conseguem se manter ativos no mercado de trabalho, seja na prestação de serviços ou na realização de teletrabalho, por meio do acesso à internet. Não podemos permitir, portanto, que esses serviços sejam interrompidos, sob risco de afetarmos ainda mais a qualidade de vida de nossa população. Note-se que não propomos o perdão de dívidas, mas o adiamento de medidas mais drásticas de suspensão e cancelamento de serviços em virtude de inadimplemento. Entendemos, também, que os serviços de TV por assinatura acabaram desempenhando um importante serviço na manutenção de um ambiente doméstico saudável, promovendo informação e entretenimento para milhões de brasileiros e brasileiras que não podem sair de casa.

Dep. André Figueiredo

Brasília, 16 de abril de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00062

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 952, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. X Em razão da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e durante o prazo de sua vigência, fica vedada a suspensão ou interrupção do fornecimento de serviços de acesso condicionado prestado pelas empresas beneficiadas pelo disposto no art. 1º, II desta Lei aos consumidores residenciais e pessoas físicas, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço de acesso condicionado que tiver sofrido corte por inadimplência.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a deterioração da economia mundial e as consequências peculiares à economia interna, decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Esta queda na renda da população certamente acarretará no inadimplemento do pagamento de diversas despesas, entre elas, a tarifa de serviços de telefonia fixa ou móvel, e de comunicação multimídia, como a Internet, e de serviços de acesso condicionado, como a TV por assinatura e serviços assemelhados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que, especialmente durante o período de isolamento social recomendado, o corte de tais serviços poderá agravar ainda mais o sofrimento da população.

Deste modo, visando minorar esse dano e considerando que o Estado propõe postergar o pagamento de encargos setoriais com vencimento em 31 de março deste ano, trazendo temporário alívio para as prestadoras, o que faz com a apresentação da Medida Provisória em questão, nada mais justo que assegurar aos usuários de tais serviços a continuidade do usufruto dos serviços, em caso de inadimplência involuntária.

É dizer, se o Estado está contribuindo para minorar os prejuízos econômicos das operadoras, estas também devem colaborar para a redução dos efeitos negativos do Covid-19, especialmente para aqueles que devem se manter isolados, de modo a deixar de suspender a prestação dos serviços como internet e TV por assinatura daqueles que involuntariamente deixarem de arcar com tais despesas.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

(Dep. André Figueiredo)

EMENDA ADITIVA

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações e dedução de valores a serem recolhidos

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dep. André Figueiredo

EMENDA ADITIVA Nº

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, **que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%[1].** Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%[2], visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

[1] http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-R%24-6%2C8-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site

[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como exemplo, de fundo setorial com baixo índice de utilização está o FISTEL - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5070/1966, que arrecadou R$ 61,5 bilhões desde 2001 até 2019, enquanto apenas R$ 6,5 bilhões foram gastos. E **o FUST – Fundo de Universalização das Telecomunicações, por sua vez, arrecadou R$ 22,2 bilhões neste período e não registrou nenhum gasto para o desenvolvimento do setor período.**

Dessa forma, a presente emenda propõe que os recursos do FUST que seriam recolhidos pelo setor de telecomunicações até novembro de 2020, ou seja, durante o momento de crise, sejam mantidos nos caixas das prestadoras de serviços e direcionados aos esforços de manutenção das operações de telecomunicações no período mais crítico de espraiamento da COVID-19. Propõe-se também que o recolhimento dos valores seja postergado, sem incidência de juros, para dezembro de 2020, ou seja, **ainda no mesmo ano fiscal**.

Os recursos necessários à manutenção dos serviços de telecomunicações estão comprometidos com uma já verificada queda de receita, decorrente do cenário de isolamento que se instalou, por intervenção direta do Poder Público, em prol da proteção da saúde dos cidadãos.

O comprometimento do fluxo de caixa do setor coloca em xeque justamente a continuidade dos serviços, atingindo não somente as prestadoras de maior porte, mas igualmente os pequenos provedores, que necessitam das redes de todas as empresas funcionando, de forma integrada.

Esses efeitos, por consequência, impactarão toda a cadeia produtiva relacionada ao setor de telecomunicações, tais como serviços de manutenção, empresas de call center, serviços de instalação, indústria de equipamentos e terminais, entre outros. Por fim, é preciso enfatizar que também serão afetados todos os demais setores da sociedade, que mais do que nunca dependem dos serviços prestados pelas telecomunicações para manter a economia do País funcionando.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

Dep. André Figueiredo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 952, de 2020)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 2020, os seguintes artigos:

> "Art.xx O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.
>
> Art. xx Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda posterga o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST apurações até novembro de 2020, para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, deduz dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Devido a urgência da pandemia atual, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o acatamento desta emenda na Medida Provisória nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA, Nº DE 2020.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos débitos não tributários administrados pela Anatel, vencidos até a data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos de que dispõe o caput deste artigo poderá ser efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais, incluído o período já vencido do crédito de que trata o caput. "

JUSTIFICATIVA

A presente emenda está fundamentada na situação atual da economia brasileira. As emissoras de radiodifusão desempenham um serviço essencial à toda sociedade brasileira, levando informação, entretenimento e cultura, de forma gratuita a todos os lares.

Nesses tempos conturbados, mais do que nunca se mostra necessária a atuação do setor de radiodifusão para levar a informação correta a todos os municípios brasileiros, principalmente naqueles de menor poder aquisitivo que dispõe, na maioria das vezes, como única fonte de informação da sociedade uma única rádio ou emissora de televisão.

Assim, visando permitir a sobrevivência dessas emissoras, faz-se necessária a apresentação desta Emenda Aditiva que possui dupla função: i) permitir que as emissoras de radiodifusão continuem prestando esse serviço essencial a toda a população brasileira, principalmente nos rincões mais profundos, aonde a população conta com poucas opções de fonte de informação e ii) possibilitar que a União, ente beneficiário do recebimento dos valores devidos pelas emissoras de radiodifusão, possa receber esses valores no momento atual em que o Governo Federal encontra-se em uma guerra contra um inimigo invisível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante disso, além de assegurar a sobrevivência de um setor essencial à toda a população brasileira, que tem no rádio e na televisão uma das principais – senão a única – fonte de informação, bem como possibilitar o recebimento de valores vultosos aos cofres públicos, justamente em um momento de desaquecimento da economia e de paralisação das atividades econômicas.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado VINICIUS CARVALHO

(Republicanos/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso III, do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se da principal fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Compete a Agência Nacional de Telecomunicações a fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais da radiodifusão pública.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00068

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 952, de 2020 passa a vigorar acrescida dos seguinte artigos, renumerando dos demais:

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 4º desta Lei, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observado o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor, independente do plano de serviço contratado:

I - suspender o acesso do assinante aos serviços por ele contratado;

II - reduzir a velocidade contratada de conexão de acesso à internet;

III - limitar ou reduzir a franquia de dados de navegação na internet;

IV - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do consumidor;

V – limitar ou excluir aplicativos de conteúdo inclusos no plano contratado;

VI - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os assinantes inadimplentes e;

VII - cobrar qualquer outro valor referente ao serviço.

Art. 4º Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP são aqueles serviços reconhecidos e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º Enquanto perdurar o prazo disposto no Art. 3º desta Lei, o consumidor do serviço móvel pessoal – SMP que tenha contratado plano de serviço na modalidade de pagamento antecipado (plano pré-pago) e na modalidade de pagamento controlado (plano controle), caso se manifeste, terá direito a aquisição de novos créditos.

Parágrafo único. A aquisição de novos créditos previsto no caput deste artigo independe de pagamento imediato e constituirá débito do consumidor perante a prestadora que será negociado nos termos do Art. 7º desta Lei.

Art. 6º É dever das prestadoras dos serviços:

I – garantir o acesso do assinante a central de atendimento da empresa prestadora, independente da adimplência;

II – notificar o assinante de existência de débito vencido, da data de vencimento e o correspondente valor.

Art. 7º Transcorridos 30 (trinta) dias do fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam as empresas prestadoras dos serviços autorizadas a contatar o consumidor para promover a negociação dos eventuais débitos.

Parágrafo único. Os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período que trata o art. 3º desta Lei poderão ser parcelados em ate 12 (doze) meses, a critério do consumidor, sem incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 8º No caso de celebração de acordo entre a prestadora e o consumidor para o parcelamento de débitos, o termo de acordo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas ao consumidor em documento de cobrança separado de demais contratos.

Art. 9º O consumidor tem direito de obter da sua prestadora, gratuitamente informações quanto a registros de inadimplência relativos à sua pessoa, bem como exigir dela a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito.

Art. 10 Os artigos 1º e 5º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações e de reduzir as desigualdades regionais, bem como o uso e desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção de desenvolvimento econômico e social." (NR)

Art. 5º .....

.....

§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União, na forma de regulamento, *para recompor em partes ou no todo, as perdas de arrecadação das prestadoras nos casos de inadimplência referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP*, *enquanto perdurar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet - MCI estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Ainda de acordo com o MCI o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

Disciplina ainda que do uso da internet no Brasil observe os princípios da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, proteção da privacidade e dos dados pessoais, a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e a preservação da natureza participativa da rede.

Quanto aos seus objetivos, o MCI regra que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e da adesão a padrões tecnológicos que permitam a comunicação, a acessibilidade.

Com fulcro nestas premissas entendemos que o uso da internet é condição básica para o exercício da cidadania, é um serviço essencial para o desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana e economicamente desenvolvida.

Todos estes valores foram considerados em tempos de normalidades sociais, econômicas e políticos. Imagine em tempos de calamidade pública e de emergência de saúde pública, onde é imposto o isolamento social, o uso do teletrabalho e do *home office*. E não se limita apenas ao campo produtivo, a sociedade tem necessidade de comunicação e da busca do conhecimento, da manutenção dos estudos à distância, como ofertados por várias instituições de ensino, desde o fundamental até superior.

O emprego da internet é base do funcionamento destes serviços, é base para o funcionamento da máquina social, estatal, e de produção econômica. Se não for garantido o acesso de toda a sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagem e produzir mais prejuízos do que os já computados pela crise epidêmica e pelo isolamento social.

Nossa emenda visa garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Em outras palavras propõe a não suspensão do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores, no entendimento já exposto que a rede é condição essencial para manutenção e continuidade dos serviços, comunicação e educação.

Como forma de recompor as perdas em decorrência da inadimplência, alteramos a lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust para permitir que os recursos deste fundo possam recompor ou financiar as prestadoras dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Afinal o Fust foi criado para esta finalidade, qual seja universalização das telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais ao desenvolvimento da sociedade e do setor produtivo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II, do Art. 1º, e, por consequência, o parágrafo único do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE que a presente Medida Provisória pretende postergar prazo de recolhimento, é a chamada **Condecine Teles**, que foi estabelecida pela Lei 12.485, de 2011, que trata do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, serviço popularmente conhecido como TV por assinatura.

Com o marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Assim esta contribuição é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais e deve ser recolhida anualmente até o dia 31 de março, para os serviços licenciados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Cabe à ANCINE a cobrança desta modalidade e o produto da arrecadação da CONDECINE compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor, o qual constitui importante financiador do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido e para evitar uma inadimplência generalizada e uma enxurrada de processos administrativos e judiciais, dada a impossibilidade de abertura das salas de cinema, tendo em vista a crise da COVID-19, o sento audiovisual não pode dispor neste momento deste importante recurso.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços e a manutenção dos empregos do setor audiovisual.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00070

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 2020, os arts. 2º-A e 2º-B, com a redação que segue:

"Art. 2º-A Ficam suspensas as cobranças de tributos federais incidentes sobre teatros, cinemas, museus, casas de espetáculo, circos, cinematecas e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º-B Ficam suspensas as cobranças de tributos federais sobre empresas produtoras de audiovisual, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais de qualquer linguagem artística, enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos reproduz em parte o PL n. 1365, de 2020, de minha autoria, e busca, pela via expressa da Media Provisória, dar efetividade à medida de extrema importância para o setor cultural e artístico, neste momento delicado de crise econômica acentuada pela pandemia deflagrada pelo coronavírus (COVID-19). A suspensão dos tributos federais consiste em um alívio financeiro para as empresas do campo cultural e artístico que simplesmente pararam de produzir e obter recursos com a circulação de seus bens e serviços, o que lhes retira a capacidade contributiva e dificulta a manutenção das próprias estruturas e dos recursos humanos voltados ao desenvolvimento das atividades.

É importante destacar que os produtores de arte e cultura do nosso país são responsáveis por resguardar o nosso patrimônio histórico, nossa memória e mantém viva a força da cultura brasileira. Apesar da importante função que exercem, em sua grande maioria, são apenas profissionais autônomos e pequenas empresas, que, nesse momento de calamidade pública, sofrem com uma perda substancial de renda, maior que a dos demais setores, pois dependem do funcionamento de espaços, públicos e privados, sobre os quais há, no momento interdição ou limitação de suas atividades.

Com as medidas de isolamento, mais de 800 mil profissionais criativos (FIRJAN, 2019)[1] estão à mercê do vírus e não têm como se sustentar nesse período difícil. Suspender a cobrança dos tributos federais vai ser apenas um pequeno alívio, mas, ainda assim, poderá salvar vidas.

É importante mencionar que o adiamento do pagamento da CONDECINE é fator que agrava a situação já fragilizada desses profissionais, haja vista que o valor é destinado ao Fundo Setorial do Audiovisual, o mais

[1] FIRJAN, S.; JANEIRO, D. E. Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil. Rio de Janeiro, 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante instrumento de fomento do setor. A falta do recolhimento, esperado para 31 de março de 2020, enfraquecerá ainda mais o desenvolvimento das atividades produtivas do cinema e do audiovisual, que já se encontram em queda em decorrência da crise. Por essa razão, desde logo nos posicionamos contrários à prorrogação pretendida, principalmente quando é apresentada sem contemplar qualquer medida de compensação para as terríveis perdas para esse segmento, que na última década vem contribuindo significativamente para a geração de emprego e renda no país.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

TADEU ALENCAR – PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 952
00071

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, fica proibida:
I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;
II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é **proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.**

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo, em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet que milhares de pessoas poderão comunicar-se, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzido a qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

Pelo exposto, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 952
00072

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o Inciso III do Artigo 1.o. da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é **suprimir a postergação do pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB)**, recolhida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Pelo exposto, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 952
00073

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

> **Art.3º.** Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária e vedada a suspensão da prestação dos serviços por inadimplência, até o fim dos efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é **parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária e impedir a suspensão dos serviços prestados por falta de pagamento.**

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros trabalharão (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Pelo exposto, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 952
00074

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é **suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles**, uma vez que essa contribuição, recolhida pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Por essas razões, o STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

Pelo exposto, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 952
00075

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

> **Art.3º.** Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Pelo exposto, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00076

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

EMENDA Nº
(à MPV 952/ 2020)

Insira-se na Medida Provisória nº 952, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX. O art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 25. .....
.....
§ 12. Ao proferir voto de qualidade, nos termos do § 9º, o Presidente observará o disposto no art. 112 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, facultada, em caso de adoção de decisão favorável à Fazenda Nacional, a substituição da multa de que trata o § 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (multa qualificada), e demais multas de ofício, pela multa de mora conforme o artigo 61 dessa Lei." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 19-E da Lei nº 10.522, de 29 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apreciar a Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019, que "dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica", e convertê-la na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2002, que "dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002", o Congresso Nacional cometeu grave impropriedade, tanto do ponto de vista regimental quanto constitucional.

Ao apreciar a matéria, foi inserida a alteração à Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências", promovendo, de forma indireta, alteração ao Decreto nº 70.235, de 6 de maro de 1972, que "Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Essa alteração legislativa teve como resultado definir que no caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade atribuído ao Presidente de Turma ou Câmara do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, resolvendo-se a questão, assim, nessa situação, favoravelmente ao contribuinte.

A solução legislativa adotada implica em séria incongruência com a técnica legislativa, e deveria ter sido objeto de veto presidencial, mas o que se viu, ao contrário, foi a sua sanção e introdução no Direito Tributário e seu processo administrativo fiscal, gerando grave vulneração ao interesse público, em subversão aos princípios basilares do direito constitucional, tributário e administrativo.

A questão do voto de qualidade, atribuída ao Presidente das Turmas e Câmaras do CARF, decorre da natureza e complexidade dos temas ali decididos, assim como da sua própria composição, dada a participação de representações corporativas em seu âmbito.

Dada essa composição, a legislação atribui a Presidência das Turmas e Câmaras do Carf a representante da Fazenda Nacional, atribuindo-lhe, em caso de empate, em quaisquer questões sob exame, o voto de qualidade.

Tal situação tem gerado a inconformidade de representantes dos contribuintes, que consideram essa prerrogativa contrária aos seus interesses, alegando que leva a adoçaõ sistemática de posições contra os contribuintes. A polêmica chegou a ser submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal na ADI 5731, movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em que alega inconstitucionalidade do voto de qualidade previsto no § 9º do art. 25 do Decreto n. 70.235/72, com redação conferida pela Lei nº. 11.941/2009, sob o argumento de que essa situação acarreta prejuízos aos contribuintes e perda de independência e imparcialidade do órgão, violando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Defende a OAB a inconstitucionalidade formal da norma, por seguir critério distinto do previsto no artigo 112 do Código Tributário Nacional, segundo o qual "a lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado", quando diz respeito a legalidade, natureza ou às circunstâncias materiais do fato, natureza ou extensão dos seus efeitos; autoria, imputabilidade, ou punibilidade e à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Para contornar essa solução, o que a Lei nº 13.988 fez foi inverter a situação: não somente ela elimina o voto de qualidade, como impõe a decisão mais favorável ao contribuinte, sem levar em conta quaisquer outros elementos fáticos ou materiais. Com isso, colocou em risco recursos que envolvem valores que podem chegar a R$ 60 bilhões por ano, segundo o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Ao fazê-lo, e por meio de emenda Parlamentar, a Lei 13.988 incidiu em inconstitucionalidade formal por insanável vício de iniciativa, à luz do art. 84, VI, combinado com o art. 61, § 1º, "e", pois altera a organização e funcionamento de órgão da administração pública federal, retirando prerrogativa do representante da Fazenda Nacional. Ao afetar, de forma indireta, a atuação do CARF, que é órgão da Administração Pública Federal, incorre no mesmo vício objeto dos precedentes jurisprudenciais a seguir do Supremo Tribunal Federal:

> "A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. [ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]"
>
> "É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.]"

De resto, a alteração promovida fere o princípio da supremacia do interesse público, que orienta o funcionamento da Administração Pública. Não obstante haja controvérsias no meio jurídico sobre a validade desse princípio não explicitado na Carta Magna, e sua compatibilidade com o conjunto de fundamentos por ela adotados, é notório que, na esfera tributária, sem a prevalência desse princípio estaria gravemente comprometida, senão inviabilizada, a própria existência do Estado, por falta de meios para que cumpra seus fins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Já estando em vigor o art. 112 do Código Tributário, o seu mandamento não se acha derrogado pela forma definida em lei para o processo decisório no âmbito do CARF, com a atribuição da Presidência de Turmas e Câmaras a representante da Fazenda Nacional, com o voto de qualidade.

Ao exercer essa capacidade decisória, a autoridade investida na Presidência de Turma ou Câmara do CARF já está obrigada a observar os princípios ali inseridos, no sentido de que se deva adotar a interpretação mais favorável ao acusado. Vale dizer: não é o fato de ser representante da Fazenda ou do contribuinte que define a validade do princípio, mas sua própria natureza legal.

Conforme expressa o Parecer n.º 442/2018 – SFCONST/PGR, da Exma. Sra. Procuradora-Geral da República na ADI 5.731/DF,

> "Ao contrário do que afirma o requerente, não há incompatibilidade entre o dispositivo questionado do decreto e o art. 112 do CTN. São diversos os âmbitos de incidência das normas. O dispositivo da lei complementar tributária que se reputa ofendido contém norma geral de interpretação de leis que definam infrações tributárias ou cominem penalidades. Incide o critério exegético nele previsto no caso de dúvidas quanto a determinados aspectos dessas leis, tais como a capitulação do fato, a natureza ou circunstâncias materiais da infração, a extensão de seus efeitos, entre outros. Dirige-se a todos os julgadores em matéria fiscal, ainda que representantes da Fazenda Pública. J á o art. 25-§ 9º do Decreto 70.235/1972 traz regra procedimental relativa ao desempate em julgamentos de processos administrativos fiscais no âmbito do CARF. Sua aplicação, por si só, não implica contrariedade ao art. 112 do CTN, devendo o presidente da turma ao proferir voto de qualidade, observar os critérios interpretativos do CTN."

A inversão da lógica, na forma adotada, portanto, ignora o princípio de que a *impessoalidade* é princípio constitucional, enquanto que a ação dos representantes do Poder Público é protegida pela presunção de legitimidade e legalidade, notadamente quanto em jogo obrigação tributária cuja satisfação é imprescindível ao funcionamento do Estado.

Entender em sentido oposto é colocar em xeque a própria existência da Autoridade Fazendária, onde a supremacia do interesse público decorre do próprio caráter impositivo do tributo. É notório que, na perspectiva do contribuinte, o interesse é somente o de pagar o menor valor possível. Não é por menos que a legislação tipifica crimes contra a ordem tributária, entre eles os da fraude e sonegação, a lavagem de dinheiro, a omissão de informações, a falsidade documental, o não recolhimento de tributos (apropriação indébita), etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

O fato de se tratar de instância administrativa, e não judicial, não implica em que haja obrigatoriamente "igualdade" entre as partes, mas, sim, respeito ao princípio da primazia do interesse público, que cabe aos representantes da Fazenda Nacional observar, de forma incondicionada.

A inversão adotada, com a supressão do voto de qualidade, pelo contrário, abre margem a que haja maior subordinação das decisões ao interesse dos particulares, enfraquecendo o poder da Administração pública. O caráter colegiado das decisões, bem assim o contraditório e ampla defesa, já se mostram suficientes para assegurar que o interesse do contribuinte seja respeitado.

Note-se que mesmo a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do "interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas", excluiu a sua aplicação dos ramos do direito tributário e do direito financeiro, reconhecendo, assim, o estatuto especial desses dois ramos do direito público.

Essa mesma Lei alterou a Lei nº 10.522, de 2002, cujo art. 18-A passou a prever o seguinte:

> "Art. 18-A. Comitê formado de integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editará enunciados de súmula da administração tributária federal, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos."

Assim, a própria uniformização de jurisprudência já prevista no Regimento do CARF, já se acha disciplinada, reconhecendo o amplo papel da Administração Tributária e suas autoridades nessa função, sempre pautada pela legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, e afastando qualquer margem de discricionariedade quando presentes as mesmas razões de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

Ademais, Segundo estudo publicado pelo CARF em julho de 2019, entre os casos analisados entre 2017 e 2019, 93% foram decididos unanimidade ou maioria de votos. Assim, somente 7% foi objeto de deliberação por meio do voto de qualidade. Desses 7%, em 2% a decisão foi contrária à posição da Administração Tributária, e em 5% foram a favor.

O parecer da PGR na ADI 5.731 já destacava, em 2017, esse fato:

> "De resto, a tese de afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade parte do pressuposto de que, por ser proferido pelo Presidente das turmas, escolhido dentre os conselheiros representantes do Fisco, o voto de qualidade nos processos do CARF representaria um desequilíbrio desarrazoado em detrimento dos contribuintes.
> Conforme informações da Presidência da República, a realidade do conselho não se mostra como coloca o requerente, havendo inúmeros casos de votos de qualidade em prol de contribuintes e, mais ainda, de decisões unânimes nesse sentido (peça 19, pp. 35-36):
> Portanto, o que está em questão são casos específicos, limitados numericamente, mas onde o interesse público é mais evidente e que, sem o voto de qualidade, restarão sem decisão, ou cuja decisão penderá para o interesse do contribuinte, com potencial perda de receita para o Estado."

Assim, o voto de qualidade já se acha subordinado a princípios rígidos, favoráveis ao princípio da justiça fiscal, não sendo justificável, sob a perspectiva da isonomia ou proporcionalidade, retirar-se da Fazenda Nacional prerrogativa que é não somente necessária à luz da composição do CARF e suas instâncias, exercida por servidores efetivos, concursados e estáveis, mas que protege, em casos extremos, o interesse maior da sociedade em ver atendidos os princípios gerais da ordem tributária.

Desse modo, a alteração promovida pela Lei nº 13.988, de 2020, requer urgente reformulação, na forma da presente proposição, que insere no art. 25 do Decreto nº 70.235, novo § 12, de modo a prever expressamente, em consonância com o entendimento retro reproduzido, do Procurador-Geral da República, em favor da constitucionalidade do voto de qualidade, que ao proferir voto em caso de desempate, o Presidente da Câmara ou Turma do CARF observará o disposto no art. 112 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. Nesse caso, propõe-se autorizar o Presidente, em caso de adoção de decisão favorável à Fazenda Nacional, a substituir a multa de que trata o § 1º do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (multa qualificada), e demais multas de ofício, pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

multa de mora conforme o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, solução que seria menos gravosa ao contribuinte em situação onde o empate demonstra estar presente menor grau de certeza quanto à dívida tributária. E, em consequência, propõe-se a revogação do art. 19-E da Lei nº 10.522, de 29 de julho de 2002, inserido pela mesma Lei 13.988, cuja impropriedade foi amplamente demonstrada ao longo dessa Justificação.

.Assim, contamos com o voto dos Ilustres Pares para a superação dessa situação, que poderá acarretar graves danos ao erário e à ordem tributária.

Sala das Sessões,

SENADOR Eduardo Girão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00077

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

(à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de 2020, o seguinte artigo, remunerando-se os demais:

Art. O art. 4° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante o período compreendido entre os 24 (vinte e quatro) e os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

.....
.....

§5º Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As entidades cujas concessões ou permissões se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sanção desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de solucionar problemas já existentes e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise que se aproxima.

Em 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC constatou que mais de 700 emissoras haviam perdido o prazo para solicitar a renovação de outorga do serviço de radiodifusão. Por essa razão, publicaram a Lei nº 13.424/2017, com o objetivo, dentre outros, de conceder às entidades que haviam perdido o prazo, nova oportunidade, bem como sanar eventuais nulidades de processos administrativos.

Desta feita, o atual texto do art. 4º, da Lei nº 5.785/1972, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 estabelece que, após passado *in albis* o prazo de 12 meses para a entidade apresentar o pedido de renovação, esta deverá ser notificada para se manifestar sobre o interesse na outorga, em 90 dias, conforme a seguir:

> "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
>
> .....
> .....
>
> § 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação."

Apesar da clareza do dispositivo, atualmente a Consultoria Jurídica do MCTIC, por meio do PARECER n. 00376/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitiu parecer singular e contrário à vontade do legislador, fixando entendimento de que o prazo de 90 dias previsto na lei supostamente seria para que a entidade apresente defesa contra instauração de processo de perempção, e não como uma nova oportunidade concedida ao interessado para apresentação de pedido renovatório, em prol do interesse público.

Na prática, referido parecer poderá ensejar a abertura de despropositados processos de perempção de outorga, em absoluta contradição a intenção desta Casa quando da análise da proposta legislativa que resultou na Lei nº 13.424, de 2017.

É evidente a necessidade de alterar o *caput* do art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, a fim de estabelecer que o prazo para requerimento de renovação encerre-se antes do termo da validade da outorga – como ocorria na redação anterior do dispositivo. Dessa forma, mesmo após a expiração do prazo para requerimento de renovação, seria possível perquirir a entidade acerca de seu interesse na manutenção da outorga, evitando, dessa maneira, sua expiração. Essa medida também evitaria que as outorgas passassem ao estado de precariedade, por viabilizar ao Poder Executivo prazo suficiente para decidir sobre sua renovação ou não renovação antes do final de sua vigência.

Ainda, quanto ao parágrafo único, mostra-se a necessidade de conceder prazo e oportunidade aos processos que se encontram em tramitação, uma vez que o entendimento sobre a renovação de outorga vive

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

um viés de várias interpretações, sendo a última prejudicial ao interesse público.

Lembro que, é justamente neste momento de calamidade pública causada por grave crise sanitária que fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de outorgas de um serviço público essencial, com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão, especialmente em um momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas combate ao Coronavírus.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES
Vice-líder do Governo DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00078

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, como AUXÍLIO EMERGENCIAL, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, como AUXÍLIO EMERGENCIAL, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias, instituindo assim, a Conexão Solidária.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00079

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Zé Silva	Solidariedade

1. __ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _x_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%[1]. Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%[2], visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

Como exemplo, de fundo setorial com baixo índice de utilização está o FISTEL - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5070/1966, que arrecadou R$ 61,5 bilhões desde 2001 até 2019, enquanto apenas R$ 6,5 bilhões foram gastos. E o FUST – Fundo de Universalização das Telecomunicações, por sua vez, arrecadou R$ 22,2 bilhões

[1] http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-R%24-6%2C8-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site
[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

neste período e não registrou nenhum gasto para o desenvolvimento do setor período.

Dessa forma, a presente emenda propõe que os recursos do FUST que seriam recolhidos pelo setor de telecomunicações até novembro de 2020, ou seja, durante o momento de crise, sejam mantidos nos caixas das prestadoras de serviços e direcionados aos esforços de manutenção das operações de telecomunicações no período mais crítico de espraiamento da COVID-19. Propõe-se também que o recolhimento dos valores seja postergado, sem incidência de juros, para dezembro de 2020, ou seja, ainda no mesmo ano fiscal.

Os recursos necessários à manutenção dos serviços de telecomunicações estão comprometidos com uma já verificada queda de receita, decorrente do cenário de isolamento que se instalou, por intervenção direta do Poder Público, em prol da proteção da saúde dos cidadãos.

O comprometimento do fluxo de caixa do setor coloca em xeque justamente a continuidade dos serviços, atingindo não somente as prestadoras de maior porte, mas igualmente os pequenos provedores, que necessitam das redes de todas as empresas funcionando, de forma integrada.

Esses efeitos, por consequência, impactarão toda a cadeia produtiva relacionada ao setor de telecomunicações, tais como serviços de manutenção, empresas de call center, serviços de instalação, indústria de equipamentos e terminais, entre outros. Por fim, é preciso enfatizar que também serão afetados todos os demais setores da sociedade, que mais do que nunca dependem dos serviços prestados pelas telecomunicações para manter a economia do País funcionando.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00080

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso III, do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), Instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo e criou a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se da principal fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Compete a Agência Nacional de Telecomunicações a fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais da radiodifusão pública.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00081

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 952, de 2020 passa a vigorar acrescida dos seguinte artigos, renumerando dos demais:

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 4º desta Lei, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e observado o disposto nos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, ficam proibidas em decorrência de inadimplência do consumidor, independente do plano de serviço contratado:

I - suspender o acesso do assinante aos serviços por ele contratado;

II - reduzir a velocidade contratada de conexão de acesso à internet;

III - limitar ou reduzir a franquia de dados de navegação na internet;

IV - alterar o plano contratado sem a clara e manifesta autorização do consumidor;

V – limitar ou excluir aplicativos de conteúdo inclusos no plano contratado;

VI - registrar nos sistemas de proteção ao crédito os assinantes inadimplentes e;

VII - cobrar qualquer outro valor referente ao serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP são aqueles serviços reconhecidos e regulamentados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 5º Enquanto perdurar o prazo disposto no Art. 3º desta Lei, o consumidor do serviço móvel pessoal – SMP que tenha contratado plano de serviço na modalidade de pagamento antecipado (plano pré-pago) e na modalidade de pagamento controlado (plano controle), caso se manifeste, terá direito a aquisição de novos créditos.

Parágrafo único. A aquisição de novos créditos previsto no caput deste artigo independe de pagamento imediato e constituirá débito do consumidor perante a prestadora que será negociado nos termos do Art. 7º desta Lei.

Art. 6º É dever das prestadoras dos serviços:

I – garantir o acesso do assinante a central de atendimento da empresa prestadora, independente da adimplência;

II – notificar o assinante de existência de débito vencido, da data de vencimento e o correspondente valor.

Art. 7º Transcorridos 30 (trinta) dias do fim da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, regulada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam as empresas prestadoras dos serviços autorizadas a contatar o consumidor para promover a negociação dos eventuais débitos.

Parágrafo único. Os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período que trata o art. 3º desta Lei poderão ser parcelados em ate 12 (doze) meses, a critério do consumidor, sem incidência de multa, juros e correção monetária.

Art. 8º No caso de celebração de acordo entre a prestadora e o consumidor para o parcelamento de débitos, o termo de acordo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas ao consumidor em documento de cobrança separado de demais contratos.

Art. 9º O consumidor tem direito de obter da sua prestadora, gratuitamente informações quanto a registros de inadimplência relativos à sua pessoa, bem como exigir dela a imediata exclusão de registros dessa natureza após o pagamento do débito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10 Os artigos 1º e 5º, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações e de reduzir as desigualdades regionais, bem como o uso e desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção de desenvolvimento econômico e social." (NR)*
>
> *Art. 5º .....*
>
> *.....*
>
> *§ 4º Os recursos do Fust também poderão ser utilizados diretamente pela União,* na forma de regulamento, *para recompor em partes ou no todo, as perdas de arrecadação das prestadoras nos casos de inadimplência referentes ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP*, *enquanto perdurar a emergência de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O Marco Civil da Internet - MCI estabelece os princípios, as garantias, os direitos e os deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria. Ainda de acordo com o MCI o uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania, a pluralidade e a diversidade, a abertura e a colaboração, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e a finalidade social da rede.

Disciplina ainda que do uso da internet no Brasil observe os princípios da garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensamento, proteção da privacidade e dos dados pessoais, a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede e a preservação da natureza participativa da rede.

Quanto aos seus objetivos, o MCI regra que o uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos, do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso, e da adesão a padrões tecnológicos que permitam a comunicação, a acessibilidade.

Com fulcro nestas premissas entendemos que o uso da internet é condição básica para o exercício da cidadania, é um serviço essencial para o desenvolvimento da sociedade e de uma nação soberana e economicamente desenvolvida.

Todos estes valores foram considerados em tempos de normalidades sociais, econômicas e políticos. Imagine em tempos de calamidade pública e de emergência de saúde pública, onde é imposto o isolamento social, o uso do teletrabalho e do *home office*. E não se limita apenas ao campo produtivo, a sociedade tem necessidade de comunicação e da busca do conhecimento, da manutenção dos estudos à distância, como ofertados por várias instituições de ensino, desde o fundamental até superior.

O emprego da internet é base do funcionamento destes serviços, é base para o funcionamento da máquina social, estatal, e de produção econômica. Se não for garantido o acesso de toda a sociedade, independentemente da escala social e região de acesso, pode-se romper as engrenagem e produzir mais prejuízos do que os já computados pela crise epidêmica e pelo isolamento social.

Nossa emenda visa garantia de manutenção do acesso aos serviços relativos ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel) e ao Serviço de Comunicação Multimídia – SCM (banda larga), enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Em outras palavras propõe a não suspensão do acesso dos cidadãos à rede mundial de computadores, no entendimento já exposto que a rede é condição essencial para manutenção e continuidade dos serviços, comunicação e educação.

Como forma de recompor as perdas em decorrência da inadimplência, alteramos a lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust para permitir que os recursos deste fundo possam recompor ou financiar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as prestadoras dos Serviços de Comunicação Multimídia – SCM e o Serviço Móvel Pessoal – SMP. Afinal o Fust foi criado para esta finalidade, qual seja universalização das telecomunicações.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços essenciais ao desenvolvimento da sociedade e do setor produtivo.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II, do Art. 1º, e, por consequência, o parágrafo único do Art. 1º da presente Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE que a presente Medida Provisória pretende postergar prazo de recolhimento, é a chamada **Condecine Teles**, que foi estabelecida pela Lei 12.485, de 2011, que trata do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC, serviço popularmente conhecido como TV por assinatura.

Com o marco regulatório do serviço de TV por assinatura, que abriu o mercado às operadoras de telefonia, a CONDECINE passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais. Assim esta contribuição é devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações que prestam serviços que se utilizem de meios que possam distribuir conteúdos audiovisuais e deve ser recolhida anualmente até o dia 31 de março, para os serviços licenciados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

Cabe à ANCINE a cobrança desta modalidade e o produto da arrecadação da CONDECINE compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor, o qual constitui importante financiador do setor.

Neste sentido e para evitar uma inadimplência generalizada e uma enxurrada de processos administrativos e judiciais, dada a impossibilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abertura das salas de cinema, tendo em vista a crise da COVID-19, o sento audiovisual não pode dispor neste momento deste importante recurso.

Diante do exposto solicitamos auxilio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante emenda que garantirá em momento de extrema necessidade a continuação de serviços e a manutenção dos empregos do setor audiovisual.

Sala da Comissão, em de abril de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00083

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória nº 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00084

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória nº 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00085

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art.3º Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00086

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 06 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a CEF, o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00087

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, fica proibida:

I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;

II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo, em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet que milhares de pessoas poderão comunicar-se, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzido a qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00088

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00089

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art.3º.Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00090

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 06 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a CEF, o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00091

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, fica proibida:

I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;

II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo, em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet que milhares de pessoas poderão comunicar-se, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzido a qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00092

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 952, de 2020)

Inclua-se os arts. 3° e 4º na Medida Provisória nº 952, de 2020, e renumere-se os seguintes:

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficarão as empresas concessionárias de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, vedadas a interromper a prestação de seus serviços aos consumidores.

Art. 4º A exigibilidade do vencimento dos débitos decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel, ficará suspensa enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Decorridos 30 dias após a cessação do estado de calamidade pública a que se refere o *caput*, os débitos adiados serão cobrados em seis parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sem a incidência de encargos de juros ou multa.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam a maior crise sanitária das últimas décadas, ocasionada pela disseminação do Coronavírus, causador da síndrome Covid-19. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, em março de 2020, houve 207.855 casos confirmados e mais de 9.000 mortes em 166 países e territórios[1]. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que até 25 milhões de pessoas ficarão desempregadas em decorrência dessa calamidade[2].

[1] Vide: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml. Acesso em 19 de março de 2020.
[2] Vide: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/coronavirus-pode-tirar-emprego-de-ate-25-milhoes-no-mundo-calcula-oit.shtml. Acesso em 19 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, medidas de proteção econômica e de saúde são de extrema relevância e urgência. Contudo, é necessário que as políticas públicas adotadas em tempos de crise sejam razoáveis e proporcionais, considerando a situação e a realidade de cada setor da sociedade atingido.

Por meio da presente emenda, objetivamos reduzir momentaneamente as despesas fixas dos cidadãos e empresas com serviços públicos essenciais, como telecomunicações, incluindo os serviços de acesso à internet e à telefonia fixa e móvel. A medida se justifica, por permitir que as famílias mais necessitadas, especialmente aquelas cuja renda decorre do mercado informal, subsistam ao longo do período de menor circulação de pessoas e consequente redução da renda familiar.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00093

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº_____

Insiram-se no art.1° da MP 952, de 2020, os seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º .....
.....

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e acesso à internet, TV a cabo e televisão e rádio por assinatura beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam proibidas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, de interromper o fornecimento de serviços em razão do não pagamento de valores devidos pelos seus usuários bem como de alterar unilateralmente as condições em que o fornecimento é realizado.

§ 2º Os valores devidos nos termos do § 1º poderão ser pagos:

I – sem cobrança de juros ou multa até o dia 10 de setembro de 2020; ou

II – parcelados, sem cobrança de multa, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil a partir do dia 10 de cada mês e primeira vincenda em 10 de setembro de 2020, corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicação beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam obrigadas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, a manter o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possam continuar a prestar os serviços indispensáveis à população e às demais empresas, assim como para continuar a pagar os salários a seus empregados. Assim, esta emenda proíbe que elas interrompam esses serviços enquanto permanecer o benefício, e determina que mantenham o quantitativo de empregados.

Sala da Comissão, de Abril de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT-PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00094

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Insiram-se no art.1° da MP 952, de 2020, os seguintes §§ 1º e 2°, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º .....

.....

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telefonia fixa e móvel, transmissão de dados e acesso à internet, TV a cabo e televisão e rádio por assinatura beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam proibidas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, de interromper o fornecimento de serviços em razão do não pagamento de valores devidos pelos seus usuários bem como de alterar unilateralmente as condições em que o fornecimento é realizado.

§ 2º Os valores devidos nos termos do § 1º poderão ser pagos:

I – sem cobrança de juros ou multa até o dia 10 de setembro de 2020; ou

II – parcelados, sem cobrança de multa, em até 5 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil a partir do dia 10 de cada mês e primeira vincenda em 10 de setembro de 2020, corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possuam continuar a prestar os serviços essenciais ou quase-essenciais à população e às demais empresas. Assim, esta emenda proíbe que elas interrompam esses serviços enquanto permanecer o benefício.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

MPV 952
00095

Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA

Insira-se no art.1° da MP 952, de 2020, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

Art. 1º .....

.....

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicação beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam obrigadas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, a manter o quantitativo de empregados na empresa em número igual ou superior ao verificado em 31 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possuam continuar a pagar os salários a seus empregados. Assim, esta emenda determina que o número destes continue o mesmo enquanto permanecer o benefício.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00096

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso III do Artigo 1.o. da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00097

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 952 de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de 2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos nos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 952 de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso III do Artigo 1.o. da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00099

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 952 de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

> Art.3º.Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00100

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 952 de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

> Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 06 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a CEF, o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00101

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 952 de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, fica proibida:

I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;

II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo, em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet que milhares de pessoas poderão comunicar-se, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzido a qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00102

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o inciso I do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que constitui uma das fontes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). O Fistel destina-se a prover recursos para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações, além de desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa atividade.

Os recursos do Fistel são aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) exclusivamente na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País; na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização, na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações, e no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência. Parte dos recursos do Fistel são transferidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) e ao Fundo Setorial do Audiovisual, mas o grosso de seus recursos servem ao funcionamento da Anatel, conforme descrito acima.

A justificativa apresentada por meio de Exposição de Motivos à MP 952 para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é cerca de R$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos".

Ora, o setor de telecomunicações parece ser um dos poucos cujas atividades serão pouco afetadas pela pandemia do coronavírus. Ademais, é fundamental que durante o período tenhamos o correto funcionamento da Anatel em suas funções precípuas de fiscalização, e por isso propomos a presente emenda suprimindo o inciso que prorrogava o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento cujos recursos são direcionados ao Fistel.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00103

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Supressiva

Suprima-se o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações, também chamada de Condecine-Teles, que é responsável por cerca de 80 % dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. O FSA é hoje o maior mecanismo de fomento à produção audiovisual e cinematográfica brasileira, tendo sido o responsável pela grande expansão do lançamento de títulos nacionais nos últimos anos, com o reconhecimento internacional da qualidade de tais lançamentos sendo refletido nos inúmeros títulos em mostras, competições e festivais internacionais obtidos pelas produções brasileiras nos últimos anos. A Ancine estimava o montante relativo à Condecine-Teles do ano-calendário de 2019 prorrogada pela MP 952o valor de R$ 940 milhões, mas segundo o Sindicato das Empresas de Telecomunicações (SindiTelebrasil), o valor que deveria ter sido pago em 31 de março relativo ao exercício de 2019 é de R$ 743 milhões aproximadamente.

Curiosamente, a MP 952/2020 foi editada na sequência de uma derrota do SindiTelebrasil no judiciário em torno da mesma questão. No último dia 31 de março, o SindiTelebrasil havia conseguido uma liminar no TRF 1 suspendendo o pagamento da Condecine-Teles. No entanto, no dia 13 de abril tal liminar foi derrubada no STF. Agora o governo edita uma MP com o mesmo teor da decisão derrubada pela mais alta corte do país!

Perante o poder judiciário, as razões apresentadas pelo SindiTelebrasil em sua demanda a respeito da Condecine-Teles foi que a suspensão foi pleiteada em face da grave crise instalada pela pandemia, bem como a decretação de estado de calamidade pública em nível federal. Por conseguinte, o requerimento do SindiTelebrasil foi amparado na importância da preservação da continuidade das atividades das empresas contribuintes, considerada a essencialidade dos serviços de comunicação por elas prestados, bem como da manutenção dos postos de emprego em todo o território nacional. Em suma, sem qualquer argumentação econômica a justificar seu pleito, o SindiTelebrasil ampara sua demanda na "essencialidade" dos serviços de suas afiliadas, como se isso fosse suficiente para justificar a suspensão, a prorrogação ou o não pagamento de tributos devidos, inclusive relativos a ano-calendário anterior ao surgimento da atual pandemia.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Já na Exposição de Motivos que acompanha a MP 952, a justificativa apresentada para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade se faz ainda mais relevante para os cidadãos". Ou seja, uma suposta inadimplência justificaria o aumento do fluxo de caixa das empresas de telecomunicações.

Deve-se ter em mente que essa demanda do SindiTelebrasil a respeito do não-pagamento da Condecine-Teles vem desde pelo menos 2016, ano em que entraram com ação no poder judiciário questionando a legalidade da exigência da contribuição, alegando, entre outros argumentos, que não há vínculo entre a obrigação tributária e o sujeito passivo, uma vez que o benefício alcançado pela cobrança da Condecine não se reverteria em favor das teles. Depois de se ancorar na "essencialidade' dos serviços que prestam, agora argumentam com um possível "aumento da inadimplência", numa verdadeira chicana envolvendo o judiciário e agora o poder legislativo. Tal situação não deve prosperar e é por isso que apresentamos a presente Emenda.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00104

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Supressiva

Art. 1º Suprima-se o inciso III do art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente "merecedoras' do tratamento dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e à empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da mesma.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00105

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

> "Art. **xx**. As empresas beneficiadas pelas disposições da presente Medida Provisória deverão oferecer aos usuários de seus serviços, a critério desses, a opção de pagamento de eventuais débitos nas mensalidades em atraso da seguinte forma:
>
> I - em parcela única, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ou
>
> II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá no último dia do primeiro mês após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
>
> Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. Além disso, na exposição de Motivos que acompanha a MP, se justifica a medida por conta de um eventual aumento da inadimplência no setor. Ora, se a inadimplência já é esperada e se há um mecanismo para aliviar esse problema para as empresas, é justo que se estabeleça o mesmo mecanismo para os usuários dos serviços de telecomunicações, de forma a poderem arcar com os custos de tais serviços nas mesmas condições oferecidas às empresas de telecomunicações pela MP 952/2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00106

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

> "Art. **xx**. Fica vedado o bloqueio, parcial ou total, a degradação de velocidade ou o cancelamento dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, banda larga fixa, banda larga móvel e serviço de acesso condicionado pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, assegurado o restabelecimento do fornecimento do serviço que tiver sofrido bloqueio, parcial ou total, por inadimplência durante o mesmo período.".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. A Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020 reconhece que a atual pandemia se trata de "momento em que a conectividade se faz ainda mais relevante para os cidadãos. Com as medidas de isolamento social para contenção do vírus, a conexão às redes de banda larga promove comunicação à distância, funcionamento de várias atividades econômicas e educacionais, além de acesso à informação para a população'.

Neste sentido, fica evidente que os serviços de telecomunicações são serviços essenciais aos cidadãos que, por sua vez, podem ser tolhidos pela redução de seus rendimentos em função dos vários programas lançados pelo atual governo que propiciam a diminuição substancial de salários. Essa situação pode levar à inadimplência no setor de serviços telefonia, internet banda larga e telefonia móvel, o que acabaria provando a piora da situação em que os cidadãos se encontram hoje devido pás medidas de isolamento social, que podem até serem aprofundadas com o avanço da pandemia.

Assim, se houver corte por inadimplência, o próprio combate à pandemia pode se ver prejudicado, pois várias das medidas a serem adotadas pelos cidadãos dependem do pleno funcionamento dos serviços de telecomunicações. É com esse objetivo de vedar tais cortes, portanto, que apresentamos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00107

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

"Art. **xx**. Fica vedada a demissão de empregados pelas empresas beneficiadas pela presente Medida Provisória, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.".

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020 sem qualquer contrapartida. É fato que no período de calamidade torna-se imperiosa a preservação dos empregos em todos os seguimentos e atividades. Tal fato é ainda mais evidente quando se trata da prestação de serviços essenciais, como é o caso das telecomunicações.

Assim, para estabelecer que a Medida Provisório 952/2020 não seja apenas uma benesse ao setor de telecomunicações, a presente emenda estabelece a obrigação das empresas desse setor em manter os contratos de seus empregados pelo menos enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

"Art. **xx**. Fica vedada a edição de Medida Provisória prorrogando novamente o prazo para pagamento dos tributos de que trata esta Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No intuito de dar previsibilidade à arrecadação federal, bem como propiciar que possam ocorrer as despesas que dependem do pagamento dos tributos de que trata a presente MP, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, propomos a presente Emenda vedando que nova MP venha a postergar novamente o prazo de pagamento destes tributos.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Lídice da Mata** - PSB/BA

MPV 952
00109

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº 2020

Suprima-se da Medida Provisória nº 952, de 2020, o inciso II do art. 1º e, por consequência, o parágrafo único deste mesmo artigo, renumerando-se os incisos remanescentes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca excluir a CONDECINE do rol de adiamentos de pagamentos de tributos propostos na Medida Provisória.

A CONDECINE é uma contribuição de intervenção do domínio econômico, que visa servir de instrumento de financiamento ao fomento ao setor audiovisual, por meio do Fundo Setorial de Audiovisual, de fundamental importância para o fomento à produção do audiovisual e do cinema brasileiros, responsável pela geração de 300 mil postos de trabalho, entre diretos e indiretos. Este setor foi profundamente abalado, com riscos aos empregos, com a crise de saúde pública que interditou as atividades culturais a ele relacionadas.

De outro lado, se há um setor que, ao invés de ser prejudicado pela presente crise de saúde pública será potencialmente beneficiado, é exatamente o de telefonia móvel, utilização de banda larga de internet, em face do distanciamento social que obrigou milhões de brasileiros a trabalharem em casa, com uso intensivo dessas ferramentas, além do entretenimento, sobremaneira ampliado, através de serviços de SVoD e TVoD.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada Lídice da Mata
PSB-BA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 913 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5913/3913 | dep.lidicedamata@camara.leg.br
Rua Jacobina, nº 64 | Ed. Empresarial Rio Vermelho - Salas 101/102 | CEP 41940-160 - Salvador/BA | Tels (71) 3240-3455/3326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00110

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 952, de 2020)

Insira-se o seguinte art. 3º na Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, renumerando-se o atual art. 3º:

> "**Art. 3º** As prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com o novo prazo a que se refere o art. 1º ficam proibidas de suspender o fornecimento de seus serviços por inadimplência do usuário enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

O objetivo da medida é aliviar o caixa das empresas do setor durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19). Espera-se que, com o declínio da atividade econômica, haja um aumento expressivo da inadimplência o que pode vir a comprometer a adequada prestação dos serviços de telecomunicações.

Em contrapartida, as empresas beneficiadas devem assegurar que os usuários em situação de inadimplência, em razão da atual crise, continuem a ter acesso aos serviços de telecomunicações, que são essenciais, notadamente em face das medidas de isolamento social adotadas pelo governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante disso, apresento a presente emenda com o objetivo de proibir que as prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com a postergação do pagamento de tributos suspendam o fornecimento de seus serviços em face da inadimplência dos usuários, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública prevista na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00111

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 952, de 2020)

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Fixa novo prazo para pagamento, no exercício de 2020, de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações."

"**Art. 1º** Fica fixado, no exercício de 2020, novo prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

.....

Parágrafo único. O novo prazo fixado nesta Medida Provisória somente será admitido, na hipótese prevista no inciso II, se presentes todos os elementos mencionados no referido dispositivo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. O objetivo da medida é aliviar o caixa das empresas do setor durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (covid-19). Espera-se que, com o declínio da atividade econômica, haja um aumento expressivo da inadimplência, o que pode vir a comprometer a adequada prestação desses serviços.

Ocorre que o prazo originalmente vigente para o pagamento dos tributos arrolados no art. 1º encerrou-se em 31 de março de 2020, antes, pois, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

edição da MPV nº 952, de 2020, não sendo juridicamente adequado propor a prorrogação de prazo que já se expirou.

Diante disso, necessário se faz aprimorar, nos termos da emenda ora apresentada, a redação da ementa e do art. 1º da MPV nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00112

EMENDA Nº -PLEN

(à MPV nº 952, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, designando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 2º O novo prazo a que se refere o *caput* deste artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente recolhidas."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. O objetivo da medida é aliviar o caixa das empresas do setor durante o período de enfrentamento da pandemia de coronavírus (Covid-19). Espera-se que, com o declínio da atividade econômica, haja um aumento expressivo da inadimplência, o que pode vir a comprometer a adequada prestação desses serviços.

Ocorre que o prazo originalmente vigente para o pagamento dos tributos arrolados no art. 1º encerrou-se em 31 de março de 2020, antes, pois, da edição da MPV nº 952, de 2020, sendo necessário dispor a respeito da situação dos contribuintes que eventualmente já tenham adimplido suas obrigações tributárias e efetuado o recolhimento dos valores devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, quanto à juridicidade, há que se promover ajuste na redação pois não há que se falar em prorrogação de prazo já expirado, mas, sim, na fixação de novo prazo.

Diante disso, por questão de segurança jurídica, tenho por pertinente explicitar no texto da medida provisória que as importâncias eventualmente recolhidas não implicam direito à restituição ou compensação.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020

Emenda Supressiva Nº

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

A Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Suprime do art. 1º o inciso II.

JUSTIFICAÇÃO

A Condecine é um dos mais importantes mecanismos de financiamento do Fundo Setorial do Audiovisual, sendo cobrada a partir da veiculação, produção, licenciamento e distribuição de obras cinematográficas, bem como prestações de serviços que envolvam a distribuição e veiculação de obras audiovisuais. Entendemos a necessidade de preservação do setor audiovisual, que já tem sido duramente afetado com o fechamento de salas de exibição em todo o país, bem como a paralisação das atividades de produção em virtude da pandemia de covid-19.

Os valores arrecadados com a Condecine já têm sido contingenciados pelo Governo nos últimos anos em cerca de R$ 2 bilhões. Entendemos que a Medida Provisória, como se encontra, aumenta o grau de incerteza para o audiovisual brasileiro em um momento que já é bastante delicado.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
Cidadania/Rio de Janeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00114

CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no PLV da Medida Provisória 952, de 2020, a seguinte alteração na redação do art. 2º:

"*Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:*

I - em parcela única, no primeiro dia útil após o término do estado de calamidade pública; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após o término do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) é devida anualmente, devendo ser paga até o dia 31 de março de cada ano e corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor consignado na TFI, incidindo sobre todas as estações licenciadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior. Junto com a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) compõe a arrecadação do FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

A redução de tributos e taxas é a melhor saída para melhoria do ambiente empresarial, independente se o momento é de crise ou não. Quanto menor for a carga destes, maior a probabilidade de uma economia enfrentar os desafios de demanda que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as medidas de isolamento vêm trazendo para diversos setores. Com a redução destes custos é possível uma redução de preços com a manutenção de empregos. Contudo, não existem evidências que os efeitos da crise terão passado até 31 de agosto de 2020, sendo necessário um prazo mais dilatado para o devido recolhimento.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00115

CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no PLV da Medida Provisória 952, de 2020, a seguinte alteração na redação do art. 2º:

"Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em duas parcelas, a primeira com vencimento em 31 de dezembro de 2020 e a segunda com vencimento no primeiro dia útil após o término do estado de calamidade; ou

II - em até seis parcelas mensais, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo as três primeiras pagas sucessivamente, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e as três últimas sucessivamente, com início no primeiro dia útil do mês em que se encerrar o estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) é devida anualmente, devendo ser paga até o dia 31 de março de cada ano e corresponde a 50% (cinqüenta por cento) do valor consignado na TFI, incidindo sobre todas as estações licenciadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior. Junto com a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) compõe a arrecadação do FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redução de tributos e taxas é a melhor saída para melhoria do ambiente empresarial, independente se o momento é de crise ou não. Quanto menor for a carga destes, maior a probabilidade de uma economia enfrentar os desafios de demanda que as medidas de isolamento vêm trazendo para diversos setores. Com a redução destes custos é possível uma redução de preços com a manutenção de empregos. Contudo, não existem evidências que os efeitos da crise terão passado até 31 de agosto de 2020, sendo necessário um prazo mais dilatado para o devido recolhimento.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00116

CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros

Vale destacar que os Fundos Setoriais do Setor de Telecomunicações acumularam, ao longo dos anos, valores bastante significativos, **que quase não tiveram aplicação pelo governo no setor ao longo dos últimos 20 anos: apenas 8%[1].** Estes recursos, durante o momento de crise, poderão ser direcionados para os novos e temporários esforços exigidos para o reforço na infraestrutura de telecomunicações, que registrou aumento no uso das redes em cerca de 40%[2], visando garantir que os outros setores da economia, a telemedicina, educação à distância, segurança pública, o entretenimento e a comunicação nos lares continuem funcionando. Além disso, servirá de auxílio à manutenção dos cerca de 500 mil empregos diretos e 1,5 milhão de

[1] http://www.agenciatelebrasil.org.br/Noticias/Fundos-setoriais-de-telecomunicacoes-recolheram-R%24-6%2C8-bilhoes-aos-cofres-publicos-em-2018-252.html?UserActiveTemplate=site
[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/em-tres-dias-de-quarentena-consumo-das-redes-de-telefonia-subiu-40.shtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregos indiretos num momento em que o comércio está fechado, o que por um lado reduz as vendas de chips, planos celulares e aparelhos, e de outro deixa milhares de empregados do setor sem atuação.

Como exemplo, de fundo setorial com baixo índice de utilização está o FISTEL - Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, criado pela Lei nº 5070/1966, que arrecadou R$ 61,5 bilhões desde 2001 até 2019, enquanto apenas R$ 6,5 bilhões foram gastos. E **o FUST – Fundo de Universalização das Telecomunicações, por sua vez, arrecadou R$ 22,2 bilhões neste período e não registrou nenhum gasto para o desenvolvimento do setor período.**

Dessa forma, a presente emenda propõe que os recursos do FUST que seriam recolhidos pelo setor de telecomunicações até novembro de 2020, ou seja, durante o momento de crise, sejam mantidos nos caixas das prestadoras de serviços e direcionados aos esforços de manutenção das operações de telecomunicações no período mais crítico de espraiamento da COVID-19. Propõe-se também que o recolhimento dos valores seja postergado, sem incidência de juros, para dezembro de 2020, ou seja, **ainda no mesmo ano fiscal**.

Os recursos necessários à manutenção dos serviços de telecomunicações estão comprometidos com uma já verificada queda de receita, decorrente do cenário de isolamento que se instalou, por intervenção direta do Poder Público, em prol da proteção da saúde dos cidadãos.

O comprometimento do fluxo de caixa do setor coloca em xeque justamente a continuidade dos serviços, atingindo não somente as prestadoras de maior porte, mas igualmente os pequenos provedores, que necessitam das redes de todas as empresas funcionando, de forma integrada.

Esses efeitos, por consequência, impactarão toda a cadeia produtiva relacionada ao setor de telecomunicações, tais como serviços de manutenção, empresas de call center, serviços de instalação, indústria de equipamentos e terminais, entre outros. Por fim, é preciso enfatizar que também serão afetados todos os demais setores da sociedade, que mais do que nunca dependem dos serviços prestados pelas telecomunicações para manter a economia do País funcionando.

Pelas razões expostas, defendemos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00117

CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações e dedução de valores a serem recolhidos.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 952 de 2020, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

Art. 3º O pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, terão os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros.

Art. 4º Serão deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º desta Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-19, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão propõe que o pagamento das contribuições ao Fundo de Universalização das Telecomunicações - FUST de que trata o art. 6º, IV da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, referente às apurações até novembro de 2020, tenha os seus vencimentos postergados para o mês de dezembro 2020, sem incidência de atualização monetária, multa e juros. Além disso, propõe que sejam deduzidos dos valores a serem recolhidos aos Fundos previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória os créditos concedidos a título de franquia de uso de serviço de telecomunicações aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda, instituídos durante o período declarado de calamidade pública federal decorrente da pandemia do COVID-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19, na forma de regulamento.

No cenário de pandemia, um dos setores fortemente afetados é o setor de telecomunicações que, além dos efeitos da diminuição da circulação econômica, foi chamado a redobrar seus esforços para manter a conectividade dos cidadãos em momento de isolamento social, não obstante o súbito aumento de tráfego, permitindo a continuidade das relações sociais à distância, o funcionamento de diversos setores econômicos, atividades educacionais à distância, acesso à informação à população, etc.

No entanto, ciente de que a conectividade se torna ainda mais essencial em um cenário de isolamento, o setor tem trabalhado de forma conjunta e coordenada com a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com os Estados e Municípios, e com o Poder Legislativo, para atender a população brasileira.

Assim, face à necessidade de manutenção da conectividade da população de baixa renda durante a pandemia, a presente emenda institui franquia especial aos clientes participantes dos programas federais de transferência de renda e destinatários das medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). O objetivo é que essa camada da população mais atingida pelos efeitos da crise tenha acesso a uma política pública que garanta sua conectividade, num momento tão sensível e em que as telecomunicações se fazem essencial para o trabalho, educação, entretenimento e contato das famílias.

E para tanto, a emenda sugerida traz uma proposta que ao mesmo tempo considera o interesse público e é ponderada, evitando que haja risco às redes de telecomunicações, que precisam ser mantidas pelas empresas com qualidade – por meio de investimentos e manutenção - para que o conjunto da população não seja prejudicado. Para que a política pública seja definida com o detalhamento adequado visando sua maior efetividade e melhor atendimento da população, endereçamos que seja definida regulamentação acerca do tema.

Pelas razões acima expostas, pedimos que a presente emenda seja acatada.

Sala da Comissão, abril de 2020.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00118

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 952, de 2020)

Dê-se à ementa e ao art. 1º da Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Fixa novo prazo para pagamento, no exercício de 2020, de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações."

"**Art. 1º** Fica fixado, no exercício de 2020, novo prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

.....

Parágrafo único. O novo prazo fixado nesta Medida Provisória somente será admitido, na hipótese prevista no inciso II, se presentes todos os elementos mencionados no referido dispositivo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 952, de 2020, dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações. O objetivo da medida é aliviar o caixa das empresas do setor durante o período de enfrentamento da pandemia de coranavírus (Covid-19). Espera-se que, com o declínio da atividade econômica, haja um aumento expressivo da inadimplência, o que pode vir a comprometer a adequada prestação desses serviços.

Ocorre que o prazo originalmente vigente para o pagamento dos tributos arrolados no art. 1º encerrou-se em 31 de março de 2020, antes, pois,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da edição da MPV nº 952, de 2020, não sendo juridicamente adequado propor a prorrogação de prazo que já se expirou.

Diante disso, necessário se faz aprimorar, nos termos da emenda ora apresentada, a redação da ementa e do art. 1º da MPV nº 952, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00119

EMENDA Nº _____
(à MPV 952/2020)

Suprima-se o inciso I do caput do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento que constitui uma das fontes do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). O Fistel destina-se a prover recursos para cobrir as despesas relacionadas à fiscalização dos serviços de telecomunicações, além de desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa atividade.

Os recursos do Fistel são aplicados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) exclusivamente na instalação, custeio, manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País; na aquisição de material especializado necessário aos serviços de fiscalização, na fiscalização da elaboração e execução de planos e projetos referentes às telecomunicações, e no atendimento de outras despesas correntes e de capital por ela realizadas no exercício de sua competência. Parte dos recursos do Fistel são transferidos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) e ao Fundo Setorial do Audiovisual, mas o grosso de seus recursos servem ao funcionamento da Anatel, conforme descrito acima.

A justificativa apresentada por meio de Exposição de Motivos à MP 952 para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é cerca de R$ 3,3 bilhões no caixa das empresas durante o primeiro semestre de 2020, para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois “espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos".

Ora, o setor de telecomunicações parece ser um dos poucos cujas atividades serão pouco afetadas pela pandemia do coronavírus. Ademais, é fundamental que durante o período tenhamos o correto funcionamento da Anatel em suas funções precípuas de fiscalização, e por isso propomos a presente emenda suprimindo o inciso que prorrogava o prazo de pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento cujos recursos são direcionados ao Fistel.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00120

EMENDA Nº _____
(à MPV 952/2020)

Suprimam-se o inciso II do caput do art. 1º e o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da chamada Condecine-Teles, que é responsável por cerca de 80 % dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA. O FSA é hoje o maior mecanismo de fomento à produção audiovisual e cinematográfica brasileira, tendo sido o responsável pela grande expansão do lançamento de títulos nacionais nos últimos anos, com o reconhecimento internacional da qualidade de tais lançamentos sendo refletido nos inúmeros títulos em mostras, competições e festivais internacionais obtidos pelas produções brasileiras nos últimos anos. A Ancine estimava o montante relativo à Condecine-Teles do ano-calendário de 2019 prorrogada pela MP 952o valor de R$ 940 milhões, mas segundo o Sindicato das Empresas de Telecomunicações (SindiTelebrasil), o valor que deveria ter sido pago em 31 de março relativo ao exercício de 2019 é de R$ 743 milhões aproximadamente.

Curiosamente, a MP 952/2020 foi editada na sequência de uma derrota do SindiTelebrasil no judiciário em torno da mesma questão. No último dia 31 de março, o SindiTelebrasil havia conseguido uma liminar no TRF 1 suspendendo o pagamento da Condecine-Teles. No entanto, no dia 13 de abril tal liminar foi derrubada no STF. Agora o governo edita uma MP com o mesmo teor da decisão derrubada pela mais alta corte do país!

Perante o poder judiciário, as razões apresentadas pelo SindiTelebrasil em sua demanda a respeito da Condecine-Teles foi que a suspensão foi pleiteada em face da grave crise instalada pela pandemia, bem como a decretação de estado de calamidade pública em nível federal. Por conseguinte, o requerimento do

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SindiTelebrasil foi amparado na importância da preservação da continuidade das atividades das empresas contribuintes, considerada a essencialidade dos serviços de comunicação por elas prestados, bem como da manutenção dos postos de emprego em todo o território nacional.

Em suma, sem qualquer argumentação econômica a justificar seu pleito, o SindiTelebrasil ampara sua demanda na "essencialidade" dos serviços de suas afiliadas, como se isso fosse suficiente para justificar a suspensão, a prorrogação ou o não pagamento de tributos devidos, inclusive relativos a ano-calendário anterior ao surgimento da atual pandemia.

Já na Exposição de Motivos que acompanha a MP 952, a justificativa apresentada para a prorrogação do prazo de pagamento de tributos devidos pelas empresas de telecomunicação é para fazer frente ao cenário de incerteza e recessão econômica pois "espera-se um aumento da inadimplência no setor, o que prejudicará o fluxo de caixa das prestadoras num momento em que a conectividade faz-se ainda mais relevante para os cidadãos". Ou seja, uma suposta inadimplência justificaria o aumento do fluxo de caixa das empresas de telecomunicações.

Seria plausível argumentar, por outro lado, que em face a pandemia observou-se um incremento no uso de dados e por consequência um aumento na arrecadação das empresas de telecomunicações. O que oportunamente poderia configurar enriquecimento ilícito dada a injustificada prorrogação do pagamento da Condecine.

Deve-se ter em mente que essa demanda do SindiTelebrasil a respeito do não-pagamento da Condecine-Teles vêm desde pelo menos 2016, ano em que entraram com ação no poder judiciário questionando a legalidade da exigência da contribuição, alegando, entre outros argumentos, que não há vínculo entre a obrigação tributária e o sujeito passivo, uma vez que o benefício alcançado pela cobrança da Condecine não se reverteria em favor das teles. Depois de se ancorar na "essencialidade' dos serviços que prestam, agora argumentam com um possível "aumento da inadimplência", numa verdadeira chicana envolvendo o judiciário e agora o poder legislativo. Tal situação não deve prosperar e é por isso que apresentamos a presente Emenda.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00121

EMENDA Nº _____

(à MPV 952/2020)

Suprima-se o inciso III do caput do art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 952, de 2020, estabelece a prorrogação, no exercício de 2020, do prazo para pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP). A CFRP tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que a mesma possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Pelas atividades exercidas na arrecadação e fiscalização dessa contribuição, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Ou seja, a EBC é totalmente dependente dessa contribuição, e a prorrogação de seu pagamento pode criar problemas para a empresa.

Por outro lado, percebe-se pelo teor da Exposição de Motivos que acompanha a MP 952/2020, que se busca aumentar, com a MP, o fluxo de caixa no primeiro semestre de 2020 das empresas de telecomunicações (teles) congregadas no SindiTelebrasil, supostamente "merecedoras' do tratamento dispensado pelo governo por meio da MP por serem consideradas como prestadoras de serviços essenciais. No entanto, com o inciso III amplia-se o rol de empresas que seriam beneficiárias para muito além das empresas de telecomunicações, passando a incluir, por exemplo, empresas de radiodifusão e de televisão à cabo. Este fato revela uma impropriedade e até mesmo uma má redação da MP, que poderá inclusive causar insegurança jurídica frente às contas nacionais e à empresas que eventualmente já recolheram a CFRP.

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso sugerimos a supressão do inciso III do art. 1º da MP 952/2020 com a presente emenda, ao que solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta emenda.

Congresso Nacional, 17 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00122

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Fica prorrogado, durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de prestadores de serviços de internet:

I – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de que trata o art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

II – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que trata art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e instituídos pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

III – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de que trata o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

IV – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, de que trata o art. 4º, III, da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

VI – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

VII – Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECP, de que trata art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º O pagamento dos tributos a que se refere o caput deste artigo será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I – em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II – em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

§ 2º As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda difere os tributos devidos pelas empresas prestadoras de serviços de internet durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020.

Desde a emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) e o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, medidas de restrição à circulação de pessoas vêm sendo tomadas.

Por ocasião disso, a economia encontrou travas ao seu pleno funcionamento, haja vista que empregadores e empregados enfrentam dificuldades para pagar e receber. Nesse ínterim, as empresas provedoras de internet de pequeno porte, que atuam nas últimas trincheiras dos rincões do Brasil, em microrregiões onde as grandes prestadoras não possuem interesse em chegar ou incrementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos, ou onde não se tem ampla e robusta infraestrutura que prepare ou dê alternativas à população em relação a opções de empresas prestadoras. Em muitos casos, a conexão à internet de cidades inteiras depende da plena manutenção da prestação de serviços.

Nesses casos, as empresas provedoras de serviços de internet de pequeno porte (detentoras de participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo em que atua) têm sofrido com inadimplementos recorrentes, suportando uma queda de receita abrupta e intensa, e tendo de arcar com os custos do fornecimento de dados por empresas prestadoras de maior porte.

Nesses casos, a praxe dos contratos de fornecimento desses dados é a de interrupção do fornecimento nos casos de inadimplemento das prestadoras de pequeno porte. Com o fito de preservar o direito ao acesso à informação, esculpido no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no inciso IV do art. 7º do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), não se pode suspender o acesso à internet, o principal meio de acesso à informação da sociedade brasileira no presente século, sobretudo durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Com vistas a sanar esse problema e a desonerar as prestadoras de pequeno porte, é razoável que o Estado brasileiro aja de forma a diferir os tributos devidos por elas.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00123

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19 na República Federativa do Brasil, fica proibida:

I - a interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial;

II - a suspensão da conexão à internet residencial, móvel e comercial, ou redução na velocidade da conexão, motivada por inadimplência anterior ou atual.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é proibir o corte dos serviços de acesso à internet, inclusive em decorrência de inadimplência ou mesmo a redução na velocidade da conexão da internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale lembrar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Esta emenda considera que o acesso aos serviços de conexão de internet é direito fundamental do cidadão, sobretudo em tempos da pandemia que enseja o isolamento social. Por meio da conexão de internet milhares de pessoas poderão comunicar-se, interagir socialmente, trabalhar, obter informações, acessar outros serviços públicos (cadastro para recebimento do auxílio emergencial), solicitar ajuda, divertir-se etc. Portanto, o serviço não pode ser interrompido, suspenso ou sequer reduzido à qualidade da velocidade da banda larga de internet. Trata-se de respeito à dignidade humana.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00124

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando a cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art. 3º. Enquanto durar o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme definido pelo Decreto 06 de 2020, fica obrigada a instalação de infraestrutura de conexão à internet de banda larga sem fio, em logradouros públicos, nos bairros e assentamentos ocupados por população de baixa renda, com sinal aberto para a população.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é garantir que os consumidores de baixa renda possam ter acesso garantido aos serviços básicos de telecomunicação, do tipo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conexão à internet de banda larga sem fio, dos quais dependem para se informar, comunicar, acessar serviços públicos e trabalhar.

Logo, o acesso à internet deve ser tratado como um direito humano fundamental, justamente porque o acesso à internet banda larga cumpre tanto o requisito formal de se relacionar diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, quanto ao requisito material de assegurar informação, educação, cultura, acesso aos serviços públicos básicos. Cite-se o exemplo do Ministério da Saúde que faz interação com o cidadão para obter e passar informações acerca da pandemia do coronavírus por meio de aplicativo; bem como o fato de que milhares de cidadãos brasileiros precisam acessar a CEF, o CadÚnico e a Receita Federal para obtenção do benefício do auxílio emergencial de R$ 600,00 por meio da rede mundial de computadores.

Vale considerar que no Brasil a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00125

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 952, de 2020, renumerando-se a atual cláusula de vigência, a seguinte redação:

Art.3º. Eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública, relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, serão parcelados automaticamente, pelo período mínimo de trinta e seis meses, sem multa, juros e correção monetária.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é parcelar, automaticamente, os eventuais débitos acumulados pelos consumidores durante o período de calamidade pública relativos aos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial, pelo período mínimo de 36 meses, sem multa, juros e correção monetária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante registrar que a Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet) estabelece em seu art. 7º que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

Sendo assim, esta emenda sugere que os consumidores também possam parcelar suas dívidas neste momento de pandemia, em que muitos estão perdendo o sustento embora continuem necessitando de serviços básicos de telecomunicação; afinal será por meio da rede mundial de computadores que milhares de brasileiros irão trabalhar (*homeoffice*), microempreendedores e pequenas empresas irão manter a renda e atividade econômica, assim como a população fará o acesso aos serviços de saúde e de assistência social (por exemplo: fazer cadastro para obtenção do auxílio emergencial de R$ 600,00).

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00126

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso III do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRB), recolhidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para custeamento próprio e da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que administra os canais de comunicação estatal, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos.

Ora, a Medida Provisória 952 de 2020 posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

A CFRP foi instituída em 2008, na lei de criação da EBC, que determinou que 75% do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel) deverá ser destinado à empresa. Mais 2,5% devem ir para a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e 22,5% para as demais emissoras públicas. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivo é propiciar meios para a melhoria dos serviços de **radiodifusão pública** e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Portanto, a CFRP financia a comunicação pública, essencial como prestadora de serviço público em informação, conscientização e mobilização em momentos como o que vivemos. Sendo considerada serviço básico e essencial a qualquer sociedade democrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00127

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o Inciso II do Artigo 1º da Medida Provisória 952 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação do pagamento do Condecine Teles, uma vez que essa contribuição, recolhido pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), destina-se ao custeamento de filmes e documentários brasileiros.

Ora, a Medida Provisória nº 952, de 2020, posterga o pagamento de tributos da área das telecomunicações, dentre eles a Contribuição para Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine.

Ela incide sobre a veiculação, a produção, o licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, bem como sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimento decorrente da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo. A partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2011, passou a ter também como fato gerador a prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais.

O produto da arrecadação da Condecine compõe o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), sendo revertido diretamente para o fomento do setor. Com o aumento no volume de recursos, o FSA se tornou hoje o maior mecanismo de incentivo ao audiovisual brasileiro, realizando investimentos em todos os elos da cadeia produtiva do setor. Portanto, sendo fundamental para manter a sobrevivência de um dos setores mais atingidos pelos efeitos da pandemia.

Não à toa, a Justiça derrubou recentemente a liminar que assegurava o não pagamento da Condecine por parte das operadoras. O STF (Supremo Tribunal Federal) tornou sem efeito a decisão da Justiça de suspender a dívida de R$ 742 milhões das operadoras de telefonia com a Ancine (Agência Nacional do Cinema), a pedido da Advocacia Geral da União.

Não podemos esquecer que hoje a cultura – que envolve o FSA - é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputado David Miranda
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00128

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Fica prorrogado, durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de internet:

I – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que trata art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e instituídos pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

II – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de que trata o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

III – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, de que trata o art. 4º, III, da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

IV – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

V – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de que trata a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

§ 1º O pagamento dos tributos a que se refere o caput deste artigo será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I – em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II – em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

§ 2º As parcelas de que trata o § 1º serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.

§ 3º As empresas Prestadoras de Pequeno Porte, definidas segundo o art. 4º, inciso XV, da Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, não terão o tráfego de dados suspenso, até agosto de 2020, na hipótese de inadimplemento em relação às empresas Prestadoras que forneçam os dados, desde que:

I – utilizem, para viabilizar o provimento de conectividade à Internet, de:

a) Ponto de Troca de Tráfego (PTT): solução de rede com o objetivo de viabilizar a interconexão para tráfego de dados entre redes de telecomunicações de diferentes Prestadoras que utilizam diferentes regimes de remuneração e de roteamento de tráfego;
b) Interconexão para Trânsito de Dados: Interconexão para troca direta de dados e para cursar tráfego destinado a redes de terceiros não diretamente ligadas;
c) Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (**peering**): Interconexão para a troca direta de dados, com tráfego originado e terminado nas redes das partes ou nas redes a elas interconectadas por meio do provimento de Interconexão para Trânsito de Dados, com ou sem remuneração entre as partes.

II – comprovem, em demonstrativo contábil que obedeça diretrizes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamentação a ser editada pela Agência Nacional de Telecomunicações:

a) a necessidade;
b) a excepcionalidade;
c) a não extrapolação das possibilidades estabelecidas por esta Lei;
d) a manutenção do número de empregados constantes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED à data-base do 30º (trigésimo) dia que anteceder à data do pedido, ressalvadas as demissões por justa causa.

§ 4º O conjunto das parcelas vencidas de que trata o § 3º poderão ser pagas, a critério da empresa devedora:

I – em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020, sobre a qual incidirá correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); ou

II – em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020, e sobre as quais incidirão correção pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e juros adicionais de 3,75% ao ano a partir de 31 de agosto de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda difere os tributos devidos pelas empresas prestadoras de serviços de internet durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020, e estabelece condições excepcionais para o diferimento de despesas em relação ao fornecimento de dados para prestadoras de pequeno porte.

A emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) e o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, desencadearam uma série de medidas restritivas à circulação de pessoas pelos governos Federal, Estaduais, do DF e Municipais.

Com isso, a produtividade decaiu fortemente e a economia encontrou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

travas ao seu pleno crescimento e funcionamento, ocasionando um choque de demanda severo. Por essa ocasião, empregadores estão tendo dificuldades para pagar salários e custos das empresas, e empregados não têm percebido os valores que normalmente recebem como remuneração.

As empresas provedoras de serviços de internet de pequeno porte (detentoras de participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo em que atua) têm sofrido com inadimplementos recorrentes, suportando uma queda de receita abrupta e intensa, e tendo de arcar com os custos do fornecimento de dados por empresas prestadoras de maior porte.

Nos casos em que há fornecimento de dados por outras prestadoras maiores, a praxe dos contratos de fornecimento desses dados é a de interrupção do fornecimento nos casos de inadimplemento das prestadoras de pequeno porte. Com o fito de preservar o direito ao acesso à informação, insculpido no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no inciso IV do art. 7º do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), não se pode suspender o acesso à internet, o principal meio de acesso à informação da sociedade brasileira no presente século, sobretudo durante a pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Ressalte-se que apenas elencou-se, aqui, a possibilidade excepcional da não suspensão do fornecimento de dados por prestadoras maiores em caso de inadimplemento das portadoras de pequeno porte para preservar a harmonia do pacto federativo que obsta o diferimento do ICMS constante do PLP 149/2020.

Com vistas a sanar esse problema e a desonerar as prestadoras de pequeno porte, é razoável que o Estado brasileiro aja de forma a diferir os tributos devidos por elas, e que as provedoras de maior porte, na eventualidade remota de inadimplemento, não interrompam o fornecimento de dados, desassistindo o direito ao acesso à informação da população em um período de crise e atenção.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00129

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado Tiago Dimas	**Solidariedade**

1. ___ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. __X__ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, para que passe a viger acrescida dos seguintes artigos:

"Art. XX. Fica prorrogado, durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de prestadores de serviços de internet:

I – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de que trata art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e instituídos pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

II – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, de que trata o art. 6º, inciso IV, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

III – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, de que trata o art. 4º, III, da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

IV – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, de que trata a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

V – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de que trata a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

§ 1º O pagamento dos tributos a que se refere o caput deste artigo será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I – em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020; ou

II – em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020.

§ 2º As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda difere os tributos devidos pelas empresas prestadoras de serviços de internet durante os meses de março a julho de 2020, com vencimento de abril a agosto de 2020.

A emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN) e o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, desencadearam uma série de medidas restritivas à circulação de pessoas pelos governos Federal, Estaduais, do DF e Municipais.

Com isso, a produtividade decaiu fortemente e a economia encontrou travas ao seu pleno crescimento e funcionamento, ocasionando um choque de demanda severo. Por essa ocasião, empregadores estão tendo dificuldades para pagar salários e custos das empresas, e empregados não têm percebido os valores que normalmente recebem como remuneração.

As empresas provedoras de serviços de internet de pequeno porte (detentoras de participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo em que atua) têm sofrido com inadimplementos recorrentes, suportando uma queda de receita abrupta e intensa, e tendo de arcar com os custos do fornecimento de dados por empresas prestadoras de maior porte.

Com vistas a sanar esse problema e a desonerar as prestadoras de pequeno porte, é razoável que o Estado brasileiro aja de forma a diferir os tributos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidos por elas.

Para preservar a harmonia com o pacto federativo anunciado no PLP 149/2020, que obsta o diferimento do ICMS se não for requerido pelo Ministério da Saúde ou que não seja para preservar o emprego.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00130

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de15 de abril de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

O Art. 6-B, § 3º, § 4º e § 5º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º B

[…]

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, o Poder Concedente dará prosseguimento ao pedido com vistas à renovação da outorga.

§ 4º Revogado.

§ 5º Não havendo resposta à notificação de renovação, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a perempção ou extinção da outorga, obedecendo o disposto no art. 223, § 3º da Constituição."

O Art. 12 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A transferência da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária depende da prévia autorização do Poder Concedente, devendo o requerimento correspondente ser instruído com a documentação prevista em norma complementar.

Parágrafo único. A transferência da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária será autorizada após decorrido o prazo de três anos, contado da data de emissão da autorização do uso de radiofrequência."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de calamidade pública causada p ela pandemia do coronavírus que fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de outorgas de um serviço público essencial, com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão, especialmente em um momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas combate ao Covid-19.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00131

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescenta-se, onde couber na Medida Provisória nº 952, de15 de abril de 2020, os seguintes artigos, remunerando-se os demais:

O Art. 6-A da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6-A. As entidades que desejarem a renovação do prazo de Autorização de serviços de radiodifusão comunitária deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante o período compreendido entre os 24 (vinte e quatro) e os 02 (Dois) meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

.....

.....

O Art. 6-B, § 8º da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-B.

(...)

§ 8º - Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

Parágrafo único. As entidades cujas autorizações se encontrem vencidas e que não tenham apresentado seus pedidos de renovação poderão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sanção desta Lei. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população.

Este é o momento de solucionar problemas já existentes e de proteger os milhões de trabalhadores que serão afetados pela grave crise resultante do Covid-19.

Em 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC constatou que cerca de 1000 emissoras Comunitárias haviam perdido o prazo para solicitar a renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

Desta forma, publicaram a Lei nº 13.424/2017, com o objetivo, dentre outros, de conceder às entidades que haviam perdido o prazo, nova oportunidade, bem como sanar eventuais nulidades de processos administrativos.

Desta forma e importante dizer que as Emissoras Comunitárias não dispõem de fonte recursos, muitas delas não têm um quadro de funcionários e assim muitas destas acaba passando por inúmeras diretorias e assim acaba por algumas vezes não solicitando a renovação.

Neste momento de calamidade pública, causada por grave crise sanitária fica evidente a urgência de alterar o dispositivo da lei, com vistas a evitar qualquer discussão infundada de cassação de autorizações de um serviço público essencial, com a consequente interrupção definitiva de centenas de emissoras de radiodifusão Comunitária, especialmente em um momento que a sociedade brasileira mais precisa de informação sobre as formas de combate ao Coronavírus.

Pelas razões expostas, esperamos contar com a sensibilidade e o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda, que tem sua importância explícita pela realidade do nosso país.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00132

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de15 de abril de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Entidades mantenedoras de rádio comunitária legalmente autorizadas a operar no país poderão parcelar em até 60 mensalidades, com correção anual pela taxa SELIC, o que abaixo segue:

I – Multas concedidas pela Anatel e MCTIC."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o precípuo escopo de contribuir com as medidas anunciadas e promovidas pelo Executivo Federal, para o enfrentamento da crise gerada pelos efeitos do COVID-19, que já se estendem, de forma abrangente e difusa, na sociedade e pelos diferentes setores da atividade econômica, em particular sobre as entidades mantenedoras de rádio comunitária, que neste momento de pandemia tem perdido as poucas receitas, e bom que si diga as emissoras comunitárias não tem acesso as mídias pública e privada, com a pandemia muitos apoiadores culturais deixaram de fazer sua contribuição e com isso muitas emissoras de Radcom vivendo uma situação insustentável, devido a baixíssima arrecadação faz si necessário alongar os prazos para quitação destas sanções praticadas pelo órgão regulador do Poder Público.

Estas as razões e fatos que fundamentam a emenda proposta, em prol da sustentabilidade das emissoras comunitárias que neste momento tem feito um papel fundamental de informação para a população brasileira.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

MPV 952
00133

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA ADITIVA N° DE 2020

Acrescente-se à Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Entidades mantenedoras de rádios comunitárias que foram outorgadas para o período de três anos, quando do início da lei 9.612/98, poderá renovar suas autorizações.
I – para renovação de outorga de rádio comunitária contará o prazo de dez anos após o período inicial da autorização.
II – o decreto legislativo aprovado de três anos será prolongado automaticamente para o período de dez anos a partir da autorização inicial.
III – os processos de rádios comunitárias que foram autorizados para três anos e que se encontram em análise no poder executivo ou legislativo continuará a ser analisado."

JUSTIFICAÇÃO

Quando aprovado a lei 9.612/98, os legisladores aprovaram na lei que o prazo de validade da outorga seria de três anos. Entretanto, no ano de 2002 foi alterada a lei baseado no preceito constitucional que o serviço de radiodifusão terá dez anos de validade da outorga, renováveis por igual período. Portanto, está referida alteração na lei 9612/98 não foi regulamentada pelo Ministério das Comunicações à época, e hoje isso tem causado transtornos as entidades de Radcom, e atualmente no Senado Federal existem inúmeras autorizações de rádios comunitárias sendo indeferida baseado neste conflito.

Segundo alguns relatórios de senadores que estão analisando esses processos, o Senado não pode aprovar relatório de renovação sendo que as Entidade em tese tiveram autorização para três anos, essa situação provocaria uma descontinuidade na autorização, levando a conflito com o disposto no § 3º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 33, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), que exige renovações sucessivas".

Desta forma, para sanar este conflito solicito aos nobres pares a aprovação da referida emenda que com certeza beneficiará inúmeras organizações mantenedoras de rádios comunitárias.

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020

Deputado Pedro Uczai PT-SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00134 1

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

Data __/04/2020	Proposição **Medida Provisória nº 952, de 15/04/2020**

Autor	nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página 1/5	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo, com a numeração que lhe couber, no texto da MPV, via Projeto de Lei de Conversão:

"Art. __. Alternativamente ao recolhimento das contribuições sociais obrigatórias destinadas ao Sistema S, as empresas a que se referem a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, e o art. 3º da Lei 4.680, de 18 de junho de 1965, cuja atividade econômica preponderante não tenha entes de serviços sociais ou de formação profissional autônomos, vinculados a confederações, que lhes sejam próprias ou exclusivas, poderão optar por aplicar integralmente os valores das suas contribuições, devidas a cada mês, em benefício dos respectivos trabalhadores e seus dependentes, para custeio de:

I - plano privado de assistência à saúde;

II - programas de qualificação e treinamento profissional, em instituições credenciadas pelo Poder Público.

§ 1º A pessoa jurídica contribuinte deverá comprovar mensalmente, através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, os pagamentos realizados em finalidades alternativas previstas no *caput*, em montante no mínimo igual ao valor da contribuição que seria devida ao Sistema S.

§ 2º Caso o empregador, em qualquer mês, fizer pagamentos desses benefícios em valor inferior ao montante da contribuição social devida ao Sistema S, seja qual for a diferença, ficará obrigado à contribuição integral ao Sistema S, correspondente ao seu enquadramento atual ou vigente no mês de referência.

§ 3º Na aplicação do disposto no *caput*, deverá ser observada a redução temporária de alíquotas estabelecida no art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo precípuo desta Emenda arrima-se em superlativas razões de mérito e convencimento, máxime no cenário de crise macroeconômica suscitado pelo estado de calamidade decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19.

A modalidade contributiva que ora se propõe tem o precípuo objetivo de contribuir para a sustentabilidade de empresas do setor de comunicação social, contemplado na MPV nº 952/20, e a empregabilidade das categorias profissionais que nelas atuam, abarcando as empresas jornalísticas e de radiodifusão (a que se refere a Lei nº 10.610, de 20/12/2002), também as agências de publicidade (definidas no art. 3º da Lei 4.680, de 18/6/1965).

O presente emendamento inspira-se em iniciativa análoga, do Deputado Igor Timo, referenciada à MP 905/19, que oferece solução *alternativa* e *facultativa* às contribuições sociais obrigatórias ao Sistema "S", apenas aplicável à hipótese de *categorias econômicas que não tenham seu próprio subsistema de entidades de serviços sociais autônomas*.

Destarte, em se tratando de "atividade econômica preponderante que *não tenha entes de serviços sociais ou de formação profissional autônomos, vinculados a confederações, que lhes sejam próprias ou exclusivas"*, propõe-se que as empresas respectivas possam *optar* por aplicar integralmente ditos recursos em benefício dos seus trabalhadores e dependentes, aquilo que hoje recolhem ou que venham a recolher a título de contribuições para o Sistema "S", na forma de custeio de *planos privados de assistência à saúde* ou de *programas de qualificação e treinamento profissional, em instituições credenciadas.*

Sem embargo das justas e muitas ressalvas que emergiram, no passado recente, em artigos, pareceres de especialistas e matérias jornalísticas, que confrontam a estrutura de governança do Sistema, é forçoso reconhecer a importância da participação dos entes de serviços sociais em prol dos trabalhadores e suas famílias ou dependentes, seja no campo das prestações de cunho social e atividades culturais quanto, em particular, nas de treinamento e formação profissional, para o exercício de cujas funções se previu a arrecadação de contribuições.

Entretanto, a despeito da relevância dos serviços sociais, constata-se a inexistência de subsistemas "S" relativos à maioria das categorias econômicas. Embora contribuindo para o Sistema S –, muitas das categorias econômicas diferençadas, agregadas às principais para efeito dessa contribuição, não dispõem de uma estrutura organizada específica, de um serviço social autônomo exclusivo, que atenda aos quadros das empresas que lhes são vinculadas, ou vinculadas aos entes federativos ou confederativos correspondentes.

Quando muito, são atendidas como agregadas às categorias principais, por suposta semelhança ou correlação de atividades, a exemplo do que se passa com muitos setores de serviços (máxime o de comunicação social) que contribuem para a CNC e, por via de consequência, se relacionam com o subsistema SESC/SENAC.

As empresas enquadradas naquelas categorias diferençadas contribuem financeiramente, há décadas, para os serviços sociais administrados pelo SESC/SENAC, aos quais têm carreado vultosas somas que poderiam reverter, em maiores proporções e melhores contraprestações, aos milhões de trabalhadores ou profissionais, vinculados a esses segmentos que compõem setores essencialmente diversos, quer na prestação ou disponibilização de serviços sociais, quer na capacitação profissional.

Entretanto, dita presença minoritária ou excludente das referidas categorias, diferençadas das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"clássicas", vem frustrando de modo considerável as expectativas, porque, debalde, os segmentos de serviços e outros aguardam, no mais das vezes, sua inserção na gama de prioridades daquelas instituições, que hoje controlam a oferta desses benefícios a trabalhadores que, efetivamente, não são vinculados às categorias próprias do comércio, não podem ser confundidas nem tratadas como expressão de "atividade comercial".

Foi por tais razões que alguns setores, revestidos de peculiaridades incontestáveis e demandas próprias, lograram galgar o reconhecimento regulatório de sua autonomia organizacional de cunho social – a exemplo dos subsistemas SEST/SENAT, SENAR, SESCOOP, e até do SEBRAE – que surgiram em decorrência de demandas e objetivos específicos, apartados do binômio "comércio e indústria", porque suas características, atributos, natureza e finalidades não se confundem com os paradigmas e pressupostos mercadológicos que nortearam a construção do SESC/SENAC.

Nossa proposta de emendamento tem aqui espaço e oportunidade, na linha de iniciativas legiferantes que buscam alternativas para alcançar melhor aproveitamento de recursos públicos (menos custos e mais resultados – que sejam estritamente de interesse das respectivas categoriais econômicas e laborais, diferençadas do binômio comércio & indústria).

Enquanto não se puder contar, na maioria dos setores de atividades e das categorias econômicas, com entidades sociais específicas, originárias de suas bases patronal e profissional, para atender às necessidades sociais e de formação profissional em prol dos que labutam no setor, que se traduzem como demandas por programas de educação profissional, ou de saúde ou de proteção da empregabilidade, faz-se de todo recomendável flexibilizar a destinação dos recursos para objetivos que realmente visem ao bem-estar das classes laborais de que provieram tais recursos, e não em favor de outras, as quais, justamente por serem mais numerosas e tradicionais, não podem continuar sendo patrocinadas por segmentos menores.

Mas, em lugar de, na prática, extinguir a contribuição, o que poderá acarretar a redução gradual até a extinção do Sistema "S", cuida-se, ao revés, de tornar *facultativas* ditas contribuições para o Sistema "S", mas *apenas no caso dos veículos (jornais e emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens) e das agências de publicidade - categorias econômicas que não têm seu próprio subsistema de entidades sociais autônomas.*

Neste caso, as empresas respectivas poderiam optar por aplicar integralmente os recursos, aquilo que hoje recolhem ou que venham a recolher a título de contribuições para o Sistema "S", em serviços ou ações de saúde suplementar, em benefício do trabalhador e de seus dependentes, ou em programas de formação e treinamento de seu capital humano, portanto, em benefício do trabalhador vinculado às empresas integrantes de categorias econômicas diferençadas das tradicionais.

Assim, empresas dos referidos setores, que possuem federações ou confederações, mas não têm um respectivo Sistema "S", poderão converter os atuais percentuais incidentes sobre a folha de pagamento, ou as alíquotas reduzidas temporárias previstas no art. 1º da MPV 932/20, em benefício de seus trabalhadores.

Quanto à fiscalização do instrumento alvitrado, a empresa deverá comprovar mensalmente, através do eSocial, os pagamentos derivados desses benefícios ao trabalhador. Caso a empresa, em qualquer mês, fizer pagamentos desses benefícios em montantes inferiores à alíquota a que esteja obrigada, deverá então recolher integralmente o valor para o sistema "S", correspondente ao seu enquadramento no mês de referência, até como forma de sanção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela inadimplência.

São numerosas as vantagens que a alternativa proposta deverá trazer às empresas a que visa a Emenda e aos trabalhadores e suas famílias ou dependentes, dentre as quais podemos citar:

- a aplicação dos recursos diretamente em favor do trabalhador;
- a aplicação eficiente e direta em questões que desoneram a atividade estatal, a exemplo da ameaçada manutenção de planos de saúde, que poderão até ter cobertura expandida com o programa;
- a manutenção dos setores, que atualmente dispõem efetivamente de seu Sistema "S", com os recursos amealhados de suas respectivas empresas, necessários às suas atividades em prol das classes laborais correspondentes;
- o esvaziamento da discussão sobre a destinação (ainda que parcial) desse tributo ao custeio geral da Previdência Social, apenas para reduzir "rombo" nas contas públicas.

Este o sentido e conteúdo a que visa o presente emendamento.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00135

COMISSÃO ESPECIAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

EMENDA Nº

Adicione-se ao texto da medida provisória o seguinte dispositivo, renumerando os demais:

Art. 3º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 6-E:

"Art. 6-E Enquanto durar o estado de calamidade, as empresas prestadoras de serviços telecomunicações deverão garantir o acesso sem custos a aplicativos e conteúdos educacionais oficiais.

§1ª Os aplicativos e portais de conteúdos educacionais a serem incluídos na política de tarifa zero das empresas referidas no caput serão apontados pelas secretarias estaduais e municipais de educação.

§2º Eventuais custos da política de tarifa zero para aplicativos e conteúdos educacionais serão custeados pelos recursos do FISTEL, Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, de que trata a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo uma pandemia do novo *Coronavírus*. Também lidamos com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Por conta da pandemia, escolas públicas e privadas em todo o país tiveram suas aulas suspensas. No entanto, o prejuízo educacional impacta os estudantes de forma desigual, afetando sobremaneira os alunos de baixa renda. Grande parte dos estudantes de escolas públicas carecem de acesso à banda larga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em seus domicílios e contam apenas com seus aparelhos de telefonia móvel para ter acesso à internet. Seus planos de dados, entretanto, costumam ter um limite muito baixo para navegação livre e conteúdos educacionais são cada vez mais baseados em mídias de vídeo ou mesmo de transmissão EAD, aplicações que consomem uma grande quantidade de dados.

É essencial, portanto, para mitigar o prejuízo educacional de estudantes de baixa renda, que as operadoras de telefonia móvel adotem uma política de *zero rating* para aplicativos e conteúdos educacionais oficiais apontados pelas secretarias estaduais e municipais de educação. Eventuais custos desse acesso franqueado correrão à conta dos recursos do FISTEL.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 952
00136

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV952
(À Medida Provisória n.º 952, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 952, de 2020:

"Art. XX. Durante o período que vai de 31 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020, as despesas custeadas com os tributos de que trata a presente Medida Provisória, inclusive as relativas a folhas de pagamento, serão assumidas pelo Tesouro Nacional que será, findo esse prazo, ressarcido com o pagamento de que trata o art. 2º."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 952, de 2020, prorroga o prazo de pagamento de alguns tributos por parte das empresas de telecomunicações, de forma a prevenir um estresse no fluxo de caixa das operadoras de telecomunicações no primeiro semestre de 2020. No entanto, existem despesas que são custeadas pelos tributos federais cujo pagamento foram postergados com a MP 952/2020, a saber, o Taxa de Fiscalização de Funcionamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional que incide sobre as empresas de telecomunicações - Condecine-Teles e a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.

As atividades da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e da Empresa Brasil de Telecomunicações, bem como toda a atividade de fomento ao audiovisual bancada pelo Fundo Setorial do Audiovisual não podem ficar paradas esperando que a arrecadação ocorra. É necessário haver continuidade nos serviços prestados pelo Estado e, para que tais serviços custeados pelos tributos tratados pela MP 952 não parem é que propomos a presente Emenda, para a qual esperamos contar com o apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de abril de 2020

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 953, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Leandre (PV/PR)	001
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	002
Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL)	003
Deputado Federal Eduardo Barbosa (PSDB/MG)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 953
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº DE 2020

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, nos seguintes termos :

Parágrafo único: Parte do valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado a Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's – ou instituições congêneres.

JUSTIFICATIVA

Em 2010 foi sancionada a lei nº 12.213, de 20 de janeiro, que institui o Fundo Nacional do Idoso e dá outras providências. De acordo com essa Lei, o recurso é "destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade"

Sabe-se, porém, que uma parcela considerável da população idosa vive em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sendo que existem mais de 3 mil no Brasil e nem todas, mesmo sem fins lucrativos, recebem repasse dos entes públicos. Fato é que as ILPI's tem papel fundamental para a manutenção da dignidade dessas pessoas.

Com a decretação do estado de calamidade pública, em razão do COVID-19,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inúmeras medidas vêm sendo tomadas, principalmente no sentido de preservar os grupos de risco, dentre os quais estão as pessoas idosas, que em grande parte têm outras comorbidades presentes, agravando, em muito, o cenário posto.

Para tanto, no intuito de viabilizar os meios necessários para a preservação dessas pessoas que tanto já contribuíram para nosso país, é que sugiro a presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2020

Deputada Leandre
PV/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 953
00002

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 2020.

(Da Sra. REJANE DIAS)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 953, de 15 de abril de 2020:

"Art. 1-A Do valor de que trata o caput do art. 1º será destinado no mínimo aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – no mínimo 3% (três por cento) para o enfrentamento de emergência da saúde dos idosos, que estão em abrigos e asilos financiados pelo poder público;

II – no mínimo 3% (três por cento) para o enfrentamento do coronavírus das pessoas com deficiência;

III – no mínimo 4% (três por cento) para as Santas Casas de Misericórdia que são financiadas pelo Sistema Único de Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o mínimo a ser gasto com os idosos, as pessoas com deficiência e as Santas Casas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os idosos de asilos estão em situação de maior vulnerabilidade porque são pessoas que possuem doenças crônicas. São pessoas com um sistema imunológico mais frágil que os jovens e os adultos.

Segundo o censo do IBGE, com dados revisto em 2017, temos no Brasil cerca de 16 milhões de pessoas com deficiência. Essas pessoas estão no grupo sujeito a maior risco, sobretudo, em razão das fragilidades físicas e restrições respiratórias.

As Santas Casas de Misericórdia situada em várias Estados estão promovendo verdadeiras guerra ao coronavírus, sendo, portanto, grandes parceiras no atendimento e combate a suspeitos de infecção por coronavírus.

Com a presente emenda pretende estipular o mínimo que o poder público irá destinar para o enfrentamento ao coronavírus as pessoas idosas, pessoas com deficiência e as Santas Casas de Misericórdia.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Deputada Rejane Dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Tereza Nelma** - PSDB/AL

MPV 953
00003

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

(Da Senhora Deputada Tereza Nelma)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA Nº:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, nos seguintes termos:

Parágrafo único: Parte do valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado à prevenção da Covid-19 e ao cuidado de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's – ou instituições congêneres.

JUSTIFICATIVA

Considerando a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, bem como o estabelecido nos Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas (1991), a Proclamação sobre o Envelhecimento (1992), a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2002), bem como os instrumentos regionais, tais como a Estratégia Regional de Implementação para a América Latina e o Caribe do Plano de Ação - 3 - Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2003), a Declaração de Brasília (2007), o Plano de Ação da Organização Pan-Americana da Saúde sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável (2009), a Declaração de Compromisso de Port of Spain (2009) e a Carta de San José sobre os direitos do idoso da América Latina e do Caribe (2012); e ainda toda a legislação brasileira que assegura a Rede de Serviços de Prevenção, Assistência e Promoção à Saúde da Pessoa Idosa e que no momento emergencial necessita ser articulada, para adotar medidas de formação e capacitação da Rede de Serviços voltadas às Pessoas Idosas, para prevenir e enfrentar as consequências ocasionadas pela pandemia do novo corona vírus;

Considerando as taxas de transmissão e de letalidade da Covid-19 na população idosa do mundo e no Brasil;

Considerando que a pandemia da Covid-19 pode oferecer negligência e abandono aos mais vulneráveis;

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 322 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5322/3322 | dep.terezanelma@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Tereza Nelma** - PSDB/AL

Considerando que a população idosa institucionalizada é ainda mais vulnerável aos agentes biológicos do tipo do vírus causador da Covid-19 em razão do grau de fragilidade e de comorbidades por doenças crônicas;

Considerando a necessidade de ofertar cuidados integrais a esta população, inclusive os cuidados paliativos;

Considerando que a população idosa residente em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), credenciadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, chega a 78.000 pessoas, e que o total de pessoas institucionalizadas, caso mantenha o índice de 1% da população idosa geral, deve alcançar cerca de 300.000 brasileiros;

Considerando o vínculo das ILPIs à Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a não obrigatoriedade de profissionais de saúde atuando nas ILPIs;

Considerando a escassez de recursos financeiros em ILPIs filantrópicas, e mesmo entre algumas de caráter privado que atendem a populações desfavorecidas;

Considerando as normas emitidas pelos órgãos da Assistência Social, da Saúde e das Sociedades Científicas;

Considerando a Audiência Pública promovida pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, no último dia 7 de abril de 2020;

Considerando o respeito ao direito fundamental à vida, a absoluta necessidade de minimizar o contágio e a disseminação da Covid-19 entre os moradores, profissionais e cuidadores de ILPIs, alguns participantes da teleconferência da Câmara Federal do dia 03 de abril de 2020 se organizaram em grupos de trabalho para propor orientações emergenciais e seus respectivos financiamentos para os gestores públicos, a sociedade, os conselhos de defesa de direitos dos idosos, os conselhos de políticas públicas, os órgãos profissionais de classe, os mantenedores, proprietários, profissionais, familiares e residentes de ILPIs.

Infelizmente, à semelhança do que vem acontecendo em países da Europa e nos Estados Unidos, no Brasil já surgem casos de óbitos de idosos institucionalizados, em vários Estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo) e de contágio pela COVID 19. Também existe uma alta taxa de contágio nas ILPI onde aconteceram os óbitos entre residentes e profissionais que atuam nas ILPIs, o que aumenta ainda mais a urgência em relação a adoção de medidas efetivas e imediatas nessas instituições, que se concretizarão por meio da aplicação de recursos.

No enfrentamento emergencial da pandemia da Covid-19 é fundamental o reconhecimento das instituições de acolhimento como locais onde se concentram as pessoas idosas mais frágeis e vulneráveis.

Além disso, é notório que as ILPIs beneficentes desempenham um relevante papel de interesse público no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Considerando que uma ínfima proporção de ILPIs são públicas (apenas 6%)s, é a oferta da estrutura das ILPI filantrópicas que de fato suportam o abrigamento de idosos para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Também ínfimo é o cofinanciamento da União em relação aos serviços ofertados pelas ILPIs: os valores de referência do Piso de Alta Complexidade I (PAC) estão defasados desde 2007 (Portaria MDS nº 460/2007). A situação não é diferente quanto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Tereza Nelma** - PSDB/AL

participação financeira dos governos estaduais. Nota-se claramente que falta uma política orçamentária direcionada a essa modalidade de serviços (acolhimento institucional). No tocante aos Municípios, o fomento com recursos financeiros públicos é muito heterogêneo e ainda insuficiente face aos onerosos custos da assistência à pessoa idosa institucionalizada. Em relação aos valores per capita formalizados nos termos de colaboração (parceria no âmbito da Lei nº 13.019/2014) prevalece ainda, na maioria das vezes a discricionariedade da administração pública municipal. Ou seja, as dotações orçamentárias destinadas ao cofinanciamento dos serviços ofertados pelas ILPIs filantrópicas não são planejadas em conjunto com essas Instituições.

Diante da gravidade que a pandemia da Covid-19 assume ao afetar a população idosa institucionalizada a disponibilização de verba destinada a oferecer melhores condições de prevenção de contágio, de detecção precoce dos casos e de cuidados integrais faz-se necessária. Para tanto, sugiro a presente emenda.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

TEREZA NELMA
Deputada Federal
PSDB/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 953
00004

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 953, de 2020, o seguinte parágrafo único:

Art. 1º .....

.....

"Parágrafo Único: O valor do crédito extraordinário aberto por esta medida provisória deverá ser destinado inclusive às entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus já atingiu patamares assustadores em número de infecções e de mortes causadas pelo Covid-19. No Brasil, cresce o número de infectados, de modo que medidas urgentes são necessárias para a contenção da pandemia e para minimizar seus terríveis efeitos sobre a economia nacional.

Nesse sentido, é preciso que entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de suporte aos cidadãos com alto grau de vulnerabilidade tenham apoio governamental para manter o atendimento durante esse período difícil que o País está enfrentando. Por isso, entendo como providência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

importante e inadiável a transferência de recursos do crédito extraordinário aberto através dessa da Medida Provisória nº 953, de 2020, às entidades sem fins lucrativos que compõem o Sistema Único de Assistência Social a fim de garantir a continuidade dos serviços durante o período de calamidade pública, previsto no Decreto Legislativo nº 6/2020, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020".

Diante da emergência de saúde pública internacional, o Governo Federal deve tomar medidas urgentes que abranjam sobretudo as entidades mais próximas dos cidadãos carentes, pois a manutenção das atividades desenvolvidas por elas contribuirá para a maior eficácia do enfrentamento da pandemia. Ao contrário, os cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade poderão ficar ainda mais desamparados num período em que todo o esforço deve ser feito para se evitar o avanço da doença entre os brasileiros. Note-se que tais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos são mantidas, em grande número, com recursos obtidos por meio de doações da comunidade que, diante da crise, perde significativamente a sua capacidade de doar.

Por isso, na certeza de proteger os brasileiros que mais necessitam, peço a aprovação da presente emenda para que as entidades sem fins lucrativos citadas tenham capacidade de dar continuidade às suas atividades assistenciais.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revogação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

Em 20/04/2020 a Medida Provisória nº 955 de 2020 (DOU de 20/04/2020, Edição Extra A), que "Revoga a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e altera a legislação trabalhista" revogou expressamente a Medida Provisória nº 905 de 2019, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências". Os prazos de tramitação e a vigência da Medida Provisória nº 905 de 2019 ficarão suspensos a partir de 20/04/2020 até que seja ultimada a votação da Medida Provisória nº 955 de 2020 nas duas Casas do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

Em 16-04-2020, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes das Medidas Provisórias nºs 895 e 896, de 2019, cujas vigências encerraram-se em 16-02-2020, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). São extintas as Comissões Mistas destinadas a apreciar as matérias (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN). Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Término do prazo de vigência, em 20 de abril de 2020, da Medida Provisória nº 904, de 2019, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l"do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966". Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida. A matéria aguarda edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, até 19 de junho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

Publicação da Mensagem Presidencial nº 191, de 2020, em 16 de abril de 2020, recebida em 16/4/2020, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 696, de 2020, que "Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)". (Veto nº 6, de 2020). O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 15 de maio de 2020. A matéria está publicada em avulso eletrônico. *São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 6, DE 2020

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 696, de 2020, que "Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)".

Mensagem nº 191 de 2020, na origem
DOU de 16/04/2020

Recebido o veto no Senado Federal: 16/04/2020
Sobrestando a pauta a partir de: 16/05/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 23/04/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- parágrafo único do art. 2º
- art. 6º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 191

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 696, de 2020, que "Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2)".

Ouvidas, a Secretaria-Geral e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 6º

"Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei."

Razões do veto

"A regulação das atividades médicas por meio de telemedicina após o fim da atual pandemia é matéria que deve ser regulada, ao menos em termos gerais, em lei, como se extrai do art. 5º, incisos II e XIII, da Constituição."

A Casa Civil da Presidência da República acrescentou veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Parágrafo único do art. 2º

"Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput**, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao dispor que serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico, ofende o interesse público e gera risco sanitário à população, por equiparar a validade e autenticidade de um mero documento digitalizado, e de fácil adulteração, ao documento eletrônico com assinatura digital com certificados ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), como meio hábil para a prescrição de receitas de controle especial e nas prescrições de antimicrobianos, o que poderia gerar o colapso no sistema atual de controle de venda de medicamentos controlados, abrindo espaço para uma disparada no consumo de opioides e outras drogas do gênero, em descompasso com as normas técnicas de segurança e controle da Agência de Vigilância Sanitária – Anvisa."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de abril de 2020.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

Projeto de Lei nº 696, de 2020*

Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 2º Durante a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), fica autorizado, em caráter emergencial, o uso da telemedicina.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere o **caput**, serão válidas as receitas médicas apresentadas em suporte digital, desde que possuam assinatura eletrônica ou digitalizada do profissional que realizou a prescrição, sendo dispensada sua apresentação em meio físico.

Art. 3º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde.

Art. 4º O médico deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da telemedicina, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após o período consignado no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dispositivos vetados em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 166 de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pds15-142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DO HERVAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 148 de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação São José do Herval para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pds15-292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.959, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à Associação dos Moradores e Produtores dos Bairros de Parambu para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Parambu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pds18-090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caridade do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pds18-095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 79, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à TV Chateaubriand Ltda - EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pds18-128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 28, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Amigos de Porto Esperidião para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pds18-179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de novembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Local de Obras Assistenciais para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pdl19-624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 296, de 1º de agosto de 2011, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de junho de 2011, a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

tksa/pdl-19-623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 115, de 2 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 297, de 6 de junho de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Tecchio de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2020

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 215, de 18 de julho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-589

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catalão, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.761, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação dos Moradores de Santo Antônio Rio Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Catalão, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-579

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Unidos pela Comunicação (Associação Unidos pela Comunicação) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.513, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Unidos pela Comunicação (Associação Unidos pela Comunicação) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-558

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASCOCAB – Associação Comunitária de Cabixi-RO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 68, de 1º de fevereiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 2013, a autorização outorgada à ASCOCAB - Associação Comunitária de Cabixi-RO para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Cabixi, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de lgarapé do Meio para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 96, de 20 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à Associação Progressista de Radiodifusão Comunitária Sonora de Igarapé do Meio para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-538

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 101, de 23 de fevereiro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Goianésia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goianésia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí – ARCOMSITA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí – ARCOMSITA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Pirapemas – ACEP para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirapemas, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural e Educativa de Pirapemas – ACEP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pirapemas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2020

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 31, de 6 de fevereiro de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Rio Mapari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Humberto de Campos, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pdl-19-481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.689, de 6 de janeiro de 2016, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 12 de setembro de 2013, a autorização outorgada à Associação Cultural Beneficente e Comunitária de Vargem Grande (ACBEC) para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Vianópolis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vianópolis, Estado de Goiás.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.372, de 21 de setembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Vianópolis para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Vianópolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pdl19-087

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.625, de 20 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pdl19-328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2020

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto no Decreto nº 9.654, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 20 de outubro de 2011, a concessão outorgada à TV Corcovado S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

jaa/pdl19-197

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2020

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 2.989, de 30 de julho de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2020.

Senador Antonio Anastasia
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

acg/pdl19-153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, e retificada no dia 3, de março do mesmo ano, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de abril de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 3, e retificada no dia 4, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 20 de abril de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2020

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019**, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril de 2020.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019
Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Luiz do Carmo - MDB/GO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (31)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3)
Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34)
Major Olimpio - PSL/SP (6,42,43,50,52,56)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (6,30,42,43,56)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27)
Kátia Abreu - PP/TO (27)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9,53,54)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluisio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Carlos Zarattini - SP (22,51)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. Elias Vaz - GO (23,48,55)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Roman - PSD/PR (25,49)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. (DCN de 26/09/2019, p. 390)
50. Solicitado o desligamento do Senador Flávio Bolsonaro (Sem partido) da composição desta Comissão, em 3/12/2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 158)
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino (PT), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 680/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 160)
52. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 114/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 159)
53. Solicitado o desligamento do Deputado Filipe Barros (PSL) da Comissão, em 11.12.2019, conforme Ofício nº 512/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 566)
54. Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 530/2019 da Liderança do PSL.
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz (PSB), em 10.3.2020, conforme Ofício nº 19/2020 da Liderança do PSB.
56. Designado, como membro titular, o Senador Major Olimpio(PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke(PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, em 10.3.2020, conforme Ofício nº 11/2020, da Liderança do PSL.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputada Dra. Soraya Manato (PSL-ES)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:

1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF.

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO
Telefone(s): (61) 3303-3229
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (3,9)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/ES (19)
Rose de Freitas - PODEMOS/ES (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Heitor Freire - PSL/CE (17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. VAGO (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim - PTB/PI (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire(PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando(PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira(PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:
*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (18)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Paulo Rocha - PT/PA (14)
Telmário Mota - PROS/RR (14)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6,20,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (17)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR (21)	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (15)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (16)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
17. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
18. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS.
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD.

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - MS (7,28)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,31)	1. Joice Hasselmann - SP (13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 24/10/2019, p. 196)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 197)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 223)
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da LIderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM (5,23)	1. Paulo Albuquerque - RJ (5,18)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. Nelsinho Trad - MS (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Cacá Leão - PP/BA (28)	1. Ottaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR (21)
Aj Albuquerque - PP/CE (22,26,29)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG (13,19)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Filipe Barros - PR (1,27)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (1,24)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM (25)	1. João Roma - BA (25)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
VAGO (16,17)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 202)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 201)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 200)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 199)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 198)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 224)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 31/10/2019, p. 226)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (DCN de 31/10/2019, p. 225)
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 42)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 41)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 165)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 163)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 164)
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 03/03/2020: Desligado da Titularidade o Deputado Pedro Lupion(Of. 38/2020 da Liderança do DEM).
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
19. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 39)
20. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 182)
21. 05702/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade) (DCN de 13/02/2020, p. 260)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 185)
23. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 186)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 184)
25. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 13/02/2020, p. 183)
26. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
27. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 38/2020 da Liderança do PSL)
28. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Cacá Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira . (Of.34/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
29. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em vaga existente. (Of. 53/2020 da Liderança do Bloco (PP/MDB/PTB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (-)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Coronel Tadeu - SP (23)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Lucas Redecker - RS (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Hélio Leite - PA (20)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (7,22)	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 205)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 24/10/2019, p. 204)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 207)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 208)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 206)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 209)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 228)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) (DCN de 31/10/2019, p. 227)
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 229)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 42)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 43)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 168)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 167)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 166)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 319)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 162)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 12/12/2019, p. 567)
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 12/12/2019, p. 568)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 187)
22. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior. (Of. 16/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 20/02/2020, p. 31)
23. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Coronel Tadeu, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 32/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 32)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (23)	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP (21,22)	1. Filipe Barros - PR (18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Bia Cavassa - MS (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (9,24)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 214)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 24/10/2019, p. 211)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 215)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 212)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 213)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 216)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 210)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 231)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 232)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 230)
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 45)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 05/11/2019, p. 43)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). (DCN de 07/11/2019, p. 44)
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 44)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 14/11/2019, p. 45)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 169)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 231)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 05/12/2019, p. 164)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 569)
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 570)
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 188)
24. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano. (Of. 28/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 33)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 219)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 24/10/2019, p. 218)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 217)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 235)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 31/10/2019, p. 233)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) (DSF de 31/10/2019, p. 234)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 07/11/2019, p. 47)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 07/11/2019, p. 48)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 46)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 46)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 47)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 173)
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 172)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 21/11/2019, p. 171)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 170)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB (DCN de 28/11/2019, p. 322)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 323)
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	2. José Maranhão - MDB/PB (13)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (11)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (8)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (10)	1. Oriovisto Guimarães - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (5)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (16)
Neri Geller - PP/MT (16)	2. Paes Landim - PTB/PI (22)
PT	
Benedita da Silva - RJ (9)	1. Carlos Zarattini - SP (9)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ (4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Rosangela Gomes - RJ (23)	1. Vinicius Carvalho - SP (24)
PSDB	
Samuel Moreira - SP (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (7)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (18)
PV (6)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	1. VAGO (2)

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 189)
2. 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV) (DCN de 13/02/2020, p. 190)
3. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
4. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
7. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 21/11/2019, p. 179)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 177)
9. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 178)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 176)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 174)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 175)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 326)
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) (DCN de 28/11/2019, p. 324)
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 166)
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 165)
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 167)
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 168)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 571)
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
22. 13/02/2020:Designado como suplente o Deputado Paes Landim. (Of. 024/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 190; DCN de 20/02/2020, p. 34)
23. 11/03/2020: Designado como titular a Deputada Rosângela Gomes; em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 017/2020 - Liderança do Republicanos)
24. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Vinicius Carvalho; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 17/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (13)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)
Marcelo Castro - MDB/PI (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Esperidião Amin - PP/SC (11)	3. Mailza Gomes - PP/AC (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (14)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (6)	1. Alvaro Dias - PR (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (15)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (16)
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (19)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (5)	1. Afonso Florence - BA (5)
PSL	
Bia Kicis - DF (17,18)	1. Carlos Jordy - RJ (17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (7)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (8)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PMN (2)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA (3)	1. VAGO

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 191)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) (DCN de 21/11/2019, p. 180)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 185)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 189)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 188)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 186)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 187)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 21/11/2019, p. 181)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 182)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 328)
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 327)
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 320)
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 169)
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 192)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5BB8A70A0035EB5F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (15)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (15)
Confúcio Moura - MDB/RO (15)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (15)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (2)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes - PDT/CE (19)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (5)	2. Sérgio Petecão - AC (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Humberto Costa - PT/PE (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (22)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (22)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (8)	1. Marcos do Val - ES (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (20)	1. Juarez Costa - MDB/MT (12)
Mauro Lopes - MDB/MG (11)	2. Cacá Leão - PP/BA (20)
PT	
Jorge Solla - BA (7)	1. Alexandre Padilha - SP (23)
PSL	
Sanderson - RS (4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ (4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ (21)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (9)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (13)	1. Manuel Marcos - AC (13)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (14)	1. Leônidas Cristino - CE (14)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (1)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (24)
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (17)

Notas:

1. 04/12/19:Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 284 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 171)
2. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 193)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 192)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) (DCN de 21/11/2019, p. 195)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 198)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 191)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 194)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 190)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 197)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 196)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 193)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 28/11/2019, p. 332)
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 331)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 333)
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) (DCN de 28/11/2019, p. 335)
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 334)
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 329)
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 330)
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 173)
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 05/12/2019, p. 170)
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) (DCN de 05/12/2019, p. 174)
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 286 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 172)
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 572)
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (10,47)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (37)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO (11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 195)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista(Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 06/02/2020, p. 40)
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 41)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 194)
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 261)
39. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 35)
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato.(Of.012/2020, Liderança Senado Independente)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL)
46. 10/03/2020:Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano(Sem Partido)
47. 17/03/2030: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senado Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (23)	1. VAGO (23)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Paulo Rocha - PT/PA (20)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (24)	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA (14)	1. Luisa Canziani - PTB/PR (19)
Mauro Lopes - MDB/MG (13)	2. Celina Leão - PP/DF (27)
PT	
José Ricardo - AM (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16,26)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP (10,12)	1. VAGO (10,17,18,21)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO (25)
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (15)	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 350)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 352)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 351)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) (DCN de 28/11/2019, p. 349)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 178)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 177)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 580)
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 578)
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 577)
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 579)
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 581)
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 18/3/2020: O Deputado Carlos Jordy fica desligado da vaga de suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 196)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 197; DCN de 13/02/2020, p. 197)
24. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 198)
25. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 199)
26. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Carlos Zarattini- PT/SP em substituição ao Deputado Nilton Tatto- PT/SP (Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 36)
27. 20/02/2020: Designado como Suplente a Deputada Celina Leão-PP/DF(Of. 027/2020 da Liderança do PP). (DCN de 27/02/2020, p. 6)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Dário Berger - MDB/SC (13)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (27)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (12)	1. Kátia Abreu - PP/TO (21)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (35)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Paulo Albuquerque (4,34)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA (31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN (31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Reguffe - DF (19,36)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE (22)	1. Herculano Passos - MDB/SP (17)
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ (18)
PT	
Helder Salomão - ES (20)	1. Carlos Zarattini - SP (20)
PSL	
Heitor Freire - CE (25,30,39)	1. VAGO (25,30,39)
PSD	
Expedito Netto - RO (6,10,37)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Bira do Pindaré - MA (29)	1. Aliel Machado - PR (29)
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP (24)	1. Amaro Neto - ES (26)
PSDB	
Roberto Pessoa - CE (15)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA (8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (14)
PDT	
Fábio Henrique - SE (16)	1. Sergio Vidigal - ES (28)
PODEMOS	
José Nelto - GO (33,38)	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Márcio Jerry - MA (9)	1. Daniel Almeida - BA (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 12/12/19:Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida.(OF.133 Liderança PCdoB)
10. 12/12/19:Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (OF.550 Liderança PSD)
11. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 179)
12. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 05/12/2019, p. 180)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 181)
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 05/12/2019, p. 182)
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 591)
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 590)
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 587)
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 588)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 582)
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 592)
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 583)
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 586)
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 584)
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 589)
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (OF.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (OF. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19:Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (OF. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019:Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado.(OF. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 06/02/2020, p. 42)
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 200)
37. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Expedito Netto. (Of. 32/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 20/02/2020, p. 38)
38. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição a Deputada Renata Abreu. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS). (DCN de 20/02/2020, p. 37)
39. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Heitor Freire. Desligado o Deputado Carlos Jordy da suplência. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (20)	1. VAGO (20)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (12,22)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Humberto Costa - PT/PE (19)
Jean Paul Prates - PT/RN (19)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (26,27)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	1. Angela Amin - PP/SC (17)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24)	2. Herculano Passos - MDB/SP (30)
PT	
Rejane Dias - PI (23)	1. João Daniel - SE (23)
PSL	
VAGO (3,13,16,21)	1. VAGO (3,13,16,21)
PSD	
Darci de Matos - SC (29)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Gildenemyr - MA (9)
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Dr. Gonçalo (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (6)	1. Eduardo Bismarck - CE (7)
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE (14)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Marreca Filho - MA (10)	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) (DCN de 05/12/2019, p. 184)
5. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 183)
6. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 598)
7. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismark, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 597)
8. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 593)
9. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) (DCN de 12/12/2019, p. 599)
10. 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) (DCN de 12/12/2019, p. 600)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 595)
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 594)
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 596)
15. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama.(OF.152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
22. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
23. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 43)
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 201)
25. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 262)
26. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 202)
27. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of.25/2020 da Liderança do PODEMOS)
28. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado DR GONÇALO. (Of.016/2020 da Liderança do Republicanos)
29. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Darci de Matos; em substituição ao Deputado André de Paula.(Of. 68/2020 - Liderança do PSD)
30. 12/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Herculano Passos.(Of. 062/2020 - Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore (6)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (6)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	2. Dário Berger - MDB/SC (6)
Esperidião Amin - PP/SC (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (14)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque (11)	1. Arolde de Oliveira - RJ (11)
Sérgio Petecão - AC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (15)	1. Oriovisto Guimarães - PR (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (8)	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Heitor Freire - CE (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (12)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF (5,10)	1. Pedro Lupion - PR (10)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (13)	1. André Figueiredo - CE (13)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Alexis Fonteyne - SP (4)	1. Paulo Ganime - RJ (4)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
3. 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
4. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
5. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
6. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
9. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 44)
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 204)
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 203)
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 205)
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 206)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (17)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (17)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (17)
PSD	
Omar Aziz - AM (24)	1. Carlos Viana - MG (24)
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - PT/PA (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (15)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (15)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (4)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (4)
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (27)	1. Juíza Selma - PP/MT (16,27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (13)
Lucio Mosquini - MDB/RO (14)	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA (20)	1. Célio Moura - TO (20)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (12)	1. Sidney Leite - AM (11,19)
PL	
Zé Vitor - MG (7)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (10)	1. Bira do Pindaré - MA (10)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC (25)	1. Celso Sabino - PA (26)
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (5,8,18)	1. Luis Miranda - DF (8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (23)	1. Subtenente Gonzaga - MG (22,30,31)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (29)	1. Bacelar - BA
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
3. 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
4. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
5. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
6. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
9. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
11. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
12. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 06/02/2020, p. 46)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 45)
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 207)
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 208)
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 209)
28. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 006/2020 da Liderança do Republicanos) (DCN de 20/02/2020, p. 39)
29. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 29/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 40)
30. 11/03/2020: Designado como suplente o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado Subtenente Gonzaga. (Of. 29/2020 - Liderança do PDT)
31. 12/03/2020: Designado como membro suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Túlio Gadelha. (Of.30/2020 - Liderança do PDT)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (6)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (6)
Luiz do Carmo - MDB/GO (6)	2. Simone Tebet - MDB/MS (6)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (5)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (5)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (9)	1. VAGO (9)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7)	1. Angelo Coronel - BA (7)
Irajá - TO (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (11)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (4)	1. Marcos do Val - ES (4)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alceu Moreira - MDB/RS (8,10)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (2,3)	1. VAGO (2,3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (12)	1. Benes Leocádio - RN (13)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC (1)	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
4. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 47)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 211)
6. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 210)
7. 05702/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 212)
8. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 214)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 213)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

10. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Alceu Moreira em substituição ao Deputado Sergio Souza. (Of. 022/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 20/02/2020, p. 42)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 41)
12. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan De Jesus. (Of. 15/2020 - Liderança do Republicanos)
13. 11/03/2020: Designado como Suplente o Deputado Benes Leocádio; em substituição ao Deputado João Roma.(Of. 015/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (8)
Luiz do Carmo - MDB/GO (8)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (8)
Ciro Nogueira - PP/PI (15)	3. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Prisco Bezerra (21)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (19)	1. Jaques Wagner - PT/BA (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Paulo Rocha - PT/PA (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11,17)	1. Styvenson Valentim - RN (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luisa Canziani - PTB/PR (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS (2)	1. Margarida Salomão - MG (2)
PSL	
Professora Dayane Pimentel - BA (3,14,22)	1. Nereu Crispim - RS (3,22)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (12)	1. Marcão Gomes - RJ (18)
PSB	
Elias Vaz - GO (16)	1. Danilo Cabral - PE (16)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (1)	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (6)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (20)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 13/02/2020, p. 220)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 50)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311) (DCN de 13/02/2020, p. 219)
4. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 223)
6. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 218)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 215)
8. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 216)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 221)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 226)
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão . (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 224)
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 225)
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 222)
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 217)
16. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Danilo Cabral. (Of. 9/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 44)
17. 17/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Reguffe. (Of. 24/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 45)
18. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Marcão Gomes,(Of. n°025/2020 da Liderança de PL). (DCN de 20/02/2020, p. 46)
19. 18/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; e designados como suplentes os Senadores Jaques Wagner e Paulo Rocha. (Of. n° 006/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática). (DCN de 20/02/2020, p. 43)
20. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 30/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 47)
21. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Prisco Bezerra, em substituição ao Senador Weverton. Of. 011/2020 da Liderança do Senado Independente)
22. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Professora Dayane Pimentel, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS (2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 06/02/2020, p. 51)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 229)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 228)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 230)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 227)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 232)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 234)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 233)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 231)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 48)
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 7)
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (4)	1. Simone Tebet - MDB/MS (4)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Mailza Gomes - PP/AC (3)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (9)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (9)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11,12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (11)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (1)	1. Styvenson Valentim - RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (18)	1. Guilherme Mussi - PP/SP (18)
Gutemberg Reis - MDB/RJ (7)	2. VAGO
PT	
Rui Falcão - SP (20)	1. VAGO
PSL	
Delegado Pablo - AM (2,23)	1. Nereu Crispim - RS (2,16,23)
PSD	
Júlio Cesar - PI (21)	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (17)	1. VAGO
PSB	
Felipe Carreras - PE (22)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
João Campos - GO (13)	1. Capitão Alberto Neto - AM (19)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (6)	1. André Figueiredo - CE (6)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (10)	1. Bacelar - BA (10,15)
SOLIDARIEDADE	
Aluisio Mendes - PSC/MA (14)	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 54)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 53)
3. Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 248)
4. Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 244)
5. Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 247)
6. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 245)
7. Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 246)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 250)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 249)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 251)
11. 12/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 2/2020 do Bloco Vanguarda) (DCN de 20/02/2020, p. 51)
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 53)
13. 17/02/2020: Designado como titular o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 52)
14. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes (PSC), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho. (Of. SN/2020 da Liderança do Solidariedade) (DCN de 20/02/2020, p. 58)
15. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 31/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 20/02/2020, p. 57)
16. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 18/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 20/02/2020, p. 54)
17. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 27/2020 da Liderança do PL) (DCN de 20/02/2020, p. 55)
18. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado como suplente o Deputado Guilherme Mussi(Of. 57/2020 da Liderança do PT). (DCN de 20/02/2020, p. 56)
19. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 013/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado ENIO VERRI. (Of. 61/2020 da Liderança do PT)
21. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Júlio César, em substituição ao Deputado Diego Andrade.(Of. 67/2020 - Liderança do PSD)
22. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar.(Of. 018/2020 - Liderança do PSB)
23. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Delegado Pablo, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Luiz Pastore - MDB/AC (4)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA (4)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (10)
Flávio Arns - REDE/PR (10)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG (5)	1. Nelsinho Trad - MS (5)
Paulo Albuquerque (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (13)	1. Paulo Paim - PT/RS (13)
Zenaide Maia - PROS/RN (13)	2. Telmário Mota - PROS/RR (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (2,16)	1. Styvenson Valentim - RN (8,16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Celina Leão - PP/DF (14)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (14)
Raul Henry - MDB/PE (6)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
VAGO (1,3)	1. VAGO (1,3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (9)	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO (11)	1. Rodrigo Coelho - SC (12)
REPUBLICANOS	
Maria Rosas - SP (15)	1. Marcelo Calero - CIDADANIA/RJ (17)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

1. 18/3/2020: Ficam em vacância as vagas de titular e suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 52)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
4. Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 237)
5. Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 238)
6. Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 242)
7. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 241)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 243)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 240)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 239)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

11. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 13/02/2020, p. 236)
12. 12/02/2020: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 5/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 20/02/2020, p. 49)
13. 18/02/2020: Designados como titulares os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota; designados como suplentes os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 50)
14. 20/02/2020: Designada como titular a Deputada Celina Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. n° 029/2020 da Liderança do do Progressistas). (DCN de 27/02/2020, p. 8)
15. 03/03/2020: Designado como titular a Deputada Maria Rosas , em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 014/2020 da Liderança do Republicanos)
16. 10/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Romário; designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 27/2020 da Liderança do PODEMOS)
17. 11/03/2020: Designado como membro Suplente o Deputado Marcelo Calero; em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 19/2020 - Liderança do Republicanos)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 55)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 254)
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 252)
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 256)
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 253)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 258)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 259)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 255)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 257)
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 20/02/2020, p. 59)
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto.(Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 922/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 922, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 922, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Antonio Anastasia - MG (6)	1. Sérgio Petecão - AC (6)
Vanderlan Cardoso - GO (6)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSC, PSD, PSDB, PSL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Nicoletti - PSL/RR	1. Nereu Crispim - PSL/RS (5)
Fernando Rodolfo - PL/PE (3)	2. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	3. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	4. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	5. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	6. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	7. VAGO
Kim Kataguiri - DEM/SP (4)	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Igor Timo - MG
PCdoB (1)	
Perpétua Almeida - AC	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 04/03/2020: Designados como titulares os Senadores Marcelo Castro e Confúcio Moura; designados como suplentes os Senadores Márcio Bittar e Luiz do Carmo. (Of. 12/2020 da Liderança do MDB)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 033/2020 da Liderança do PL/CD.)
4. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 061/2020 - Liderança do PP)
5. 18/3/2020: Designado o Deputado Nereu Crispim como suplente. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
6. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Antonio Anastasia em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 35/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Dário Berger - MDB/SC (5)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (5)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (5)
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (6)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (7)
PSD	
Omar Aziz - AM (15)	1. Vanderlan Cardoso - GO (15)
Angelo Coronel - BA (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR (14)	1. Delegado Pablo - PSL/AM (14)
Fernando Monteiro - PP/PE (13)	2. Cacá Leão - PP/BA (13)
Cezinha de Madureira - PSD/SP (9)	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA (3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE (10)	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (8)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA (4)	1. Eduardo Braide - MA
NOVO (1)	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA)
4. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos)
5. 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB)
6. 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
7. 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente)
8. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT)
9. 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 -PP)
10. 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB)
11. 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos)
12. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP)
13. 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (OF. 64/2020 - Liderança do PP)
14. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL)
15. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1,5)	1. Carlos Viana - MG (1)
Sérgio Petecão - AC (1)	2. Paulo Albuquerque - PT/SE (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA (4)	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2)	1. Nereu Crispim - RS (2)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA (3)	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

1. 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
2. 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Angelo Coronel - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Omar Aziz - AM (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ (5)	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO (4)	5. David Soares - DEM/SP (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV (1)	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
3. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)
4. 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (1)	1. Sérgio Petecão - AC (1)
Paulo Albuquerque (1)	2. Irajá - TO (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (5)	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB (2)	5. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (4)	1. Nereu Crispim - RS (4)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)

2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 928/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 928, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 928, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (2)	1. Otto Alencar - BA (2)
Carlos Viana - MG (2)	2. Angelo Coronel - BA (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Juninho do Pneu - DEM/RJ (4)	5. Olival Marques - DEM/PA (4)
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Nereu Crispim - RS (3)
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PSOL (1)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Edmilson Rodrigues - PA

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal n° 1 de 2020.

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

2. 26/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Otto Alencar e o Senador Angelo Coronel. (Of. 41/2020 da Liderança do PSD)

3. 26/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL)

4. 26/03/2020: Designada como titular o Deputado Juninho do Pneu; designado como suplente o Deputado Olival Marques. (Of. 75/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)
RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020
Instalação: 04/03/2020
Prazo final: 18/04/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
PL Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**PSD** Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	**PODEMOS** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	**PSD** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
PSL Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	**PODEMOS** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) (2)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	**PSD** Senador Otto Alencar (PSD/BA)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) (1)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Notas:

1. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos.
2. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020
Instalação: 20/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC (10)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (6)
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO (5)	1. Lucas Barreto - AP (5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (3)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (7)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (7)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG (1)	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE (1)
PSB	
VAGO	1. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PSL	
Joice Hasselmann - SP (8)	1. Felício Laterça - RJ (8)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA (4)	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE (4)
Francisco Jr. - PSD/GO (4)	2. Paulo Azi - DEM/BA (4)
Luiz Carlos Motta - PL/SP (4)	3. Hildo Rocha - MDB/MA (4)

Notas:

1. Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
2. Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
3. Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
4. Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
5. Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
7. Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
8. Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)
9. Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
10. 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP)
11. 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
12. 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Instalação: 04/09/2019
Prazo final: 13/04/2020
Prazo final prorrogado: 24/10/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PP/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
(DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Júnior Bozzella - SP (11,46,52,62,63,65,66,67)	1. Delegado Waldir - GO (11,36,60,62,63,67)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.
4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)
42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). (DCN de 20/02/2020, p. 30)
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	Juliana dos Santos Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Juliana Toscano Machado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Zezé Motta	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luis Roberto Antonik	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fábio Andrade	Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Atualização: 09/03/2020

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.043930/2020-81-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 087DAB2E0035EB5D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.